



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 06/2021

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014
Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014
Processo ARTESP-PRC-2021/00932

Pelo presente instrumento, as PARTES:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES ("SLT")**, instituída pela Lei Estadual nº 7.833/63, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.375.200/0001-20, neste ato representada pelo d. Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 21.581.284/0001-27, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque e por seu Procurador Sr. Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO ("ARTESP"), instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ("DER/SP"), autarquia vinculada à SLT, inscrito no CNPJ/MF nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Edson Caram, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**,



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONSIDERANDO

- I. Que a **CONCESSIONÁRIA** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 ("**CONTRATO**"), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo ainda a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (km) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião ("**CONTORNOS**"),
- II. As obras civis pendentes de execução no trecho entre os quilômetros 82+000 km e 83+400 da rodovia SP-099 ("**TRECHO ADICIONAL**");
- III. A obrigação contratual a cargo do **PODER CONCEDENTE**, contida na Cláusula 26.2.1. do **CONTRATO**, para realização e entrega adequada dos **CONTORNOS**;
- IV. Que as obras relativas aos **CONTORNOS** deveriam ter sido concluídas, nos termos da Cláusula 15.3, inciso (ii), do **CONTRATO**, nos seguintes prazos:
 - a. Lote 01: fevereiro de 2016;
 - b. Lote 02: fevereiro de 2016;
 - c. Lote 03: junho de 2017;
 - d. Lote 04: junho de 2017;
- V. Que os contratos de empreitada firmados pela **DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A ("DERSA")**, em liquidação, com terceiros, referentes aos **CONTORNOS**, estavam com sua execução atrasada e foram rescindidos unilateralmente em março de 2019, e, em razão disso, as obras dos **CONTORNOS** encontram-se paralisadas, trazendo transtornos à população local, aos usuários e aos turistas que frequentam a região;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- VI. A análise técnica efetuada pela **ARTESP** e a análise de vantajosidade elaborada pelo **PODER CONCEDENTE** indicam que, dentre as opções possíveis para conclusão das obras dos **CONTORNOS** e do **TRECHO ADICIONAL**, a execução da atividade por parte do **PARCEIRO PRIVADO** mostra-se como a mais vantajosa;
- VII. O reconhecimento, no estudo técnico juntado aos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00932, de que a atribuição ao **PARCEIRO PRIVADO** da responsabilidade por concluir as **OBRAS** (conforme definição da Cláusula 1.1) proporcionaria economia de tempo para sua conclusão estimada em novembro de 2023, economia de recursos públicos, notadamente em razão da interrupção do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** ocasionado pelo atraso na entrega das **OBRAS**, e proporcionaria alocação mais eficiente dos riscos relacionados à execução das obras, especialmente os riscos relativos à qualidade e ao prazo de execução do empreendimento;
- VIII. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da **ARTESP**, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 503/2021, a respeito da minuta do presente Termo Aditivo e Modificativo ("**TAM**");
- IX. A deliberação tomada na 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da **ARTESP**, de 26 de agosto de 2021, que ratificou a instrução do processo administrativo nº ARTESP-PRC-2021/00932 e autorizou a formalização deste **TAM**, reconhecendo, com base nos pronunciamentos técnicos e jurídicos, que a atribuição ao **PARCEIRO PRIVADO** da conclusão das **OBRAS** (conforme definição da Cláusula 1.1) importaria em desequilíbrio econômico-financeiro, calculado em R\$ 555.444.579,99 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), em valor presente líquido, na data base de julho de 2013;
- X. Que na 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas ("**CAC-PPP**"), de 26 de agosto de 2021, entendeu-se pela anuência prévia à matéria disciplinada no presente **TAM** e sua formalização;



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- XI. Os termos constantes da ata da 25ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas ("CGPPP") e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização ("CDPED"), concernente à 108ª Reunião Ordinária do CGPPP, de 27 de agosto de 2021, que deliberou pela pertinência do **TAM** ao **CONTRATO**;
- XII. A decisão do Secretário da SLT de recompor o equilíbrio contratual mediante pagamento de Aportes de Recursos ao **PARCEIRO PRIVADO**, na forma prevista no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004; e
- XIII. A anuência do **PARCEIRO PRIVADO** quanto (i) ao reequilíbrio contratual disciplinado neste **TAM** mediante pagamento de Aportes de Recursos, de acordo com o avanço físico das **OBRAS**; (ii) aos cálculos produzidos pela **ARTESP**; e (iii) à minuta do **TAM**;

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do **TAM**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO TRANSFERIDA AO PARCEIRO PRIVADO

1.1. Fica transferida ao **PARCEIRO PRIVADO** a obrigação contratual originalmente atribuída ao **PODER CONCEDENTE** de execução das obras remanescentes dos **CONTORNOS** e do **TRECHO ADICIONAL ("OBRAS")**, conforme descrição constante do **ANEXO 1**, e conforme os prazos previstos no **ANEXO 2**, os quais deverão ser integralmente observados pelas **PARTES**.

- 1.1.1. As **OBRAS** deverão ser executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, observadas as cláusulas de alocação de riscos e responsabilidades deste **TAM** e do **CONTRATO**, naquilo que não alteradas expressamente por este **TAM**, podendo ser executadas, a seu critério, em atenção aos projetos disponibilizados pela **ARTESP** constantes do **ANEXO 9**, que acompanham este **TAM** na condição de documentos meramente indicativos e referenciais, não vinculantes ao **PARCEIRO PRIVADO**.



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 1.1.2. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** opte por executar as **OBRAS** de modo distinto dos projetos disponibilizados pela **ARTESP** no **ANEXO 9**, deverá observar o **CONTRATO** a respeito do procedimento para apresentação e aprovação dos projetos, especialmente a disciplina prevista no item 1.1.1 do Anexo VII do **CONTRATO**.
- 1.1.3. Para os projetos executivos elaborados pelo **PARCEIRO PRIVADO** e que ainda não contem com a aprovação da **ARTESP**, deverá ser obtido certificado de qualidade do projeto emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 367/2017.
- 1.1.3.1. As etapas de obras de responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO** que envolvam a apresentação de projetos executivos para os quais inexista aprovação da **ARTESP** poderão ser iniciadas mediante a apresentação do projeto executivo e de seu respectivo certificado de qualidade à **ARTESP**.
- 1.1.3.2. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à obtenção da certificação serão exclusivamente suportados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, não cabendo qualquer espécie de ônus à **ARTESP** ou ao **PODER CONCEDENTE**.
- 1.1.3.3. A apresentação do certificado de qualidade em tela não exige o **PARCEIRO PRIVADO** de sua responsabilidade em relação aos projetos.
- 1.1.4. As **PARTES** reconhecem que as condições efetivas dos **CONTORNOS** e do **TRECHO ADICIONAL**, cujas **OBRAS** são transferidas ao **PARCEIRO PRIVADO** por meio deste **TAM**, seguem as disposições deste **TAM** quanto à alocação dos riscos, especialmente os riscos relacionados a vícios e passivos nas obras já executadas.
- 1.1.5. Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste **TAM**, as **PARTES** deverão formalizar **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, nos termos do **ANEXO 10**, ficando o **PARCEIRO PRIVADO** autorizado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização do referido **TERMO DE**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, observados os requisitos das Cláusulas 6.3 , 6.4 e 6.5, iniciar as atividades necessárias à implantação das **OBRAS**.

- 1.1.5.1. Após o termo final do período para início das **OBRAS** mencionado na Cláusula 1.1.5, observados os requisitos das Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5, o **PARCEIRO PRIVADO** estará sujeito às penalidades aplicáveis, inclusive de acordo com a Cláusula Oitava.
- 1.1.6. O **PARCEIRO PRIVADO** reconhece que o **PODER CONCEDENTE**, a partir da celebração deste **TAM**, fica desonerado das obrigações previstas na Cláusula 12.1, incisos (i), (vii), (ix) e (xx) do **CONTRATO**, em todos os incisos da Cláusula 15.1 do **CONTRATO**, e na Cláusula 15.2 do **CONTRATO**, em relação às **OBRAS**, sendo qualquer responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** limitada, estritamente, ao quanto expressamente previsto neste **TAM**.
- 1.1.7. A partir da assinatura deste **TAM**, o **PARCEIRO PRIVADO** não poderá alegar a existência de defeitos ou vícios nas **OBRAS**, para fins de responsabilização do **PODER CONCEDENTE** ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvada, exclusivamente, a Cláusula 7.3, inciso II.
- 1.2. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá executar as **OBRAS** conforme cronograma executivo constante do **ANEXO 2** e cronograma físico-financeiro constante no **ANEXO 3**, independentemente da eventual opção facultada ao **PARCEIRO PRIVADO** pela Cláusula 1.1.2, sendo conferido ao cronograma executivo constante do **ANEXO 2** o mesmo tratamento contratual atribuído ao Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099 – aprovado pela **ARTESP** e integrante do **CONTRATO** como Anexo XXIV.
- 1.3. Incluem-se na obrigação prevista na Cláusula 1.1, sob responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, as seguintes responsabilidades:
- I. A elaboração de quaisquer projetos de engenharia, funcionais, básicos ou executivos, necessários à execução das **OBRAS** transferidas ao encargo do **PARCEIRO PRIVADO**, bem como, a seu critério e sem qualquer direito a indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a revisão,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

retificação, adaptação, reformulação, ou correção de vícios de qualquer natureza, dos projetos disponibilizados pela **ARTESP**, constantes do **ANEXO 9**;

- II. A adoção das medidas necessárias à (i) transferência de titularidade das licenças ambientais de instalação vigentes de titularidade do **DER/SP** ao **PARCEIRO PRIVADO**, (ii) apresentação de consultas aos órgãos ambientais conforme necessário, e (iii) preservação da vigência e às renovações que se fizerem necessárias nas licenças ambientais de instalação das **OBRAS**, assim como o cumprimento de todos os programas ambientais, a execução das medidas de mitigação de impactos ambientais e o atendimento às condicionantes nelas estabelecidas, sem prejuízo ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que os custos associados à exigência de programas ou condicionantes ambientais, ou à materialização de passivos ambientais, tiver sido alocado ao **PODER CONCEDENTE** na Cláusula 1.4, inciso VII e na Cláusula 7.3, inciso VIII, deste **TAM**;
- III. A obtenção da licença ambiental de operação, bem como o cumprimento de todos os programas ambientais, medidas de mitigação de impactos ambientais e o atendimento às condicionantes nela estabelecidas;
- IV. A obtenção e/ou renovação de autorizações, certidões e alvarás necessários à execução das **OBRAS** e ao regular desenvolvimento de suas atividades, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, responsabilizando-se o **PODER CONCEDENTE** por transferir ao **PARCEIRO PRIVADO** as **OBRAS** com as autorizações, alvarás e demais documentos correlatos nos estágios em que se encontram;
- V. A execução de obras complementares e serviços necessários à operação dos trechos rodoviários, em razão de determinação legal, imposição de órgão público em processos de licenciamento, autorização ou obtenção de alvarás, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que as medidas decorram de evento cujo risco foi alocado ao **PODER CONCEDENTE**, na forma da Cláusula 7.3 e do **CONTRATO**, ou de eventos de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** na forma da Cláusula 1.4;



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- VI. A recuperação de vias públicas que venham a ser utilizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** ou seus subcontratados durante a execução das **OBRAS**;
- VII. A conservação, a manutenção e a eventual operação dos segmentos concluídos parcialmente e liberados para o tráfego por solicitação do **PODER CONCEDENTE**, bem como de eventuais desvios provisórios de tráfego, ao longo do período de obras, observadas as exigências de autoridades municipais, devendo a eventual operação antecipada, de caráter excepcional e provisório, ser objeto de termo aditivo modificativo específico, previamente assinado, que deverá dispor sobre (i) as premissas para cálculo do desequilíbrio e do reequilíbrio contratual, caso pertinentes, (ii) as responsabilidades legais da **CONCESSIONÁRIA** e (iii) as condições operacionais a serem observadas;
- VIII. A execução de obras ou serviços cuja responsabilidade tenha sido alocada expressamente à **CONCESSIONÁRIA** por meio deste **TAM**, arroladas no **ANEXO 7A**, necessárias ao cumprimento de determinadas medidas para recuperação de contenções, desde que tais obras ou serviços tenham de ser executadas na faixa de domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO** (conforme definido no **CONTRATO**, acrescido das **OBRAS**);
- IX. A interligação das redes de energia elétrica e de sua infraestrutura, da rede EDP – Bandeirantes Energia, com as subestações definitivas nos **CONTORNOS**;
- X. A recuperação dos bota-foras, bota-esperas e jazidas que sejam utilizados pelo **PARCEIRO PRIVADO** para a execução das **OBRAS**;
- XI. A manutenção, a conservação e a preservação de todos os taludes localizados na faixa de domínio relacionada à área das **OBRAS**, a adoção de quaisquer medidas necessárias para a recuperação de eventuais vícios, passivos ou não conformidades, observada a disciplina da Cláusula 10.3, o provimento da cobertura vegetal adequada, assim como a adoção de todas as medidas necessárias à preservação de sua posse, a partir da assinatura deste **TAM**, e à sua retomada, em caso de esbulho, ameaça ou turbacão;



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- XII. A adoção de todas as medidas para realização das desapropriações remanescentes em áreas privadas necessárias à realização das **OBRAS**, conforme indicado no **ANEXO 6**, assim como para eventuais novas áreas, caso seja identificada necessidade futura e não prevista no **ANEXO 6**, ressalvada para ambos os casos a emissão de declaração de utilidade pública, de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, a ser emitida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação completa e devidamente instruída da solicitação da **PARCEIRO PRIVADO**, bem como as demais considerações dispostas neste **TAM**;
- XIII. As obras necessárias à implantação da Praça de Pedágio prevista no **CONTRATO** para o Lote 2 dos **CONTORNOS**, observadas as diretrizes previstas nos Anexos do **CONTRATO**;
- XIV. A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das **OBRAS**, considerando os prazos previstos para pagamento das parcelas do Aporte de Recursos previsto na Cláusula Quarta; e
- XV. A entrega ao **PODER CONCEDENTE** dos relatórios parciais de desenvolvimento das **OBRAS**, para fins do regular processamento dos Aportes de Recursos, bem como do respectivo projeto "*as built*" ao final das **OBRAS**.
- XVI. Entregar ao **PODER CONCEDENTE** relatório de vistoria, detalhando o estado das **OBRAS**, antes do início das **OBRAS**, o qual será submetido à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 1.4. Não estão incluídos na obrigação prevista na Cláusula 1.1, permanecendo sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**:
- I. A disponibilização das áreas necessárias à execução das **OBRAS** objeto deste **TAM**, no estado em que se encontram;
 - II. Eventuais compensações sociais, relacionadas à realização das **OBRAS**, cujos fatos geradores sejam objetivamente identificados como anteriores à assinatura deste **TAM**;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- III. A aquisição e a instalação de mobiliário e de equipamentos necessários à operação do Posto de Saúde e do Centro de Zoonose, em São Sebastião;
- IV. Quaisquer obras ou serviços relacionados a obrigações assumidas, previamente à celebração deste **TAM**, pela **DERSA**, com municípios, órgãos públicos, Ministérios Públicos e quaisquer entidades ou órgãos públicos, ressalvadas obras ou serviços que tenham sido expressamente alocados ao **PARCEIRO PRIVADO** neste **TAM** e em seus **ANEXOS**;
- V. A manifestação de anuência para transferência da titularidade das licenças ambientais de instalação vigentes ao **PARCEIRO PRIVADO** para todo o trecho de implantação das **OBRAS**, sem prejuízo da responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO** descrita na Cláusula 1.3, inciso II;
- VI. A recuperação de áreas de bota-foras, bota-esperas e jazidas empregados em fases anteriores das obras e que não venham a ser utilizados pelo **PARCEIRO PRIVADO** para a execução das **OBRAS**; e
- VII. Com relação exclusivamente às licenças ambientais de instalação vigentes, os custos relacionados ao atendimento a novas condicionantes ambientais, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.3, inciso VIII, que não estejam mencionadas no **ANEXO 5**, e venham a ser eventual e futuramente exigidas do **PARCEIRO PRIVADO**, devendo ser reportadas ao **PODER CONCEDENTE** por meio do **RELATÓRIO AMBIENTAL** (definido na Cláusula 1.4, inciso VIII);
 - a. O **PARCEIRO PRIVADO** não terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro quando as condicionantes ou programas ambientais não descritos no **ANEXO 5** decorrerem de novas solicitações, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, promovidas junto ao órgão ambiental competente.
- VIII. Custos oriundos dos passivos e condicionantes ambientais que não constem do **ANEXO 5** e, cumulativamente, constem do relatório que contemple os passivos e condicionantes ambientais, elaborado pelo **PARCEIRO PRIVADO** em até 120 dias da data de assinatura deste **TAM**, analisado e aprovado pela **ARTESP** ("RELATÓRIO AMBIENTAL");



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- a. Com relação ao passivo ambiental, constarão do **RELATÓRIO AMBIENTAL** apenas passivos cujos fatos geradores tenham se materializado anteriormente à assinatura deste **TAM**.
- IX. A emissão da respectiva declaração de utilidade pública, nos prazos estabelecidos neste **TAM**, para as desapropriações remanescentes, indicadas no **ANEXO 6**, bem como para novas desapropriações, caso seja identificada necessidade futura e não prevista no **ANEXO 6**, para que o **PARCEIRO PRIVADO** conduza a desapropriação de áreas privadas necessárias à realização das **OBRAS** e incorra nos custos oriundos da desapropriação de áreas privadas;
- X. A adoção das medidas cabíveis, incluindo custos correspondentes para disponibilização ao **PARCEIRO PRIVADO** de áreas públicas, incluindo mas não se limitando às áreas utilizadas pela Petrobras, ECOPAV e SABESP, eventualmente necessárias para realização das **OBRAS**.
- a. A obrigação do **PODER CONCEDENTE** descrita no inciso X não inclui a disponibilização de áreas públicas que: (i) se tornem desnecessárias em virtude da opção, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, de projeto diverso do **ANEXO 9**, ou (ii) se tornem necessárias exclusivamente em razão da opção, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, de projeto diverso do **ANEXO 9**;
- XI. A responsabilização pelos eventuais vícios ocultos existentes nas obras civis nos trechos correspondentes aos Lotes 1 e 2 dos **CONTORNOS**, parcialmente já executados, desde que decorrentes de recalques secundários por adensamento em trocas parciais de solo mole, regiões com aterros de sobrecarga, encontros de Obras de Artes Especiais e Bueiros, na forma da Cláusula 7.3, inciso II.
- 1.5. As **OBRAS** deverão ser executadas em atenção à disciplina prevista na Cláusula Décima Quarta do **CONTRATO**, sendo as **OBRAS** de responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, que as executará diretamente ou mediante subcontratação, por sua conta e risco, incluindo em sua responsabilidade a aquisição e instalação de bens móveis, sistemas, equipamentos e mobiliários necessários à plena operação dos trechos rodoviários, nos termos descritos neste **TAM** e nos **ANEXOS** do **TAM**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

1.6. A partir da data de assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, ficará o **PARCEIRO PRIVADO** imitado na posse de todos os imóveis e instalações dos trechos rodoviários mencionados na Cláusula 1.1 e no **ANEXO 1**, estando autorizado a iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, as atividades necessárias à execução das obras, desde que cumpridas as obrigações previstas nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Este **TAM** é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1	Especificações das obras dos CONTORNOS
ANEXO 1A	Projeto de melhorias do trecho do km 82+000 ao km 83+400
ANEXO 2	Cronograma Executivo
ANEXO 3	Cronograma Físico-Financeiro (EAP)
ANEXO 4	Fluxo de Eventos e Desembolso dos Aportes de Recursos
ANEXO 5	Licenças e diretrizes ambientais
ANEXO 6	Áreas públicas e informações sobre desapropriações remanescentes
ANEXO 7	Relatório IPT RT-46.00.700-G09108-A
ANEXO 7A	Relação de Estabilização dos Blocos e Matações dos Lotes 1, 2, 3 e 4 destacados do ANEXO 7 , conforme relatório IPT
ANEXO 8	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO 9	Projetos Básicos e Executivos DERSA
ANEXO 10	Termo de Transferência das Obras

2.2. O presente **TAM** é acompanhado dos projetos disponibilizados pela **ARTESP**, conforme **ANEXO 9**, base de referência à orçamentação do valor adotado para os fins deste **TAM** e já aprovados pela **ARTESP**, sendo tais projetos, conforme previsto na Cláusula 1.1.1, meramente indicativos e referenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão da transferência ao **PARCEIRO PRIVADO** da obrigação descrita na Cláusula Primeira, com a inclusão das **OBRAS** no **CONTRATO**, conforme cronograma físico-financeiro constante do **ANEXO 3** e baseado nas especificações constantes no **ANEXO 1**.

3.2. O desequilíbrio referido na Cláusula 3.1 equivale, em valor presente líquido, a R\$ 555.444.579,99 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), a reequilibrar em favor do **PARCEIRO PRIVADO**, na data base de julho de 2013 e com aplicação de uma taxa de desconto de 7,88% ao ano, apurada nos termos da Cláusula 28.13 do **CONTRATO**, na redação conferida pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 04/2021, bem como pela Portaria ARTESP nº 35/2020.

3.2.1. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 é fixo, definitivo e imutável, salvo na hipótese prevista na Cláusula 7.2.IX. (b) e (c);

3.2.2. O disposto na Cláusula 3.2.1 não prejudica o direito das **PARTES** ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em função da alocação de riscos e responsabilidades estabelecida neste **TAM** e no **CONTRATO**, a ser apurado conforme premissas estabelecidas na Cláusula 28 do **CONTRATO**.

3.2.3. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 não será alterado, em nenhuma hipótese, em razão da constatação de quaisquer vícios, erros ou inconformidades em quaisquer dos projetos disponibilizados pela **ARTESP**, salvo na hipótese da Cláusula 7.2.IX. (b) e (c).

3.3. O desequilíbrio estipulado na Cláusula 3.2 refere-se exclusivamente à transferência ao **PARCEIRO PRIVADO** da obrigação descrita na Cláusula Primeira e aos demais assuntos disciplinados neste **TAM**, sendo certo que demais reflexos econômico-financeiros no **CONTRATO** decorrentes do atraso na entrega das **OBRAS** pelo **PODER CONCEDENTE** continuarão sendo tratados em processos administrativos próprios.

3.4. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro das **OBRAS**, com antecipação, postergação e/ou cancelamento de investimentos, terá o correspondente desequilíbrio





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

econômico-financeiro identificado quando da sua ocorrência, e sua recomposição se dará mediante o valor atribuído ao investimento no cronograma físico-financeiro constante do **ANEXO 3** e aplicação de taxa de desconto de 7,88% ao ano.

- 3.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, no caso de antecipação de cronograma, ocorrerá apenas na hipótese de antecipação de investimentos decorrentes de fatores de risco ou responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.
- 3.4.2. Não haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em favor do **PARCEIRO PRIVADO**, nos termos da Cláusula 3.4, se a antecipação de investimentos decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, ou ocorrer por sua iniciativa.
- 3.4.3. A antecipação de investimentos decorrente de iniciativa do **PARCEIRO PRIVADO**, salvo prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, não dará direito ao **PARCEIRO PRIVADO** à antecipação do fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no **ANEXO 4**.
- 3.4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, na hipótese de atrasos em investimentos, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico ao **PARCEIRO PRIVADO**, considerando o efeito econômico-financeiro da postergação quanto aos valores dos investimentos, e dos correspondentes custos operacionais e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO** e na Cláusula Nona deste **TAM**, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso no investimento resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial ao **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4.1. Considerando o desequilíbrio discriminado na Cláusula 3.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** se dará na forma de pagamento de Aporte de Recursos, conforme Cláusula 28.22, (vi), do **CONTRATO**, na redação conferida pelo TAM nº 04/2021.

4.2. O Aporte de Recursos por parte do **PODER CONCEDENTE**, a título de reequilíbrio pelas alterações objeto deste **TAM** e nos seus estritos termos, é calculado no valor de R\$ 1.045.451.936,73 (um bilhão quarenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), data base de julho de 2013, e será efetivado em conformidade com o fluxo de desembolso de parcelas do aporte de recursos, constante do **ANEXO 4**, em parcelas que serão devidas mediante comprovação do efetivo cumprimento, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, certificado pela **ARTESP**, dos eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos, correspondentes aos investimentos necessários para o término das **OBRAS**, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, conforme os termos do **ANEXO 4**.

4.2.1. O valor total do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.2. foi apurado considerando os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, na forma da Cláusula 5.1 deste **TAM**.

4.2.2. O valor do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.2 poderá ser acrescido dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo **PARCEIRO-PRIVADO**, observado o disposto na Cláusula 5.3 e subitens deste **TAM**.

4.3. Os desembolsos do **PODER CONCEDENTE** ao **PARCEIRO PRIVADO** obedecerão às mesmas regras previstas na Cláusula Vigésima Quinta – Do Aporte de Recursos do **CONTRATO**, salvo quanto à periodicidade dos desembolsos, que deverão observar o avanço físico mensal das **OBRAS**, de acordo com o fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no **ANEXO 4**, devendo, ainda, ser adotada absoluta segregação procedimental para fins de emissão de relatórios, Documentos de Conclusão de Evento, procedimentos para atestação, desembolsos e pagamentos, em relação ao Aporte de Recursos previsto na Cláusula Vigésima Quinta do **CONTRATO**, destinado às obras da Ampliação Principal.



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 4.3.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá comprovar o avanço físico das **OBRAS** executadas, através de documentação a ser apresentada perante a **ARTESP**, sempre que atingido o percentual de avanço físico das **OBRAS** indicado no **ANEXO 4** que represente evento de desembolso do Aporte de Recursos.
- 4.3.2. Após a comprovação do avanço físico das **OBRAS** pelo **PARCEIRO PRIVADO**, prevista na Cláusula 4.3.1, a **ARTESP** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atestar a sua efetiva execução, por meio de relatório específico.
- 4.3.3. Após a elaboração do relatório pela **ARTESP**, nos termos da Cláusula 4.3.2, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 25.2.1 do **CONTRATO**.
- 4.3.4. As parcelas do Aporte de Recurso constantes do **ANEXO 4** serão pagas no 30º (trigésimo) dia após a emissão do relatório da **ARTESP**, disciplinado da Cláusula 4.3.2.
- 4.3.5. Os documentos de cobrança correspondentes à parcela do Aporte de Recursos de que trata o presente **TAM**, a serem emitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, na forma da Cláusula 25.2.1.1 do **CONTRATO**, deverão dizer respeito exclusivamente à evolução das **OBRAS**, em conformidade com a Cláusula 4.3.2, não podendo incluir, em nenhuma medida, qualquer elemento relacionado à evolução das obras da Ampliação Principal, cujos valores de Aporte de Recursos devem ser cobrados e processados de modo absolutamente independente.
- 4.4. O Aporte de Recursos de que trata este **TAM** poderá ser assegurado pelo **PODER CONCEDENTE**, a critério deste, por recursos orçamentários, ou total ou parcialmente, mediante captação de financiamento, especificamente destinado ao custeio do Aporte de Recursos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4.5. O valor do Aporte de Recursos de que trata este **TAM** será reajustado, a cada 12 meses, de acordo com a mesma fórmula prevista na Cláusula 29.1 do **CONTRATO**, tendo como referência a data base de julho/2013.

4.6. A Praça de Pedágio a ser implantada no Lote 2 dos **CONTORNOS** poderá, a critério do **PARCEIRO PRIVADO**, entrar em Operação Comercial imediatamente após a conclusão do Lote 2 dos **CONTORNOS**, independentemente de conclusão dos Lotes 1, 3 e 4, desde que observados os demais requisitos previstos no **CONTRATO** para a autorização do início da cobrança das tarifas de pedágio, hipótese em que será apurado eventual impacto sobre o evento descrito na Cláusula 7.4.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

5.1. Na determinação do valor de desequilíbrio econômico-financeiro estipulado na Cláusula 3.2, bem como correspondente reequilíbrio previsto na Cláusula 4.2, foram considerados os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("**REIDI**"), instituído pela Lei nº 11.488/2007.

5.2. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** adotar todas as providências cabíveis, junto ao órgão federal competente, para habilitação ao **REIDI** do projeto de conclusão das **OBRAS**.

5.2.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá demonstrar que tomou todas as providências a seu alcance, em âmbito administrativo, para ver reconhecida a habilitação do projeto ao **REIDI**, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis, decretos e/ou regulamentação infralegal vigentes.

5.2.2. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, for deferida a habilitação do projeto ao **REIDI**, as **PARTES** reconhecem que os valores estabelecidos neste **TAM** já consideram a apropriação dos benefícios econômico-financeiros do **REIDI** em favor do **PODER CONCEDENTE**, não possuindo o **PARCEIRO PRIVADO** qualquer direito em relação à economia de recursos derivada do **REIDI**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

5.2.3. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, e a despeito das melhores diligências realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, for indeferida a habilitação do projeto ao **REIDI**, ou a habilitação não abarcar a totalidade das **OBRAS**, serão aplicadas as medidas previstas na Cláusula 5.3.1.

5.3. Os Aportes de Recurso pagos pelo **PODER CONCEDENTE** até a efetiva habilitação do projeto ao **REIDI** serão acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos no período, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo **PARCEIRO-PRIVADO**, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5.3.1. Caso ocorra a inabilitação do projeto ou a habilitação não abarque a totalidade das obras previstas na Cláusula 1.1, sem que fique caracterizada a culpa do **PARCEIRO PRIVADO**, os Aportes de Recurso pagos pelo **PODER CONCEDENTE** continuarão a ser acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5.3.2. Se ficar comprovado que eventual inabilitação ocorreu por culpa do **PARCEIRO PRIVADO**, este não terá direito ao recebimento do Aporte de Recurso acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste **TAM**.

5.3.3. Se ficar comprovado que eventual atraso na habilitação do projeto ocorreu por culpa do **PARCEIRO PRIVADO**, este não terá direito ao recebimento do Aporte acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste **TAM**, durante o período que excedeu o prazo regulamentar para a referida habilitação.

5.3.4. Caso, por ocasião da habilitação do projeto ao **REIDI**, o deferimento dos benefícios fiscais se dê de forma retroativa, viabilizando a restituição de tributos que já tenham sido recolhidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, este ficará





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

obrigado a restituir ao **PODER CONCEDENTE** os acréscimos dos benefícios fiscais de que trata a Cláusula 5.3, até o limite do valor restituído.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SEGUROS e GARANTIAS

6.1. O **PARCEIRO PRIVADO** ficará responsável, durante toda a execução das **OBRAS**, por contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das **OBRAS**, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, observados os termos da Cláusula Trigésima Primeira do **CONTRATO**.

6.2. A cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das **OBRAS**, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, deverá abarcar no mínimo os seguros descritos nas Cláusulas 31.4 e 31.4.1 do **CONTRATO**.

6.3. As apólices de todos os seguros que guardem relação com as **OBRAS**, inclusive o Seguro de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil (RC), deverão estar integralmente contratadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** até a data de 30 (trinta) dias contados da assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, sendo a apresentação de tais apólices condição ao início das **OBRAS**.

6.4. Em decorrência da celebração do presente **TAM**, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de Garantia de Execução, até a data de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, devendo tal demonstração ocorrer como condição ao início das **OBRAS**, obtendo o endosso respectivo da seguradora, passando a Cláusula 33.1.1 do **CONTRATO** a vigor com os seguintes valores mínimos (base jul/2013):

- (i) Ano 01 ao 06: já realizados
- (ii) Ano 7 (2021): R\$ 71.105.000,00 (setenta e um milhões, cento e cinco mil reais) e em 2022 R\$ 69.193.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e noventa e três reais);
- (iii) Ano 8: R\$ 30.036.000,00 (trinta milhões e trinta e seis mil reais);





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (iv) Ano 9 a 26: R\$ 10.464.000,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);
- (v) Ano 27: R\$ 77.492.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais);
- (vi) Ano 28: R\$ 154.984.000,00 (Cento e Cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais);
- (vii) Ano 29: R\$ 232.476.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais); e
- (viii) Ano 30: R\$ 309.968.000,00 (trezentos e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais).

6.5. As garantias prestadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Cláusula 32.2.2 do **CONTRATO**, ao **PARCEIRO PRIVADO** para o pagamento dos Aportes de Recursos da obra de Ampliação Principal, ficam estendidas como garantia ao pagamento dos Aportes de Recursos relacionados às **OBRAS**, sem qualquer acréscimo de valor, devendo ser comprovada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**.

6.5.1. A garantia prevista na Cláusula 6.5 perdurará exclusivamente até a efetiva contratação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de financiamento especificamente destinado ao custeio dos Aportes de Recursos previstos na Cláusula Quarta.

6.5.1.1. Se o financiamento obtido destinar-se ao custeio parcial dos Aportes de Recursos, a extensão da garantia abrangerá apenas os valores que não foram objeto de financiamento e serão quitados com recursos do Tesouro Estadual.

6.5.2. Caso haja contrato de financiamento devidamente celebrado pelo **PODER CONCEDENTE** para o pagamento dos Aportes de Recursos relativos às **OBRAS**, até a emissão do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, estará o **PODER CONCEDENTE** dispensado do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.5, salvo na hipótese de financiamento parcial dos Aportes de Recursos, hipótese em que será aplicada a Cláusula 6.5.1.1.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REPARTIÇÃO DE RISCOS



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

7.1. Aplica-se à obrigação estabelecida na Cláusula Primeira, naquilo que não disciplinado expressamente neste **TAM**, a mesma repartição de riscos estipulada no **CONTRATO**.

7.2. Para os fins específicos deste **TAM**, o **PARCEIRO PRIVADO** será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das **OBRAS**:

- I. Realização e entrega adequada das **OBRAS**, devendo disponibilizá-las nas condições estabelecidas conforme **ANEXO 1**;
- II. Existência de qualquer interferência, no local das obras, em razão de infraestruturas ou equipamentos de serviços públicos ou serviços de utilidade pública;
- III. Qualquer ato de invasão, ocupação, turbação, esbulho ou ameaça, cujo fato gerador seja posterior à assinatura deste **TAM**, ocorrido sobre os imóveis relacionados aos trechos rodoviários e às **OBRAS**, incluindo os imóveis localizados na faixa de domínio, devendo adotar, imediatamente, as providências necessárias à preservação ou retomada da posse dos imóveis;
- IV. Atrasos no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos no **ANEXO 2**, para conclusão das **OBRAS**, salvo se decorrente de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao **PODER CONCEDENTE**;
- V. Manutenção das licenças ambientais de instalação, nos estritos termos dispostos neste **TAM**, e obtenção das licenças ambientais de operação relativas às **OBRAS**;
- VI. Circunstâncias geológicas da área envolvida com as **OBRAS**;
- VII. Medidas compensatórias, condicionantes ou afins que sejam estabelecidas por órgão ou entidade competente para conferir autorizações, alvarás ou documentos congêneres, necessários às **OBRAS**, nos termos da Cláusula 1.3, incisos III e IV, ressalvadas apenas as condicionantes cujo tratamento consta da Cláusula 7.3, inciso VIII;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

VIII. As medidas compensatórias, condicionantes ou afins decorrentes do licenciamento ambiental vigente, observada a Cláusula 1.3 inciso II, ressalvado apenas o risco estabelecido na Cláusula 7.3, inciso VIII.

IX. Ressalvado o disposto na Cláusula 7.3, inciso II, fica alocado ao **PARCEIRO PRIVADO** o risco relativo a todo e qualquer passivo, aparente ou oculto, das **OBRAS**, correspondentes aos Lotes 1, 2, 3 e 4 dos **CONTORNOS**, parcialmente executados por meio de contratos celebrados pela **DERSA**.

- (a) O **PARCEIRO PRIVADO** se obriga a refazer quaisquer obras, bem como a corrigir quaisquer vícios identificados nos segmentos correspondentes aos Lotes 3 e 4, ainda que caracterizáveis como vícios ocultos, naquilo que necessário para conclusão do empreendimento com os parâmetros de qualidade previstos no Anexo VII do **CONTRATO**, reconhecendo ambas as **PARTES** que os custos com o cumprimento de tal obrigação não foram considerados na precificação do orçamento da obra constante do Processo ARTESP-PRC-2021/00932, nem na determinação do desequilíbrio de que trata a Cláusula Segunda.
- (b) Se, a qualquer momento, até o atingimento do prazo prescricional e/ou decadencial previsto em lei, vier a ser identificada a indevida precificação, no orçamento da obra constante do Processo ARTESP-PRC-2021/00932, de custos com a execução de serviços ou atividades que representem refazimento de obras executadas no âmbito dos Lotes 3 e 4, ou correção de vícios, o valor de desequilíbrio, e conseqüente reequilíbrio econômico-financeiro, estipulados na Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta, deverão ser revistos.
- (c) Será revisto o valor do desequilíbrio econômico-financeiro previsto neste **TAM**, e do correspondente reequilíbrio, se, a qualquer momento, até o atingimento do prazo prescricional e/ou decadencial previsto em lei, vier a ser comprovada pelo **PODER CONCEDENTE** a incorporação, no cálculo do desequilíbrio previsto na Cláusula Terceira, de valores relacionados a, dentre outros fatores, serviços que não venham a ser realizados pelo **PARCEIRO PRIVADO** por já terem sido executados no escopo dos contratos celebrados



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

pela **DERSA**. No procedimento de revisão previsto nesta alínea não serão considerados os serviços e refazimentos que venham a ser necessários em virtude do desgaste, perecimento ou comprometimento decorrentes do transcurso do tempo e da incidência de intempéries havidas entre a extinção dos contratos celebrados pela **DERSA** e a retomada efetiva das obras pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

7.3. O **PODER CONCEDENTE**, para os fins exclusivos do presente **TAM**, será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das **OBRAS**:

- I. Atrasos na conclusão **OBRAS**, no período compreendido entre as datas fixadas na Cláusula 6.3, inciso III, do **CONTRATO**, e a data estabelecida no **ANEXO 2** para conclusão das **OBRAS** pelo **PARCEIRO PRIVADO**, bem como pelo prazo adicional decorrente: (a) da materialização de qualquer evento cujo risco ou responsabilidade tenha sido expressamente alocado ao **PODER CONCEDENTE**, e; (b) de eventual atraso na conclusão das obras e serviços necessárias para operacionalização dos trechos, em consequência da implantação da automação (sistema eletromecânicos) dos Túneis localizados na obras, conforme Cláusula 10.2 deste **TAM**;
- II. Os vícios ocultos existentes, nos Lotes 1 e 2, em trechos já executados, desde que decorrentes de recalques secundários por adensamento em trocas parciais de solo mole, regiões com aterros de sobrecarga, encontros de Obras de Artes Especiais e Bueiros;
- III. Cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária e tributária e eventuais demandas administrativas e/ou judiciais, anteriores à entrada em vigor deste **TAM**;
- IV. Prejuízos e/ou danos ocasionados a terceiros, aos usuários, ao **PARCEIRO PRIVADO** ou ao Sistema Rodoviário, durante a execução das obras referentes aos Lotes 1, 2, 3 e 4 dos **CONTORNOS**, anteriores à data de assinatura do presente **TAM**, salvo, quanto aos Lotes 3 e 4, se tais prejuízos e/ou danos decorrerem de vícios nas obras realizadas;
- V. Atrasos ou inexecução das obrigações do **PARCEIRO PRIVADO** causados pela demora ou omissão do **PODER CONCEDENTE** na realização das atividades e obrigações que lhe são atribuídos neste **TAM** e no **CONTRATO**;



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- VI. Quaisquer serviços e obras decorrentes de alterações determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** na execução das obras dos **CONTORNOS** ou nas especificações constantes dos **ANEXOS** a este **TAM**, em especial do **ANEXO 1**;
- VII. Obras viárias municipais, cuja execução não tenha sido alocada ao **PARCEIRO PRIVADO** no âmbito deste **TAM**, bem como a alteração, supressão e/ou complementação de obras viárias previstas no **ANEXO 1**;
- VIII. Custos extraordinários derivados de novas condicionantes e exigências ambientais, desde que, cumulativamente:
- a) as condicionantes e exigências ambientais (i) tenham sido inseridas no **RELATÓRIO AMBIENTAL**, apresentado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, conforme Cláusula 1.4, inciso, VIII e, cumulativamente, (ii) não tenham sido previstas no **ANEXO 5**;
 - b) as condicionantes e exigências ambientais sejam formuladas no contexto do licenciamento ambiental para instalação do empreendimento, não sendo consideradas de risco do **PODER CONCEDENTE** as condicionantes e exigências ambientais que decorram do processo de obtenção da Licença Ambiental de Operação; e
 - c) as condicionantes e exigências ambientais não decorram de mudança de projeto realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, de modo distinto dos projetos disponibilizados no **ANEXO 9**.
- IX. Custos extraordinários decorrentes da operação provisória e parcial de trechos nos termos do disposto na Cláusula 4.6 deste **TAM**;
- X. Custos, diretos ou indiretos, que venham a ser incorridos pelo **PARCEIRO PRIVADO** na hipótese de determinação unilateral do **PODER CONCEDENTE** ou da **ARTESP**, formalizado em aditivo contratual específico, de alteração do escopo das **OBRAS**, conforme detalhadas no **ANEXO 1**;



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

XI. Observada a Cláusula 1.1.1, as atividades mencionadas na Cláusula 1.4 permanecem sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.

7.3.1. O risco alocado ao **PODER CONCEDENTE**, previsto na Cláusula 7.3, inciso II, observará as seguintes condições:

- a) Com relação aos aterros estaqueados e trocas totais de solo mole: quaisquer recalques verificados, terão suas recuperações ou adequações que se façam necessárias na execução das **OBRAS** ou no decorrer da operação, manutenção e conservação de referido trecho, executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, assegurando-lhe reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- b) Com relação às trocas parciais de solo mole e regiões com aterros de sobrecarga: quaisquer recalques superiores ao valor residual previsto nos projetos do **ANEXO 1** terão suas recuperações ou adequações executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, assegurando-se-lhe reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- c) As alíneas "a" e "b" se aplicam aos corpos de aterros estradais, aos bueiros e aos encontros de Obras de Artes Especiais (OAEs).

7.4. O risco alocado ao **PODER CONCEDENTE** relativo à entrega adequada das **OBRAS**, no que tange ao seu atraso, estipulado na Cláusula 26.2.1, inciso II, do **CONTRATO**, permanece com o **PODER CONCEDENTE** somente até a data de 30 de novembro de 2023, marco final do cronograma estabelecido no **ANEXO 2** para conclusão das obras, sendo que o risco relativo ao descumprimento de tal data, com as consequências contratuais próprias, passa a ser do **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvando-se, exclusivamente, como risco do **PODER CONCEDENTE**, o disposto na Cláusula 7.3, inciso I.

7.5. Inobstante os projetos constantes do **ANEXO 9** já conterem a aprovação da **ARTESP** para sua execução, é risco do **PARCEIRO PRIVADO** a eventual necessidade de alteração dos projetos de engenharia, ainda que para correção de erros de projeto, para





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

atendimento à legislação ou normas técnicas vigentes, assim como para questões que possam estar pendentes e, porventura, não tenham sido decididas ou quantificadas no processo administrativo do qual resultou o valor de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Terceira.

7.6. Para o risco arqueológico relacionado às obras descritas na Cláusula Primeira, será aplicado o regramento previsto na Cláusula 26.4 do **CONTRATO**, não se aplicando a disciplina prevista no **CONTRATO** para o risco geológico, que é assumido integralmente pelo **PARCEIRO PRIVADO** quanto às **OBRAS** e respectivas faixas de domínio, nos termos da Cláusula Primeira.

7.7. Sob pena de configuração das penalidades previstas na Cláusula Nona, a execução das **OBRAS**, nos termos da Cláusula Primeira, não poderá ser interrompida em virtude da eventual materialização de eventos de desequilíbrio que sejam de risco do **PODER CONCEDENTE**, de eventual divergência entre as **PARTES** quanto à materialização de eventos de desequilíbrio, ou ao dimensionamento de seu impacto, nem na hipótese de constatação de passivos, vícios aparentes ou ocultos, ou responsabilidade financeira do **PODER CONCEDENTE**, por qualquer circunstância, devendo tais pleitos serem processados de forma paralela e independente, sem prejuízo do prosseguimento das obras.

7.8. Os custos de desapropriações de áreas privadas, que decorram ou não de mudança de projeto promovida pelo **PARCEIRO PRIVADO**, serão assumidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

7.9. O risco de atraso nos cronogramas previstos nos **ANEXOS 2 e 3**, decorrentes de desapropriações de áreas privadas, que decorram ou não de alterações de projetos promovidas pela **PARCEIRO PRIVADO**, será de responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, desde que as declarações de utilidade pública para desapropriação das áreas privadas tenham sido regularmente emitidas.



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução, por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, da obrigação estipulada na Cláusula Primeira será apurada conforme o regime sancionador e as sanções estipuladas no Anexo XI do **CONTRATO**, aplicando-se ainda as seguintes infrações, que passam a integrar o rol do Anexo XI do **CONTRATO**:

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não iniciar ou iniciar com atraso as OBRAS (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos definidos no ANEXO 3 .	IV	F	100%
2	Não concluir ou concluir com atraso as OBRAS (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos pas definidos no ANEXO 3 .	IV	F	100%

8.2. As infrações descritas na Tabela acima não serão aplicadas nos casos em que o atraso decorra exclusivamente de materialização de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao **PODER CONCEDENTE** neste **TAM**.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. No caso de divergências ou conflitos relacionados à execução das **OBRAS** deverão ser observadas as disposições relativas à solução amigável de controvérsias, inclusive quanto à previsão da constituição de Junta Técnica, previstas na Cláusula 53 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As **PARTES** declaram que a celebração do presente **TAM** não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o **PARCEIRO PRIVADO** e/ou o **PODER CONCEDENTE** já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste **TAM**, os quais serão tratados em processos próprios.



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

10.2. As **PARTES** reconhecem que são necessárias medidas para elaboração de projetos atualizados, orçamentação e tomada das providências para a implantação da automação (sistemas eletromecânicos) dos Túneis localizados nas **OBRAS**.

10.2.1. A automação dos Túneis não integra o escopo deste **TAM** e as medidas previstas na Cláusula 10.2 não estão incluídas dentre as obrigações transferidas ao **PARCEIRO PRIVADO**.

10.2.2. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** venha a assumir a obrigação de adotar as medidas previstas na Cláusula 10.2, bem como outras que se fizerem necessárias à efetiva implantação do sistema de automação dos Túneis, através de aditivo contratual, terá direito ao reequilíbrio contratual pertinente.

10.2.3. As **PARTES** reconhecem que a inexistência de projetos atualizados e orçamentação não acarreta quaisquer prejuízos ao regular andamento das **OBRAS** previstas na Cláusula 1.1.

10.3. Quanto aos taludes compreendidos no Lote 1 das obras contratadas pela **DERSA**, nas estacas 1150, 1165, 1175, 1184 e 1270, as **PARTES** concordam que são necessárias medidas para a sua estabilização, ficando estabelecidas as seguintes obrigações e diretrizes:

10.3.1. Será contratado, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, estudo independente para dimensionamento das medidas necessárias à estabilização.

10.3.2. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável pela elaboração dos projetos funcional e executivo para referidas medidas de estabilização, sendo que este último deverá ser certificado, nos termos da Cláusula 1.1.3 do **TAM**, além de também elaborar planilha de quantitativos e orçamento das obras, todos a serem validados pela **ARTESP** nos termos do **CONTRATO**.

10.3.3. As **PARTES** estabelecem o valor máximo de R\$ 47.667.678,25 (quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na data base de junho/20, para realização das medidas de estabilização previstas na Cláusula 10.3, elaboração dos projetos funcional e executivo, bem como o "as built", tendo sido tal valor já





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

considerado para a definição do valor do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, indicado na Cláusula Terceira.

10.3.3.1. Caso o valor aprovado pela **ARTESP** supere o valor máximo estabelecido, caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** suportar a diferença de valor, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

10.3.3.2. Caso o valor aprovado pela **ARTESP** seja inferior ao valor máximo estabelecido, será promovido reequilíbrio contratual em favor do **PODER CONCEDENTE**, no montante equivalente à diferença entre tais valores.

10.3.4.A Concessionária será responsável pela manutenção e conservação dos taludes mencionados na Cláusula 10.3, tendo em vista o disposto na Cláusula 1.3, inciso XI.

10.4. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste **TAM** ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

10.5. Os termos definidos, cujas definições não constem deste **TAM**, têm o significado que lhes é atribuído no **CONTRATO**.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas **PARTES**, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Poder Concedente




SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES


Leonardo Arimá Tavares de Melo
Carneiro Albuquerque

Diretor


Allan Jorge Tinoco Oliveira de
Vasconcelos

Procurador

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CONCESSIONÁRIA



Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE

DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

INTERVERNIENTE-ANUENTE



Edson Caram

Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER/SP

INTERVERNIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

Nome: PRISCILA G. WOLTER
RG: 20.412.820.6
CPF: 133.972.408.84

Nome: GUILLERMO HENRIQUE B. TEIXEIRA
RG: 36.445.677-4
CPF: 410.865.028-09



SLTCAP202102310A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 01

ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS DOS CONTORNOS

1. Introdução

O Contorno Sul de Caraguatatuba e de São Sebastião, em conjunto com o Contorno Norte de Caraguatatuba, configurar-se-á em uma nova via de padrão rodoviário, substituindo a atual SP-055 na função de condução do relevante tráfego de passagem pelas cidades de Caraguatatuba e São Sebastião, promovendo assim o reordenamento do tráfego como um todo e melhorando significativamente as condições de segurança aos usuários do sistema viário do Litoral Norte.

2. Objetivo

Execução das obras e serviços remanescentes de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião - empreendimento Nova Tamoios Contornos -compreendendo 04 (quatro) lotes.

Lote 1: Contorno Norte - da estaca 995+0,00 à estaca 1306+1,30;

Lote 2: Contorno Sul - da estaca 2000+0,00 à estaca 2919+16,21;

Lote 3: Contorno Sul - da estaca 3000+0,00 à estaca 3248+8,63;

Lote 4: Contorno Sul - da estaca 4000+0,00 à estaca 4217+12,98.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



Figura 1 – Imagem dos 4 lotes

3. Descrição do escopo

O escopo consiste nas atividades necessárias para implantação dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Caraguatatuba e São Sebastião, baseados nos projetos executivos, bem como nos relatórios de análise da situação atual da obra, subdividido da seguinte forma:

- **Conclusão das Obras / Saldo à Realizar** – Trata-se da diferença entre os serviços inicialmente previstos nos projetos de implantação das obras dos 4 (quatro) lotes dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião e os serviços a serem realizados para conclusão do referido escopo. Esta diferença foi calculada com base nos projetos executivos existentes.
- **Recuperações** – São todos os serviços realizados na etapa anterior pela DERSA e que por alguma razão deverão ser recuperados ou refeitos.
- **Complementações** – São as atividades necessárias à execução do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente, que não haviam sido identificadas nos projetos executivos (exemplo: relatório do IPT - RT-46.00.700-G09/108-A).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- **As Built** - Considerado a execução de 100% dos projetos. "As Built" das obras a executar e das obras já executadas.

3.1 Detalhamento do Escopo

O escopo consiste na conclusão das obras remanescentes de implantação dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Caraguatatuba e São Sebastião.

3.1.1 Inclusões

- Fazem parte do escopo os materiais, equipamentos, recursos humanos e serviços para a conclusão das obras remanescentes dos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Contorno de Caraguatatuba e São Sebastião através da realização dos seguintes serviços:
 - Lote 1: Extensão de 6,22km, compreendido entre as estacas 995+0,00 à estaca 1306+1,30, onde estão inseridas a conclusão das obras remanescente de 02 túneis, 12 obras de artes especiais, contenções geotécnicas, serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação, conforme detalhamento abaixo:
 - Execução dos serviços remanescente de terraplanagem;
 - Execução dos serviços remanescente de pavimentação;
 - Execução dos serviços remanescente das obras de arte correntes e drenagem;
 - Execução dos serviços remanescente das obras de contenção geotécnica;
 - Implantação das obras de contenção propostas pelo IPT (Anexos 7 e 7A do RT-46.00.700-G09/108-A);
 - Execução dos serviços remanescente das obras de arte especiais: OAE's 101, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 114 e 115;



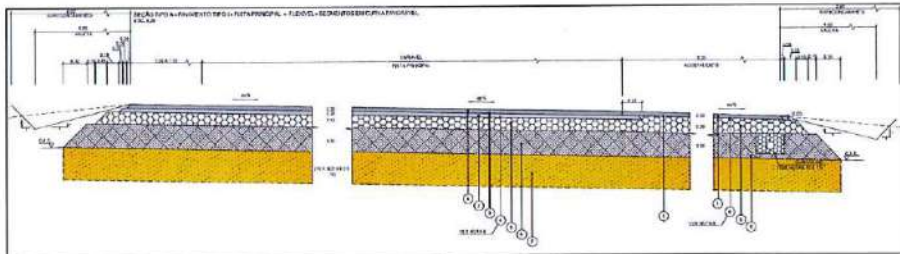


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

- g. Execução dos serviços remanescente das estruturas e drenagem dos túneis: Túnel 101 extensão 277,00m e Túnel 102 com 395,55m

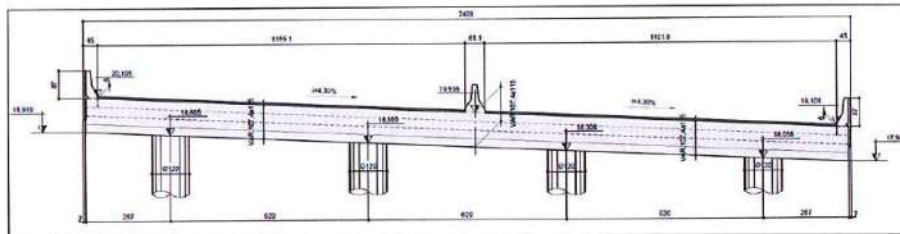
SEÇÕES TÍPICAS POR TRECHO DO LOTE 01

L01 – Trecho 1 - 995+0 a 998+11,09 / Ramos e acessos – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo A - DE-46.10.000-P05/001_A

L01 – OAE 101 - 998+11,09 a 1000+5,95 – Seção Típica



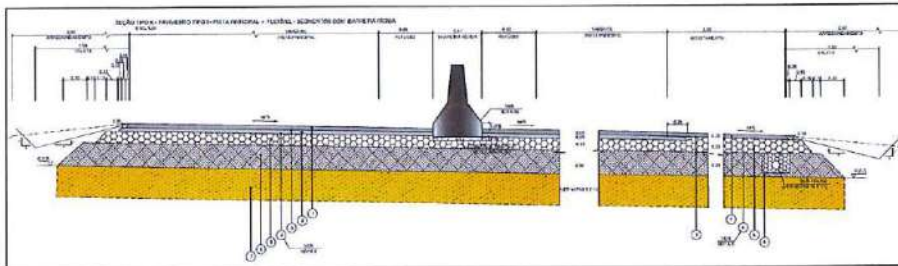
DE-46.10.101-C01/010_A





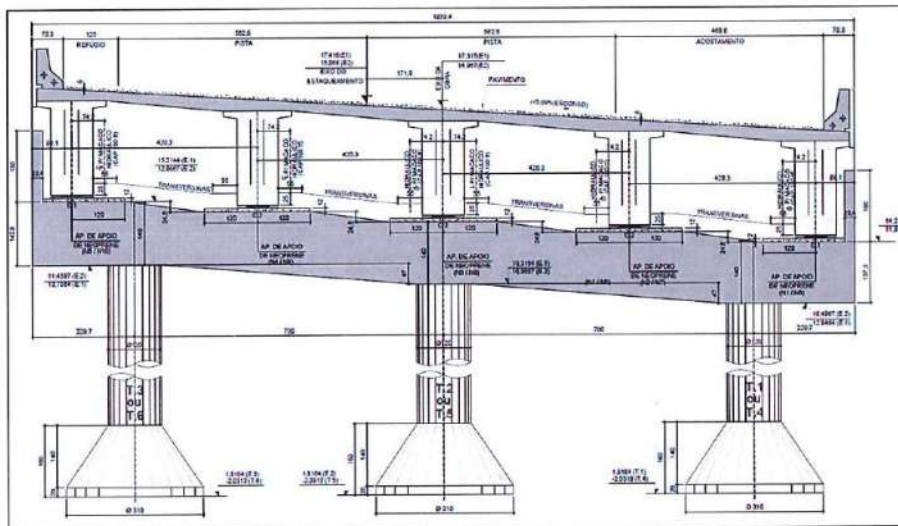
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 - Trecho 1 - 1000+5,95 a 1022+8,92 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla com Barreira Rígida



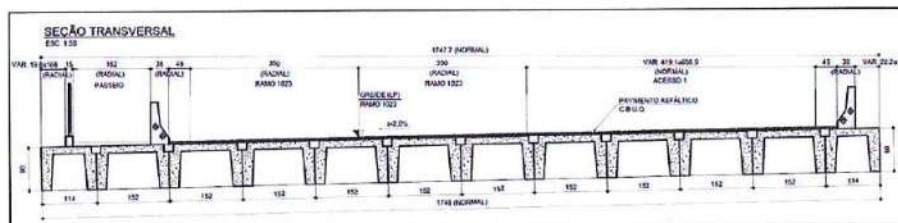
Tipo K - DE-46.10.000-P05/004_A

L01 – OAE 102 - 1022+8,92 a 1035+8,69 – Seção Típica



DE-46.10.102-C01/005_C

L01 - OAE 115 (Ramo 1023) – Estaca 1023 – Seção Típica



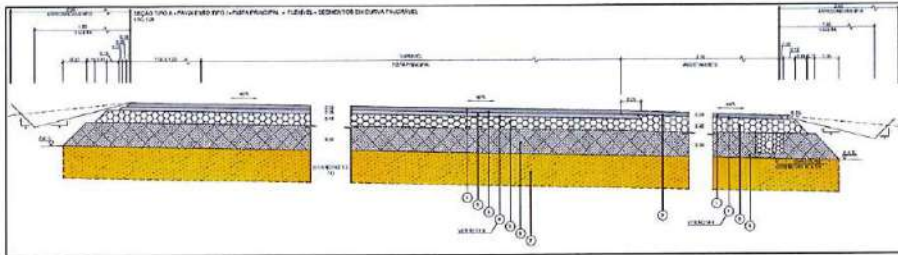
DE-46.10.115-C01/001_B





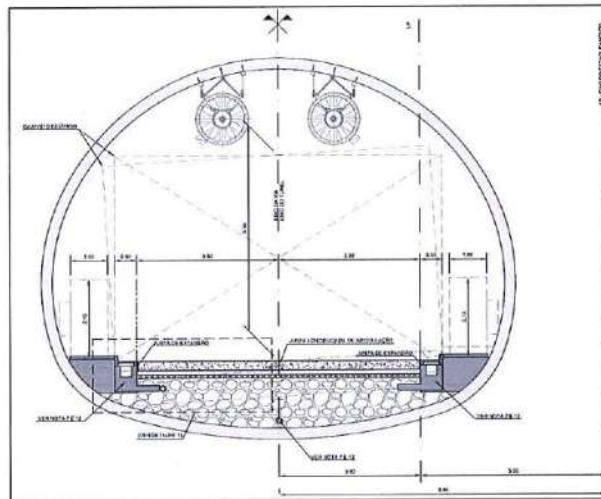
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 – Trecho 2 - 1035+8,69 a 1040+7,96 – Pavimento – Seção Típica - Pista Dupla



Tipo A - DE-46.10.000-P05/001_C

L01 – Túnel 101 - 1040+7,96 a 1052+8,65 – Seção Típica PD/PE – Pista Dupla



DE-46.10.000-P05/007_A



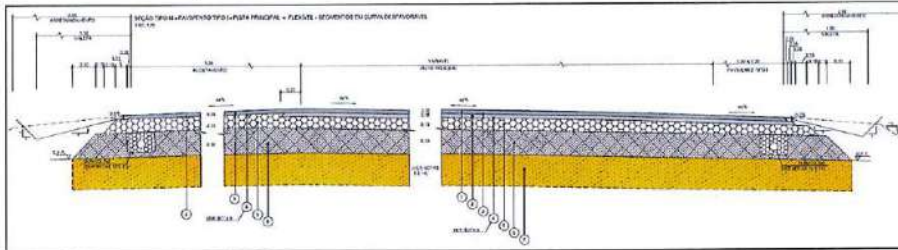
SLTCAP202102311A





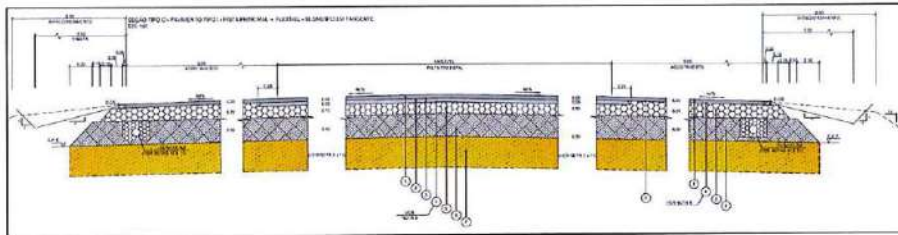
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 – Trecho 3 - 1052+8,65 a 1058+19,57 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla



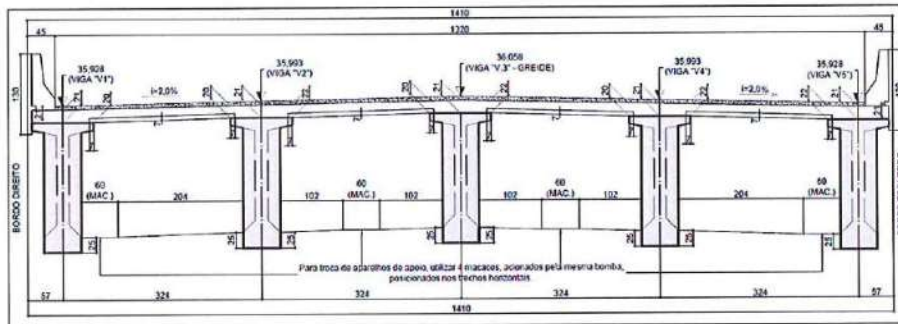
Tipo M - DE-46.10.000-P05/001_A

L01 – Trecho 3 - 1058+19,57 a 1072+4,0 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo C - DE-46.10.000-P05/001

L01 - OAE 112 - 1072+4,00 A 1074+3,03 – Seção Típica



DE-46.10.112-C01/003_A



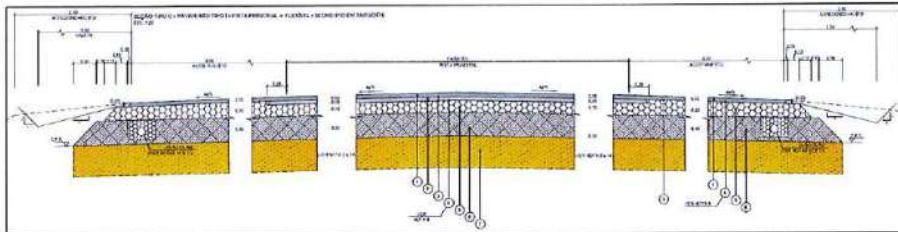
SLTCAP202102311A





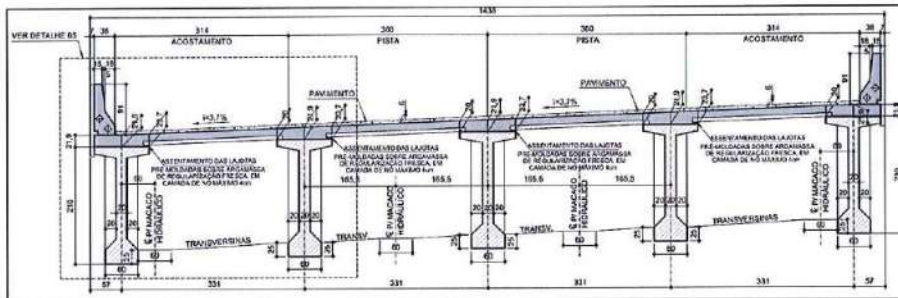
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 – Trecho 04 - 1074+3,03 A 1098+5,58 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



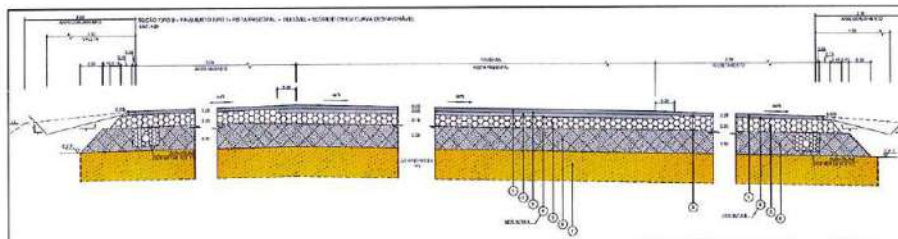
Tipo C - DE-46.10.000-P05/001_A

L01 - OAE 109 – 1098+5,58 A 1100+5,58 – Seção Típica



DE-46.10.109-C01/104_A

L01 – Trecho 05 - 1100+5,58 A 1113+1,72 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



DE-46.10.000-P05/001_A



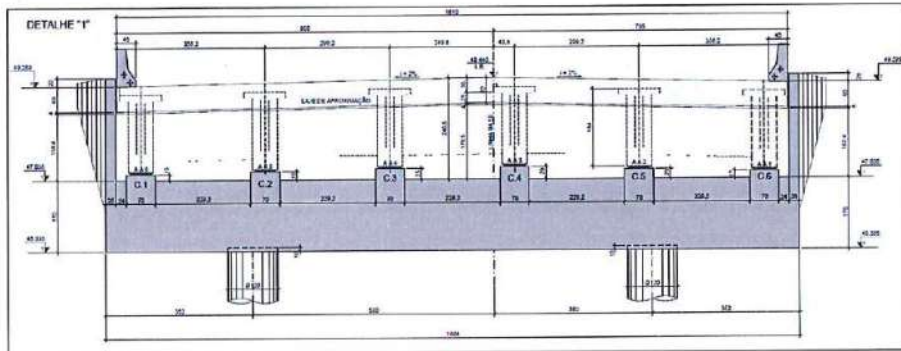
SLTCAP202102311A





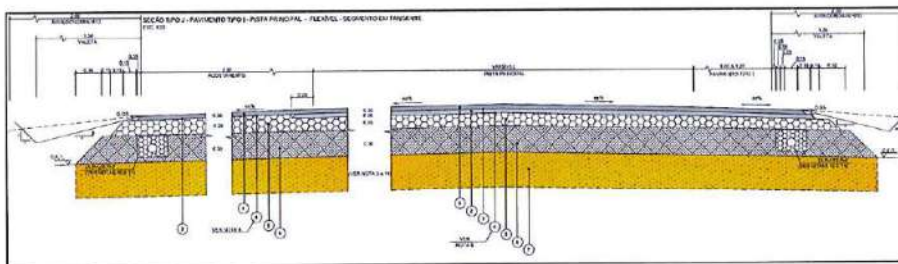
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 - OAE 103 - 1113+1,72 A 1140+18,13 - Seção Típica



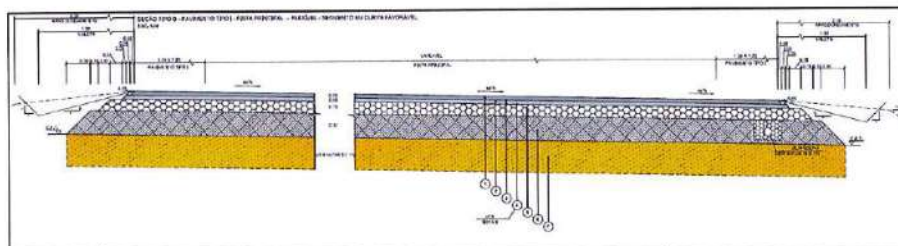
DE-46.10.103-C01/013_A

L01 - Trecho 06 - 1140+18,13 A 1205+0,82 - Pavimento - Seção Típica - Pista Simples



Tipo J - DE-46.10.000-P05/004_A

L01 - Trecho 06 - 1205+0,82 A 1222+8,82 - Pavimento - Seção Típica - Pista Dupla



Tipo D - DE-46.10.000-P05/002_A



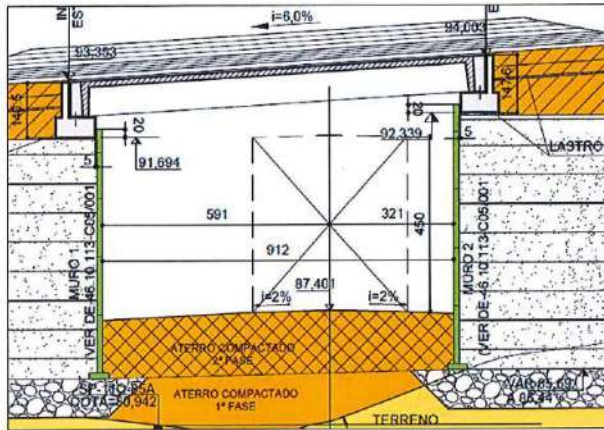
SLTCAP202102311A





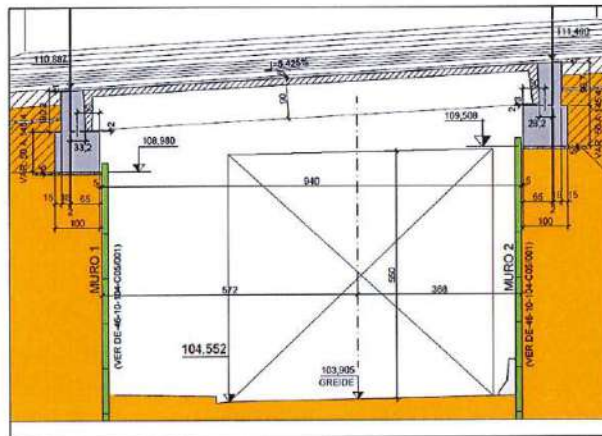
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 - OAE 113 (Passagem Inferior) – 1155+10,84 A 1156+0,96 – Seção Típica



DE-46.10.113-C01/001_A

L01 - OAE 104 (Passagem Inferior) – 1177+13,57 A 1178+4,39 – Seção Típica



DE-46.10.104-C01/002_A



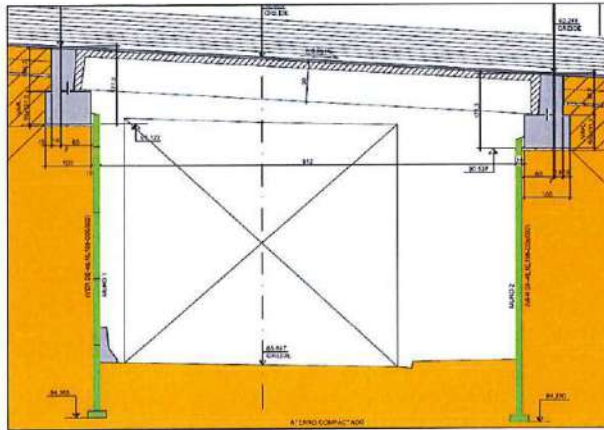
SLTCAP202102311A





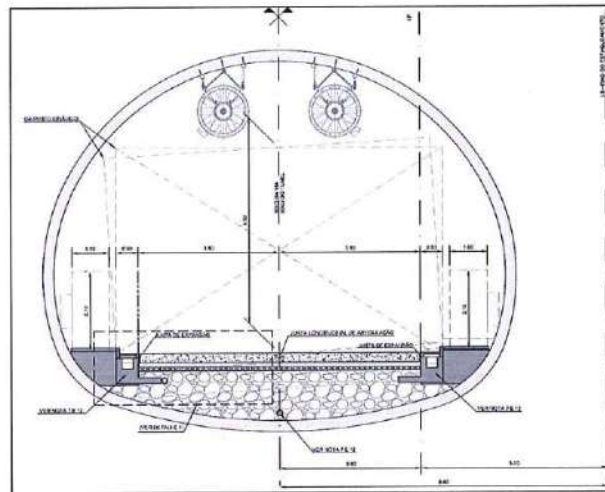
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 - OAE 108 (Passagem Inferior) - 1214+13,52 A 1215+04,34 - Seção Típica



DE-46.10.108-C01/001_A

L01 - Túnel 102 - 1222+8,82 A 1241+13,01 - Seção Típica PD/PE - Pista Dupla



DE-46.10.000-P05/007_A



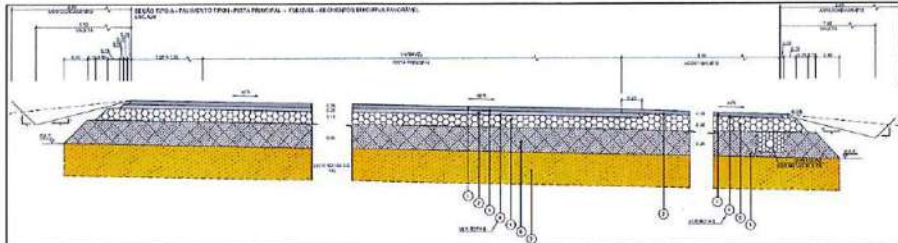
SLTCAP202102311A





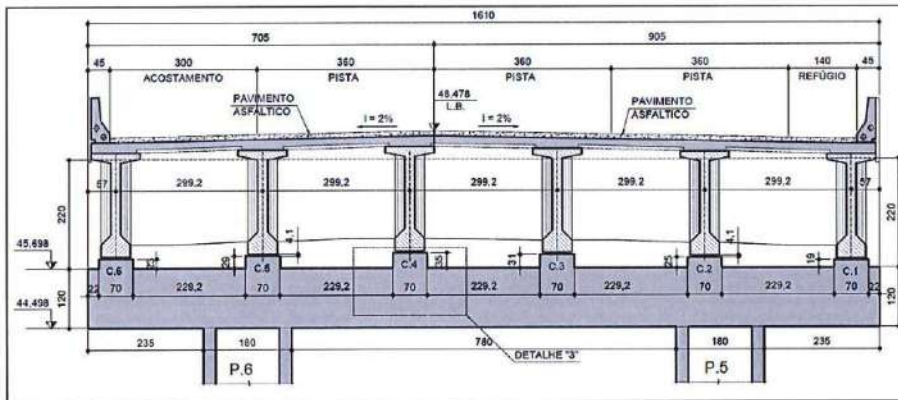
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L01 – Trecho 07 - 1241+13,01 a 1245+14,16 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla



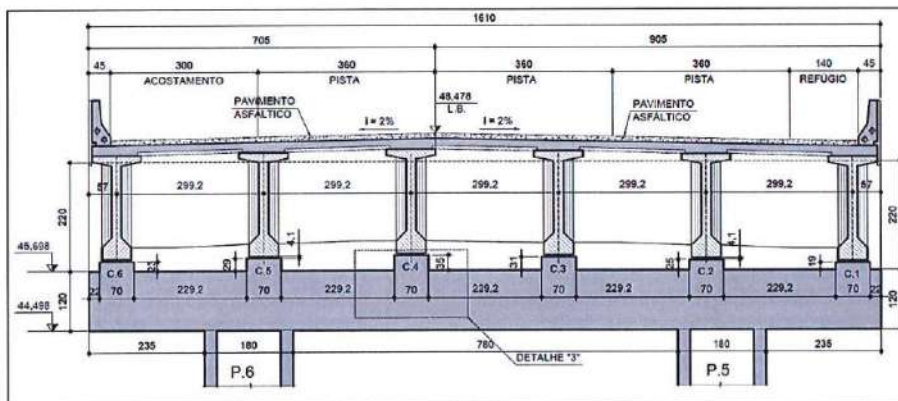
Tipo A - DE-46.10.000-P05/001_A

L01 - OAE 110 – 1245+14,16 A 1247+15,33 – Seção Típica



DE-46.10.106-C01/006_A

L01 - OAE 106 – 1247+15,33 A 1266+6,0 – Seção Típica



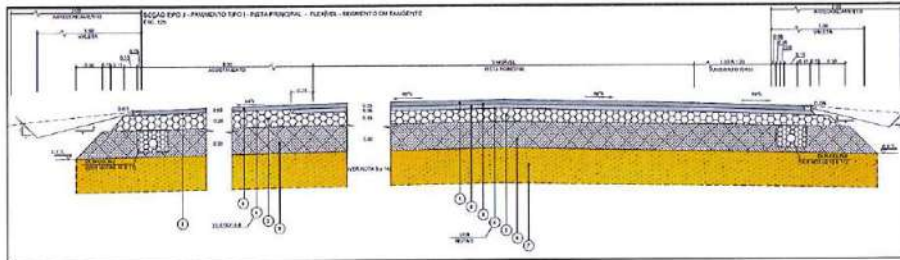
DE-46.10.106-C01/006_D





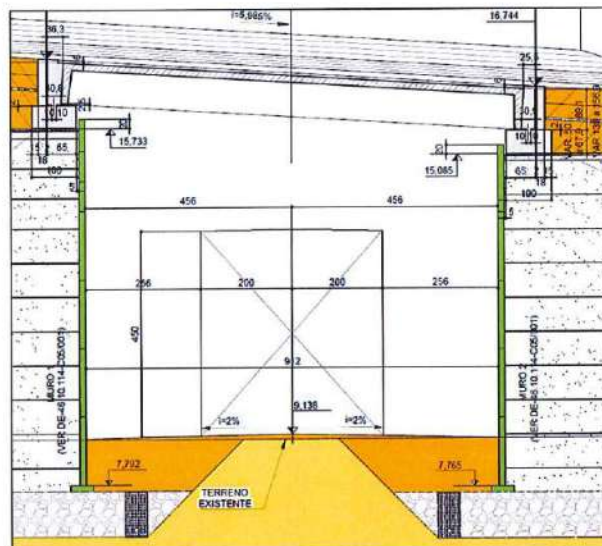
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

L01 – Trecho 08 – 1266+6,0 a 1306+1,30/ ACESSO AO CHAD – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo J - DE-46.10.000-P05/004_A

L01 - OAE 114 (Passagem Inferior) – 1277+19,83 a 1278+10,66 – Seção Típica



DE-46.10.114-C01/002_A

- II. Lote 2: Extensão de 18,39km, compreendido entre as estacas 2000+0,00 à estaca 2919+16,21, onde estão inseridas a conclusão das obras remanescente de 25 obras de artes especiais, contenções geotécnicas, serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação, conforme detalhamento abaixo:
 - a. Execução dos serviços remanescente de terraplanagem;





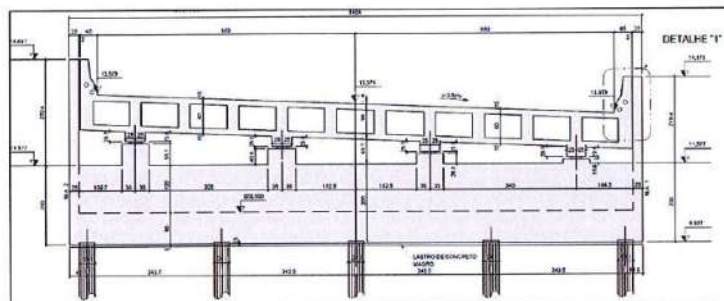
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

- b. Execução dos serviços remanescente de pavimentação;
- c. Execução dos serviços remanescente das obras de arte correntes e drenagem;
- d. Execução dos serviços remanescente das obras de contenção geotécnica;
- e. Implantação das obras de contenção propostas pelo IPT (Anexos 7 e 7A do RT-46.00.700-G09/108-A)
- f. Execução dos serviços remanescente das obras de arte especiais: OAE's 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228 e 229;

SEÇÕES TÍPICAS POR TRECHO DO LOTE 02

L02 - OAE 201 (Ramo 1023) – 1304+2,0 a 1306+1,3 (L01), 1306+1,3 a 2015+2,28 (L02)

– Seção Típica



DE-46.20.201-C01/020

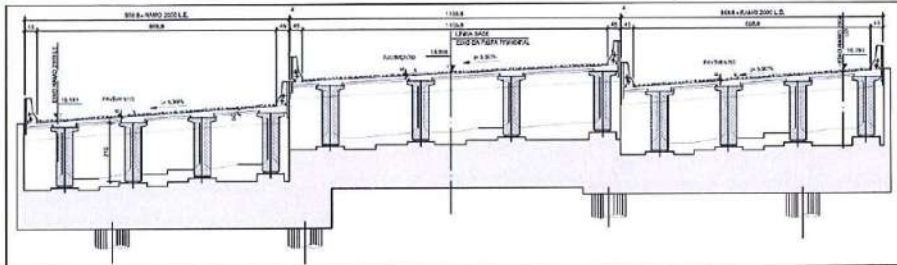


SLTCAP202102311A



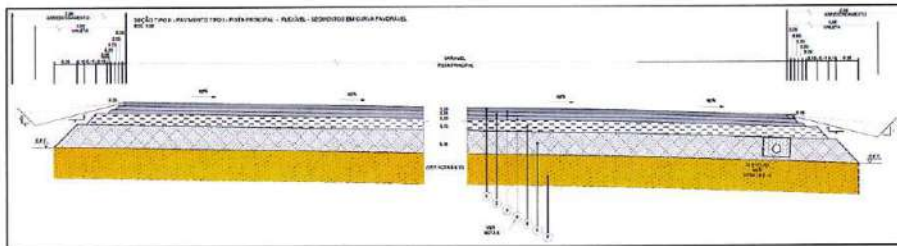


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



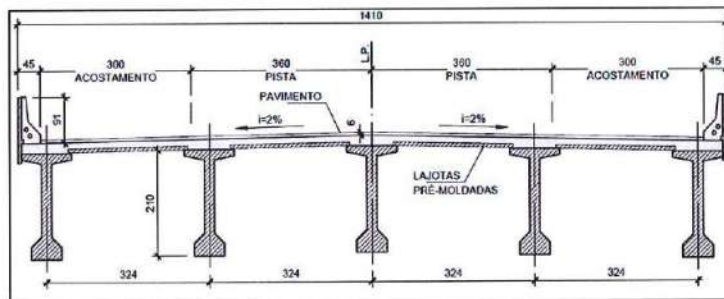
DE-46.20.201-C01/002

L02 – Trecho 09 – 2015+2,28 A 2020+8,46 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo K - DE-46.20.000-P05/004

L02 - OAE 203 – 2020+8,46 a 2022+8,46 – Seção Típica



DE-46.20.203-C01/001_B



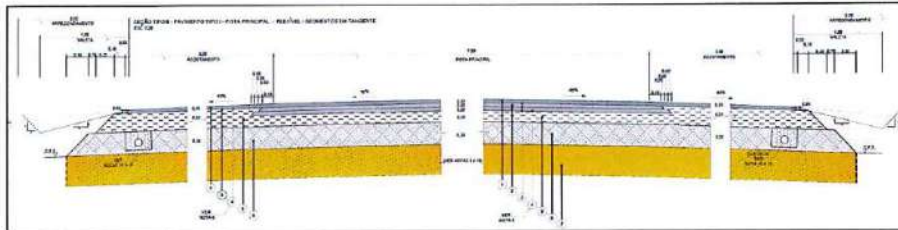
SLTCAP202102311A





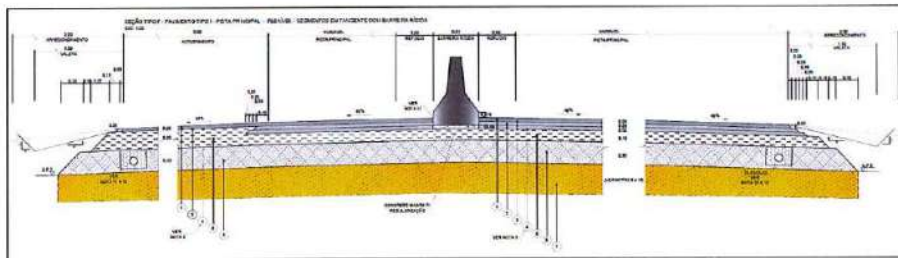
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 – Trecho 09 – 2022+8,46 A 2030+6,97 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



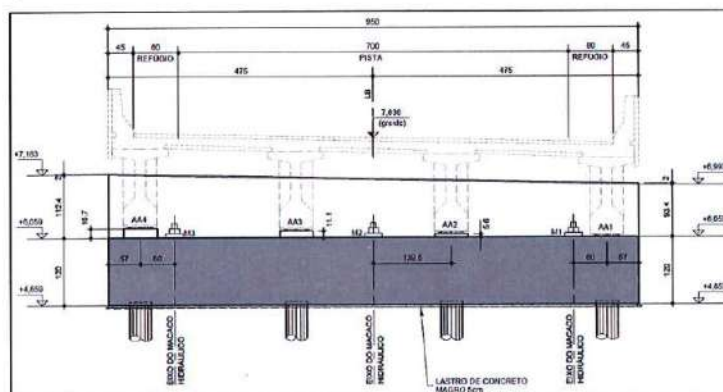
Tipo F - DE-46.20.000-P05/001_A

L02 – Trecho 09 – 2030+6,97 A 2079+1,97 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla com Barreira Rígida



Tipo F - DE-46.20.000-P05/002_A

L02 - OAE 204 – 1+16,32 a 19+4,65 (Fora do eixo principal, conforme planta baixa) – Seção Típica



DE-46.20.204-C01/005_A



SLTCAP202102311A



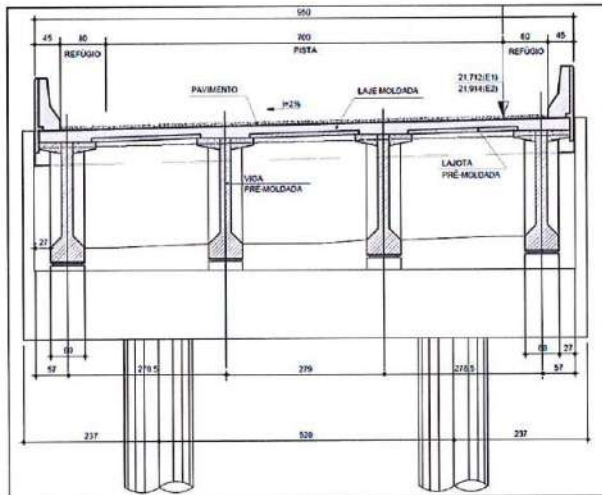


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



DE-46.20.000-A04/901_A

L02 - OAE 202 – 10+3,12 a 12+3,61 – (Fora do eixo principal, conforme planta baixa) -
Seção Típica

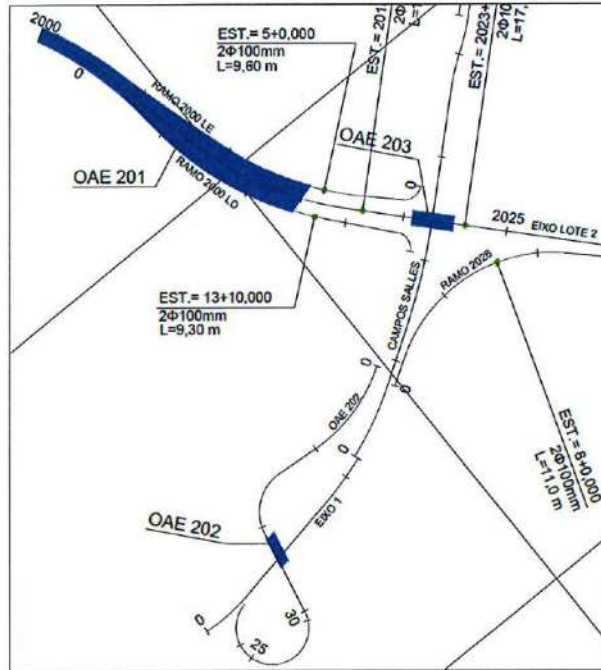


DE-46.20.202-C01/001_A



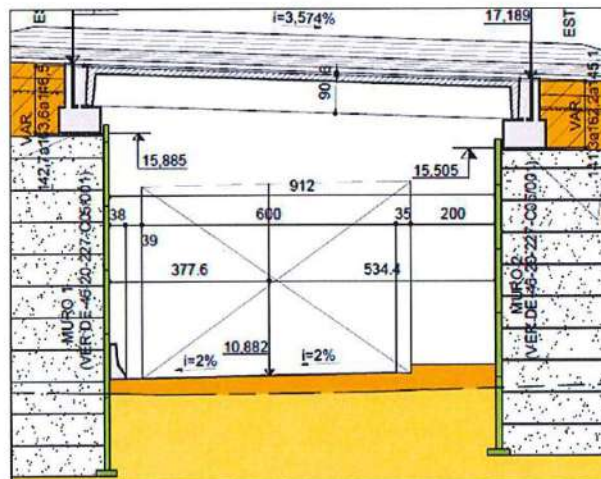


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



DE-46.20.000-A04/901_A

L02 - OAE 227 (Passagem Inferior) – 2038+13,38 a 2039+4,20 – Seção Típica



DE-46.20.227-C01/001_A



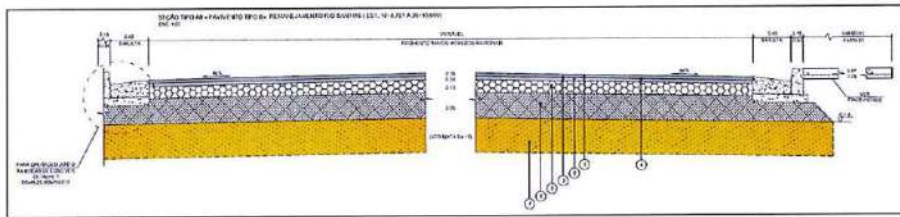
SLTCAP202102311A



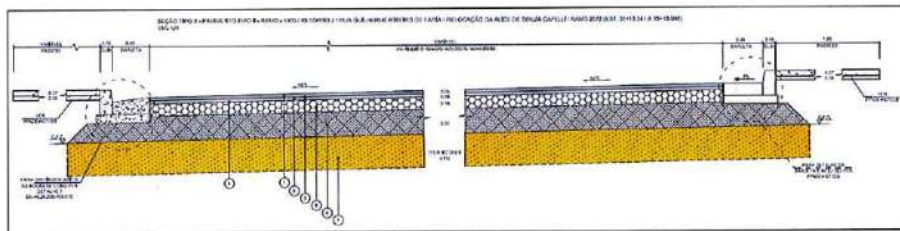


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

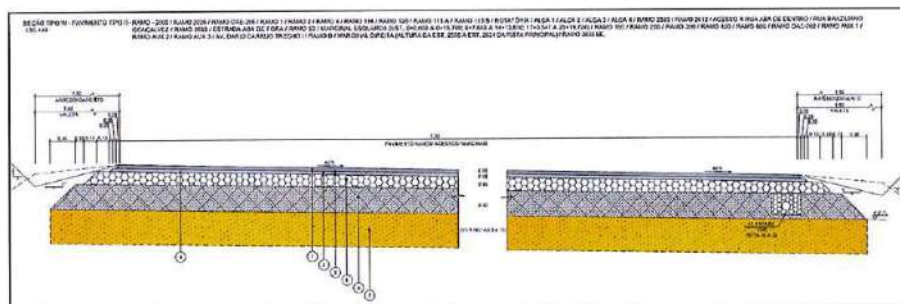
L02 – Trecho 10 – 2014+18,3 A 2085+1,97 (Remanejamento Rio Santos - Est. 0+0,00 a 26+10,659 - LE / TR-10 - Ramo 2072, Ramo 1000 e Ramo 2026) – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo AB – Rio Santos - DE-46.20.000-P05/011_C



Tipo X – Ramo 2072 e Ramo 1000 - DE-46.20.000-P05/009_C



Tipo W – Ramo 2026 - DE-46.20.000-P05/009_C

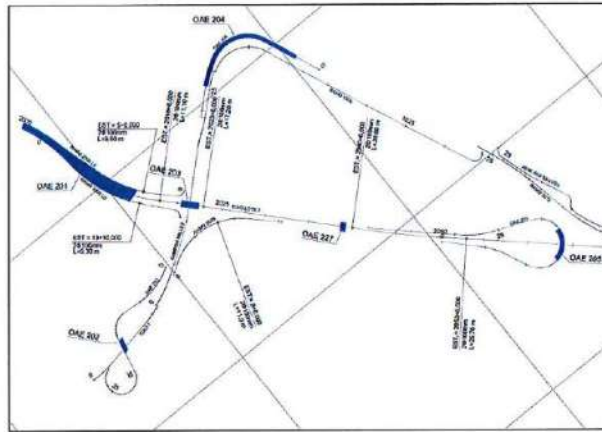


SLTCAP202102311A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

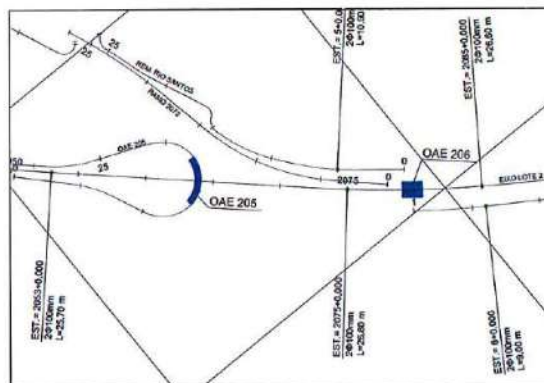


DE-46.20.000-A04/901_A

L02 - OAE 205 – 14+17,23 a 18+13,16 – (Sobre o eixo principal) - Seção Típica



DE-46.20.205-C01/001_B



DE-46.20.000-A04/901_A



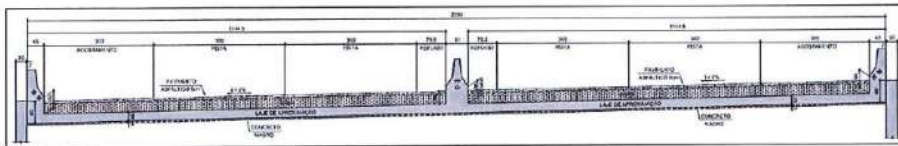
SLTCAP202102311A



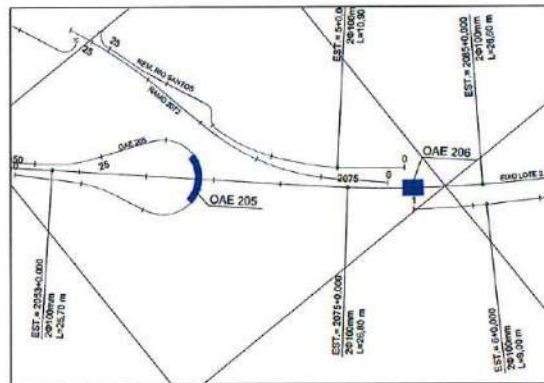


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - OAE 206 – 279+1,97 a 2080+11,97 – Seção Típica

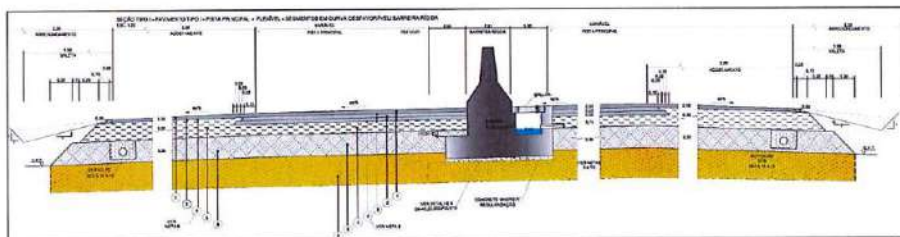


DE-46.20.206-C01/005_A



DE-46.20.000-A04/901_A

L02 – Trecho 11 – 2080+11,97 A 2128+11,88 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla com Barreira Rígida



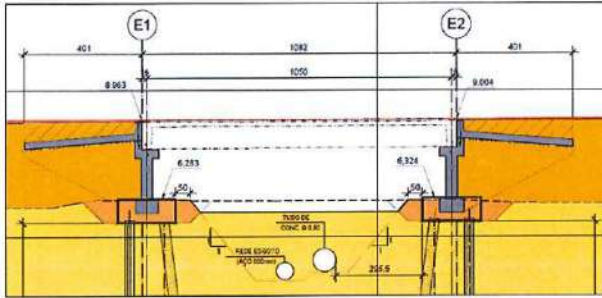
Tipo I - DE-46.20.000-P05/003_A





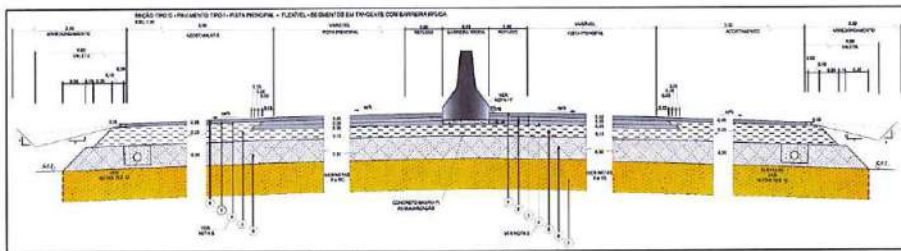
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - OAE 228 (Passagem Inferior) – 2128+11,88 a 2129+2,7 – Seção Típica



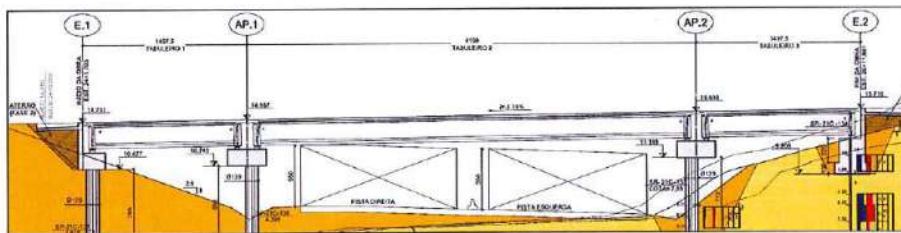
DE-46.20.228-C01/002_A

L02 – Trecho 12 – 2129+2,7 A 2273+13,71 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla com Barreira Rígida



Tipo G - DE-46.20.000-P05/003_A

L02 - OAE 225 (Ramo 225 – Passagem Inferior) – 8+2,17 a 11+13,07 – Seção Típica

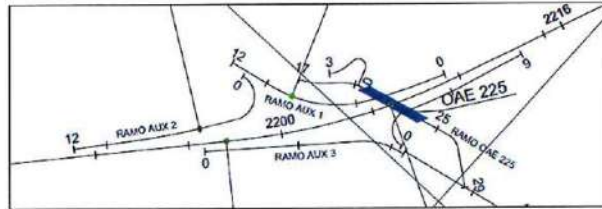


Tipo B - DE-46.20.225-C01/101_B



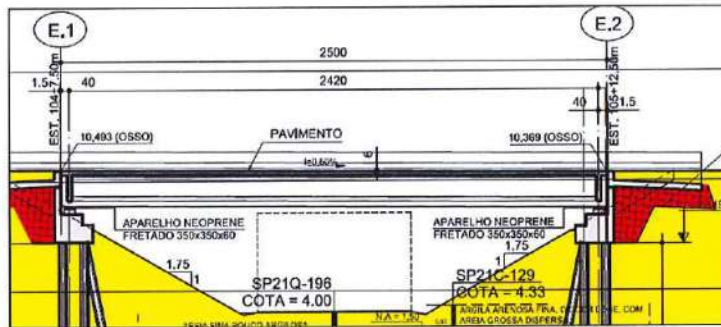


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

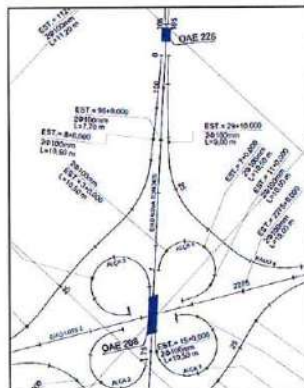


DE-46.20.000-A04/902_A

L02 - OAE 226 (Eixo Nova Tamoios) – 104+7,5 a 105+12,5 – Seção Típica



DE-46.20.226-C01/101_A



DE-46.20.000-A04/902_A



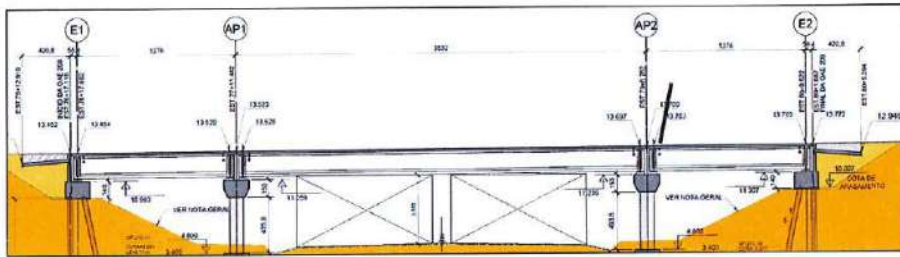
SLTCAP202102311A



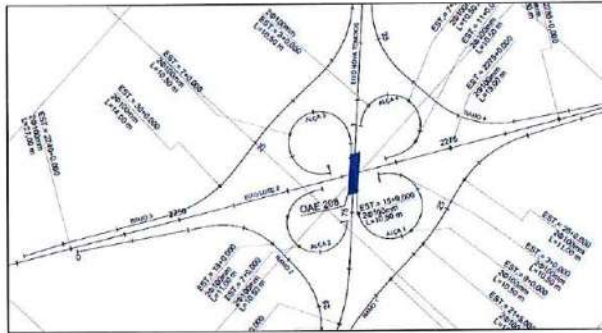


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - OAE 208 (Interseção Trevo do Contorno - Passagem Superior) – 76+17,11 a 80+1,08 – Seção Típica

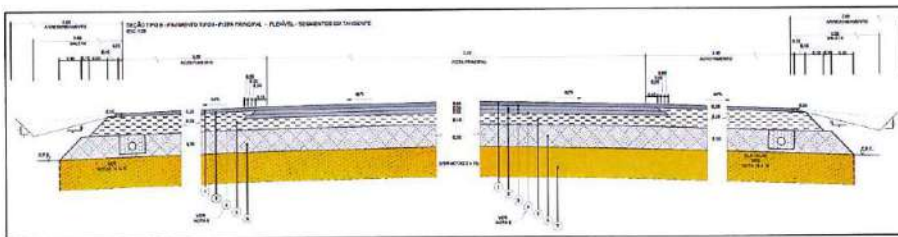


DE-46.20.208-C01/002_A



DE-46.20.000-A04/902_A

L02 – Trecho 12 – 2273+13,71 a 2302+2,27 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo B - DE-46.20.000-P05/001_A

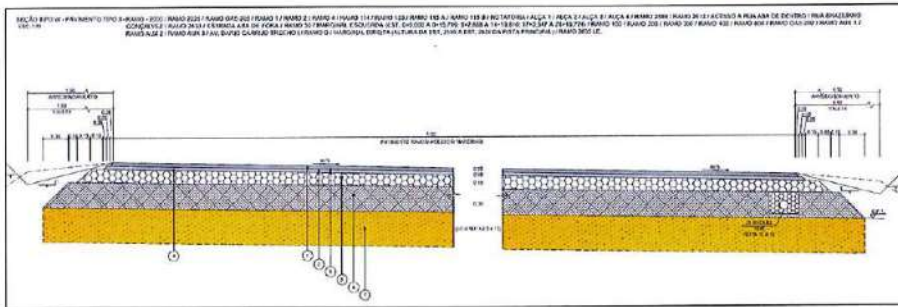




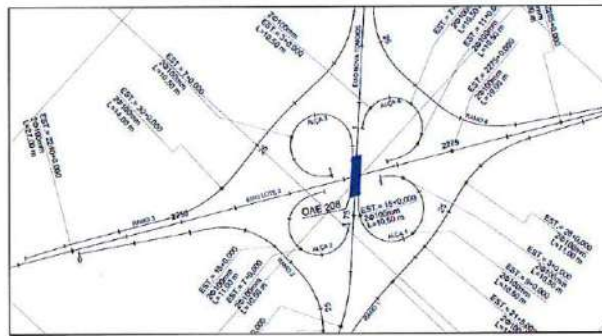
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 – Trecho 13 –Interseção Nova Tamoios / Trevo / Alças / Ramos – Pavimento –

Seção Típica – Pista Simples

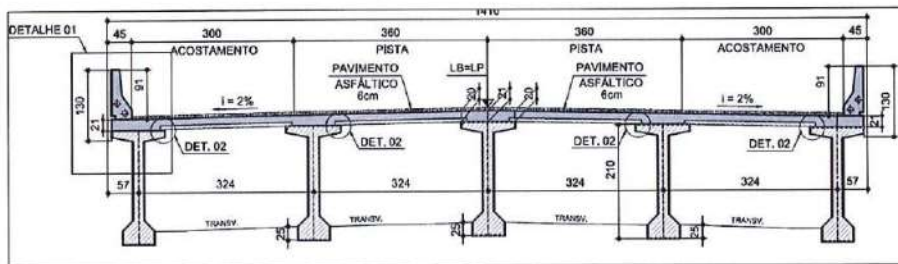


Tipo W – Ramos - DE-46.20.000-P05/009_C



DE-46.20.000-A04/902_A

L02 - OAE 210 – 2302+2,27 a 2326+8,99 – Seção Típica



DE-46.20.210-C01/001_A



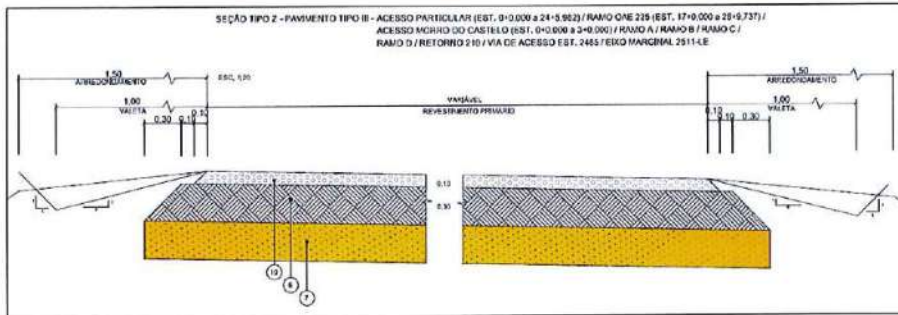
SLTCAP202102311A



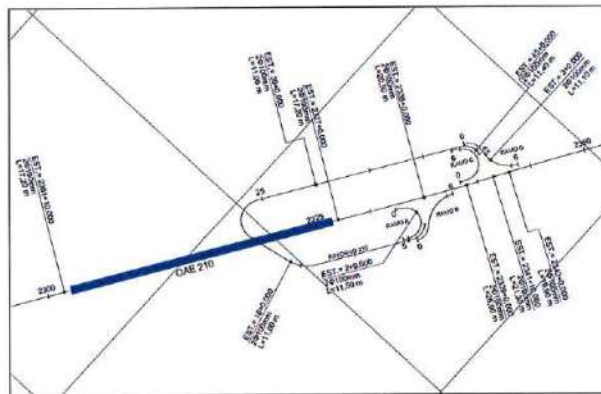


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 – Trecho 14 – ACESSO UTGCA / RAMOS A-B-C-D – Pavimento – Seção Típica –
Pista Simples

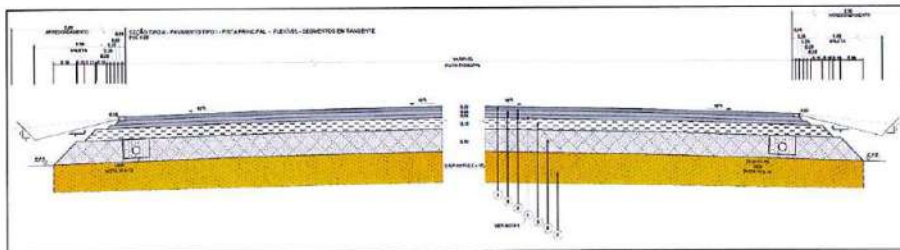


Tipo Z – Ramos - DE-46.20.000-P05/010_A



DE-46.20.000-A04/902_A

L02 – Trecho 15 – 2326+8,99 a 2331+14,73 – Pavimento – Seção Típica – Pista
Simples



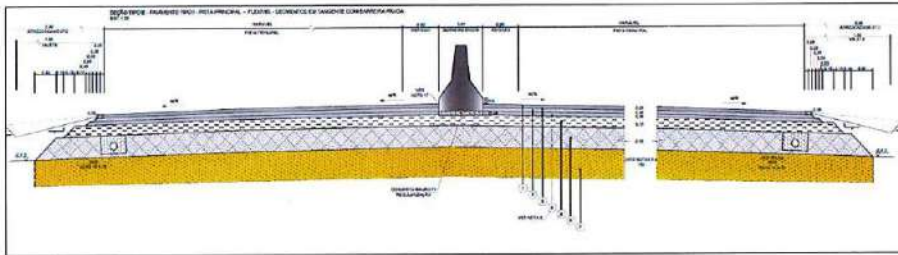
Tipo A - DE-46.20.000-P05/001_A





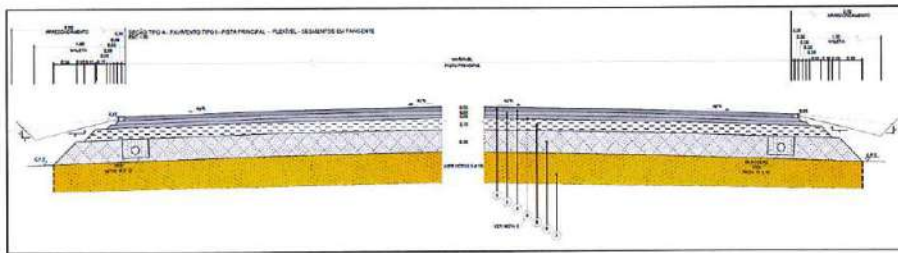
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 – Trecho 15 – 2331+14,73 a 2348+15,27 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla



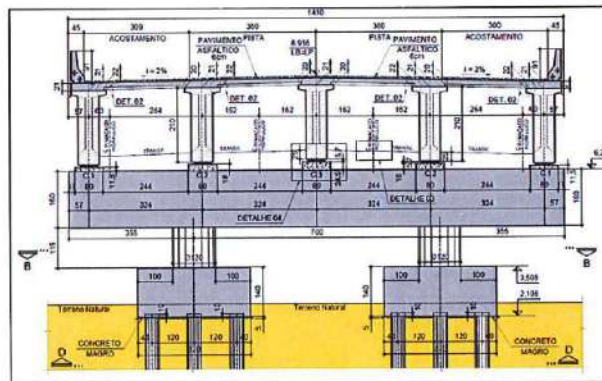
Tipo E - DE-46.20.000-P05/002_A

L02 – Trecho 15 – 2348+15,27 a 2370+2,72 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo A - DE-46.20.000-P05/001_A

L02 - OAE 211 – 2370+2,72 a 2394+0,02 – Seção Típica



DE-46.20.211-C01/008_A



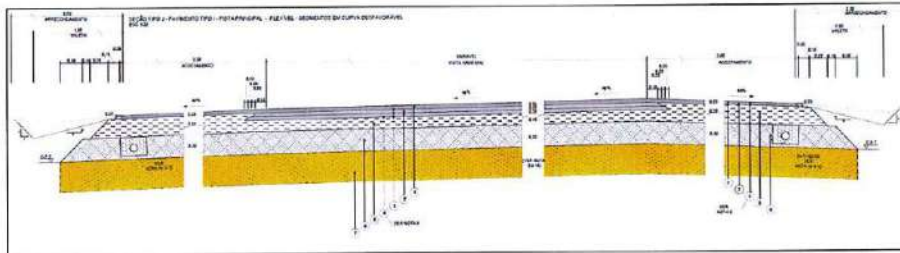
SLTCAP202102311A



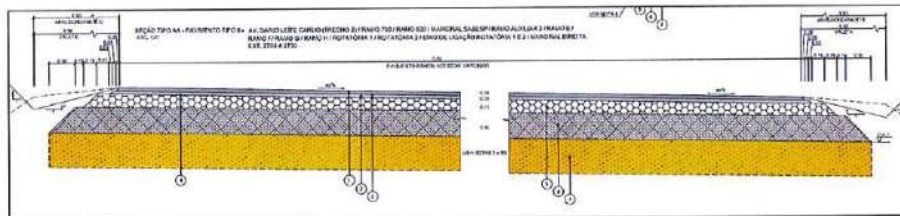


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 – Trecho 16 – 2394+0,02 a 2461+2,72 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples

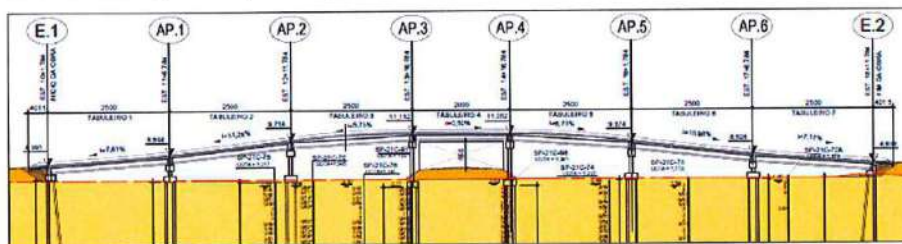


Tipo J - DE-46.20.000-P05/004_A



Tipo AA Ramos - DE-46.20.000-P05/011_C

L02 - OAE 212 (Retorno) – 10+1,78 a 18+11,78 – Seção Típica

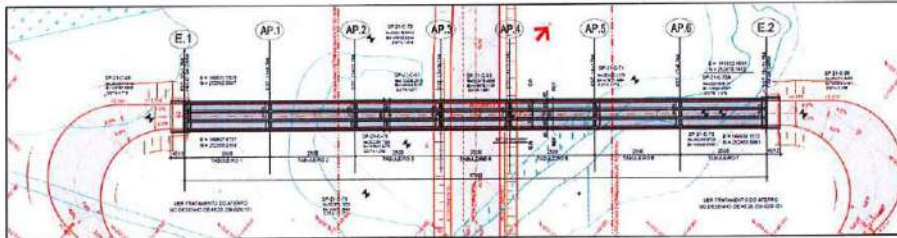


DE-46.20.212-C01/001_B



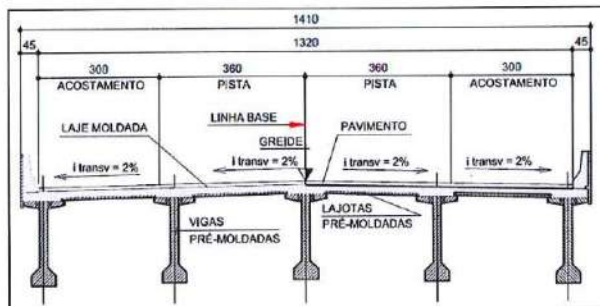


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

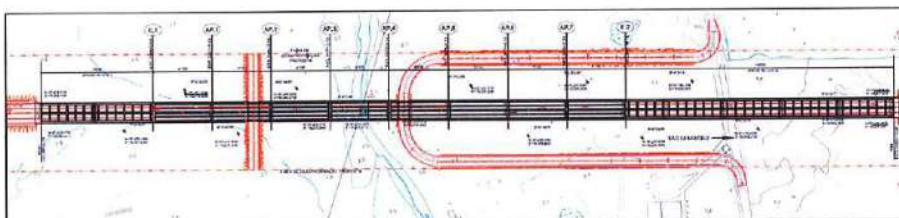


DE-46.20.212-C01/001_B

L02 - OAE 213 – 2461+2,72 a 2490+13,998 – Seção Típica



DE-46.20.213-C01/001_A



DE-46.20.213-C01/001_A



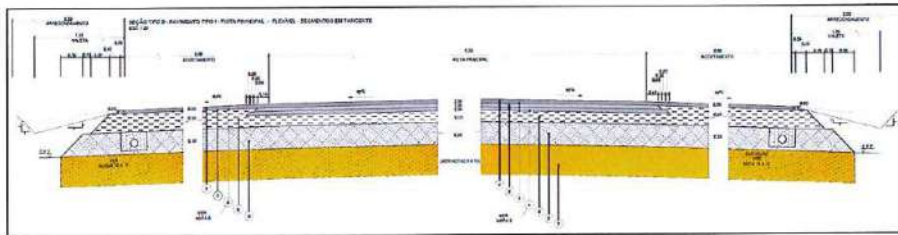
SLTCAP202102311A





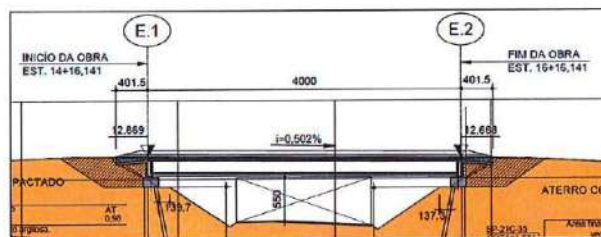
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 – Trecho 17 – 2490+13,98 a 2510+14,76 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



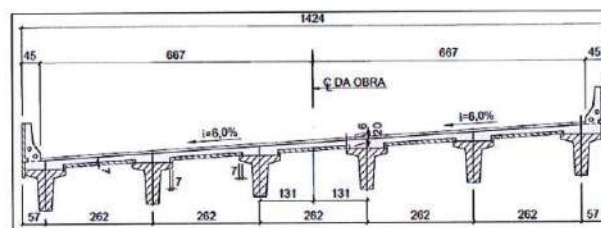
Tipo B - DE-46.20.000-P05/001_A

L02 - OAE 215 (Acesso Est. 2505+3,28 – Passagem Superior) – 14+16,14 a 16+16,14 – Seção Típica



DE-46.20.215-C01/001_A

L02 - OAE 229 – 2510+14,76 a 2511+8,62 – Seção Típica



DE-46.20.229-C01/001_A

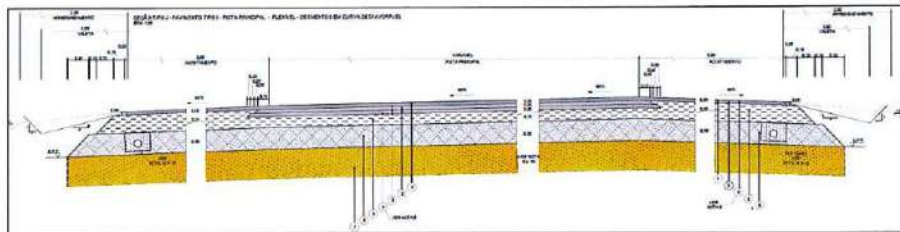




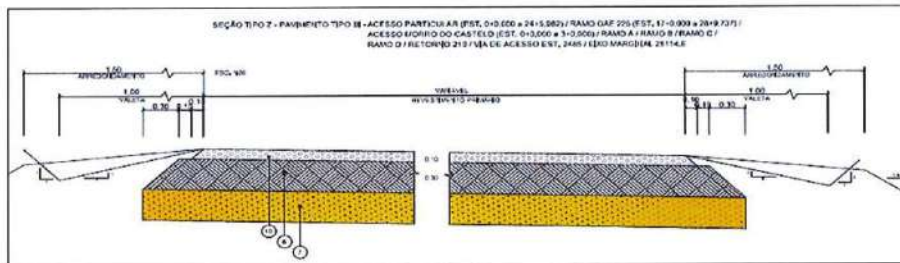
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - Trecho 18 - 2511+8,62 A 2623+9,73 / Ramos e acessos – Pavimento – Seção

Típica — Pista Simples

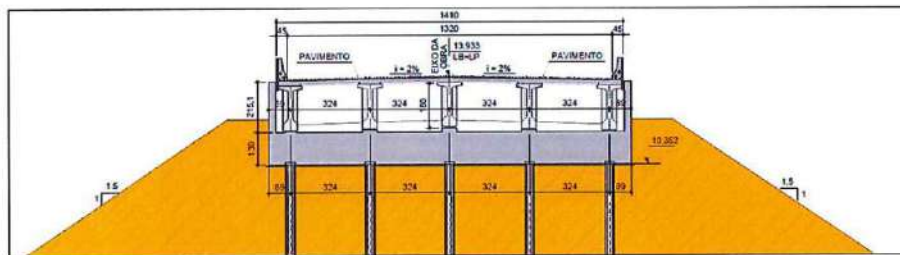


Tipo J - DE-46.20.000-P05-004_A



Tipo Z - Ramos e Acessos - DE-46.20.000-P05-010_A

L02 - OAE 216 - 2623+9,73 A 2625+0,33 – Seção Típica



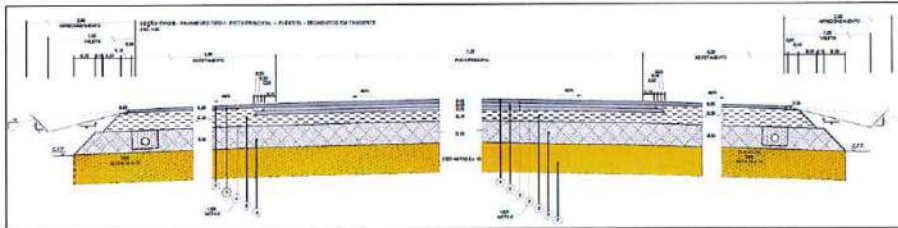
DE-46.20.216-C01-001_B



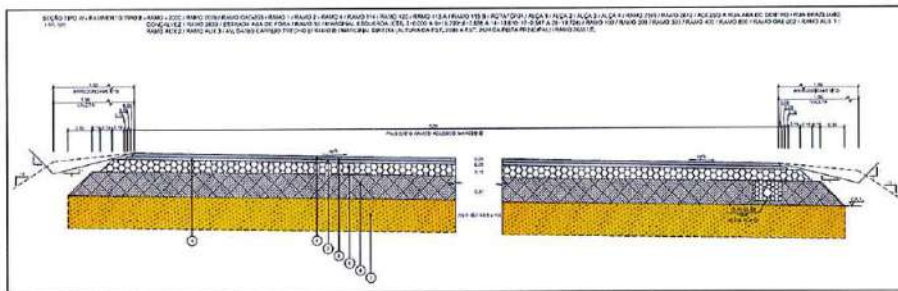


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - Trecho 19 - 2625+0,33 A 2731+0,36 / Marginal Direita – Pavimento – Seção
 Típica Pista Simples



Tipo B - DE-46.20.000-P05-001_A



Tipo W – Marginal - DE-46.20.000-P05-009-C

L02 - OAE 217 - 2700+6,06 ACESSO (Passagem superior) – Seção Típica



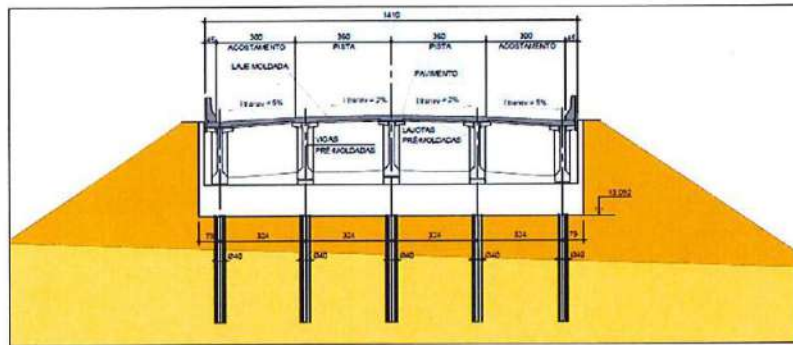
DE-46.20.217-C01-001_A





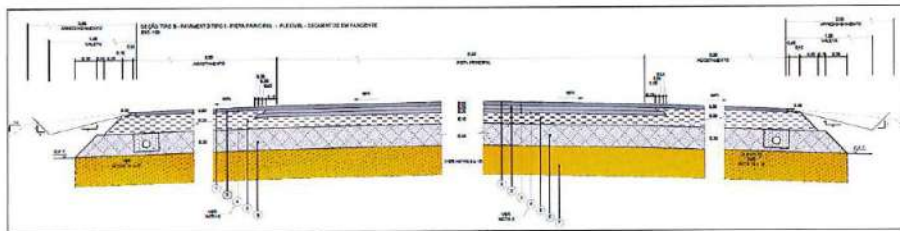
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - OAE 218 - 2731+0,36 A 2733+0,36 – Seção Típica



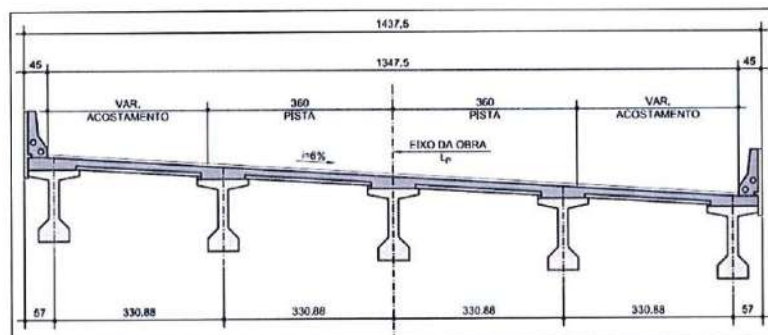
DE-46.20.218-C01-001_A

L02 - Trecho 19 - 2733+0,36 A 2761+13,74 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tubo B - DE-46.20.000-P05-001_A

L02 - OAE 219 - 2761+13,74 A 2762+19,20 – Seção Típica



DE-46.20.219-C01-001_A



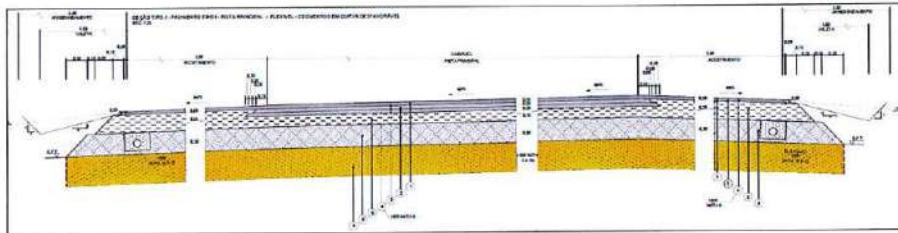
SLTCAP202102311A



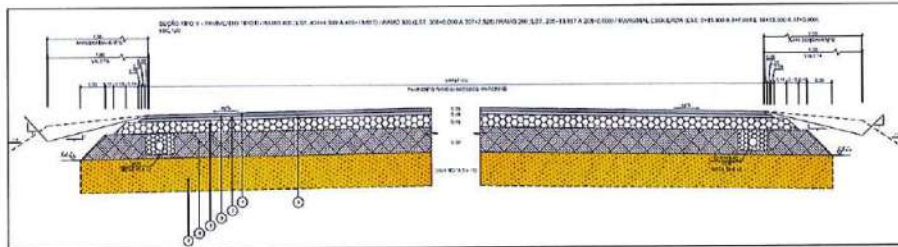


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - Trecho 20 - 2762+19,20 A 2814+8,72 / Alças / Marginal Esquerda – Pavimento –
 Seção Típica – Pista Simples

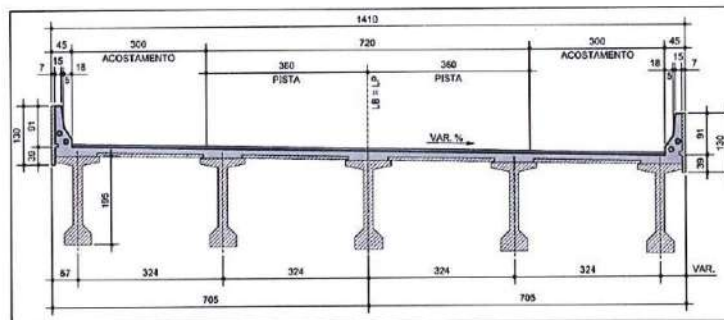


Tipo J - DE-46.20.000-P05-004_A



Tipo Y – Marginal - DE-46.20.000-P05-009_C

L02 - OAE 220 - 2814+8,72 A 2818+8,74 – Seção Típica



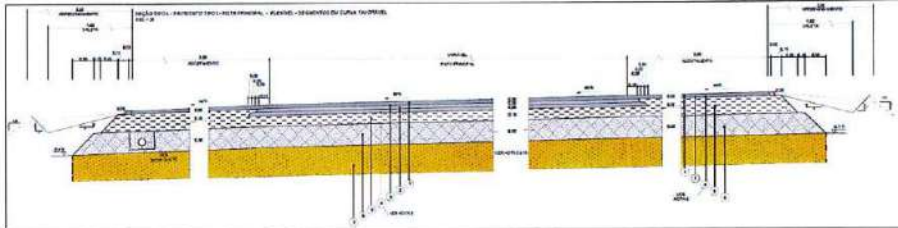
DE-46.20.220-C01-101_A





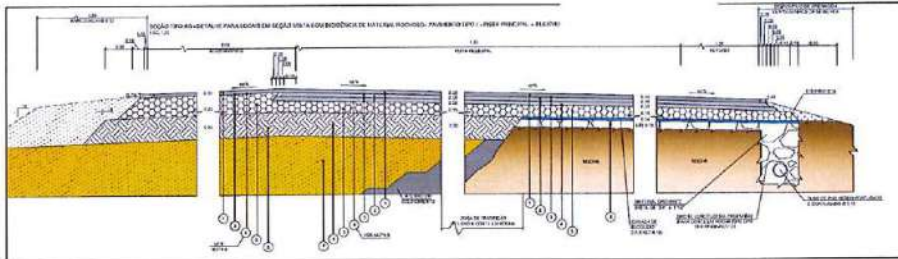
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - Trecho 21 - 2818+8,74 A 2819+11,56 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



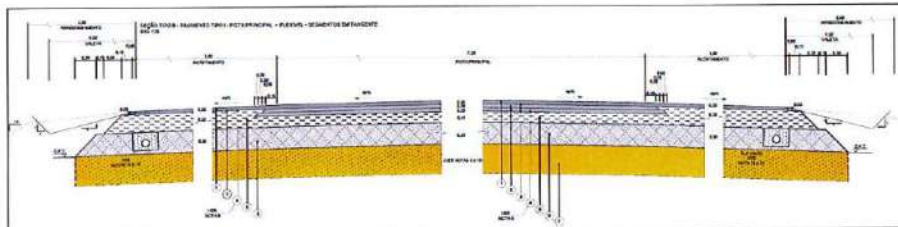
Tipo L - DE-46.20.000-P05-004_A

L02 - Trecho 21 - 2819+11,56 A 2820+6,56 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo AG - DE-46.20.000-P05-005_B

L02 - Trecho 21 - 2820+6,56 A 2828+6,18 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



Tipo B - DE-46.20.000-P05-001_A



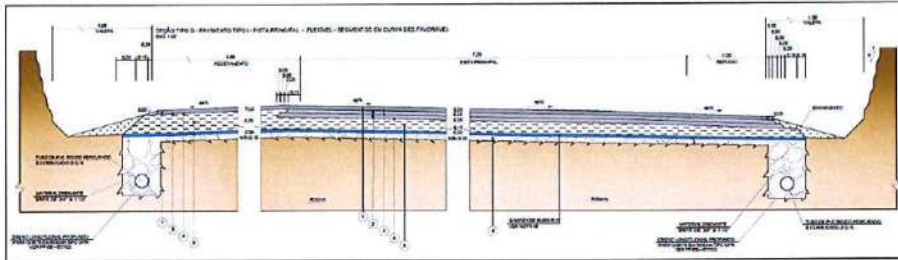
SLTCAP202102311A





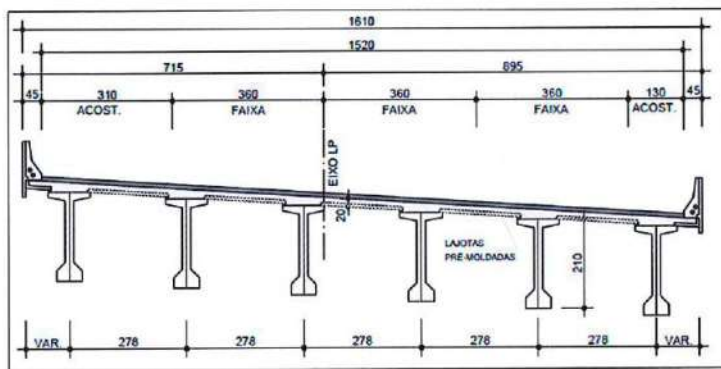
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L02 - Trecho 23 - 2875+5,02 A 2900+1,13 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



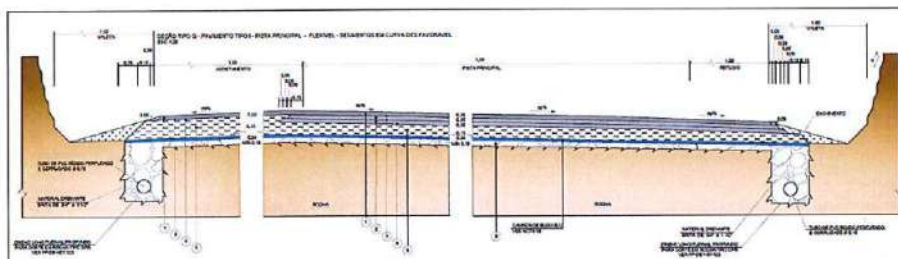
Tipo Q - DE-46.20.000-P05-006_A

L02 - OAE 223 - 2900+1,33 A 2907+7,03 – Seção Típica



DE-46.20.223-C01-001_A

L02 - Trecho 24 - 2907+7,03 A 2919+16,21 – Pavimento – Seção Típica – Pista Simples



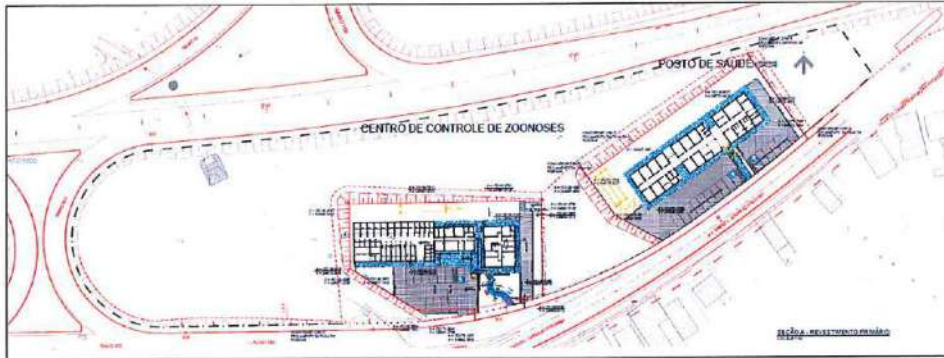
Tipo Q - DE-46.20.000-P05-006_A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

L02 - Edificação Da Ubs - (2792+0,00) / Edificação Zoonoses - (2787+0,00)



DE-46.20.000-K02-801_D

- III. Lote 3: Extensão 4,97km, compreendido entre as estacas 3000+0,00 à estaca 3248+8,63, onde estão inseridas a conclusão das obras remanescente de 02 túneis, 04 obras de artes especiais, contenções geotécnicas, serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação, conforme detalhamento abaixo:
- a. Execução dos serviços remanescente de terraplenagem;
 - b. Execução dos serviços remanescente de pavimentação;
 - c. Execução dos serviços remanescente das obras de arte correntes e drenagem;
 - d. Execução dos serviços remanescente das obras de contenção geotécnica;
 - e. Implantação das obras de contenção propostas pelo IPT (Anexos 7 e 7A do RT-46.00.700-G09/108-A)
 - f. Execução dos serviços remanescente das obras de arte especiais: OAE's 301, 302, 304 e 305.
 - g. Execução dos serviços remanescente das estruturas e drenagem dos túneis: Túnel 301 extensão 2.262,21m e Túnel 302 com 1.055,63m;

SEÇÕES TÍPICAS POR TRECHO DO LOTE 03



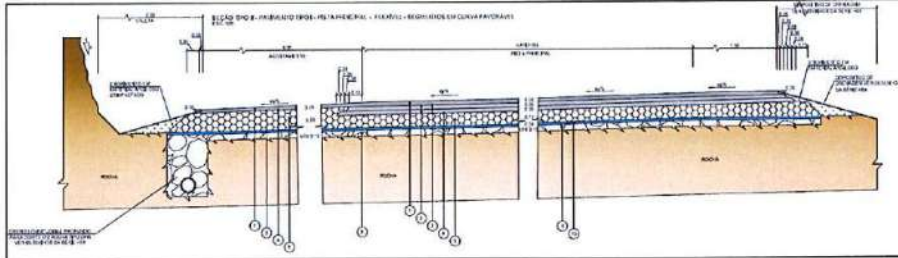
SLTCAP202102311A



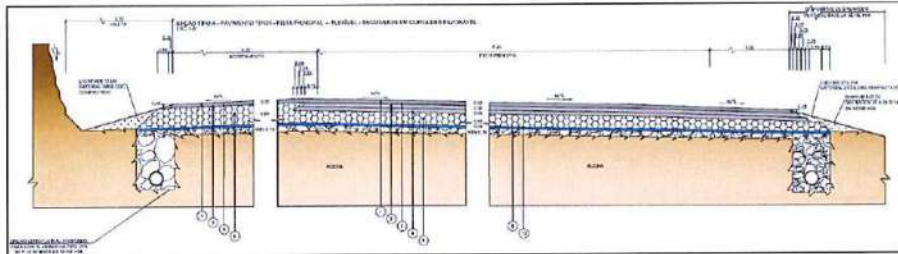


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L03 - Trecho 25 - 3000+0,00 A 3010+3,00 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla

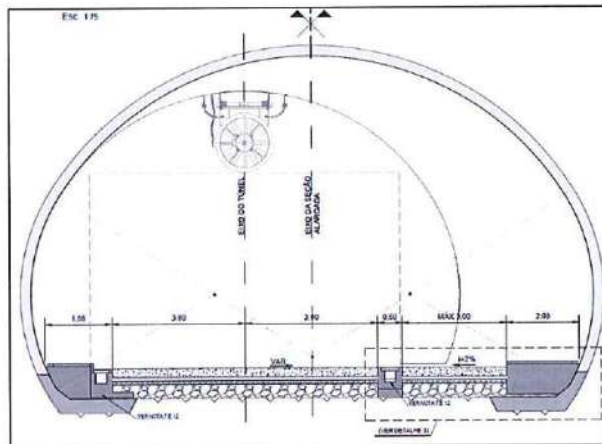


Tipo B - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA ESQUERDA)



Tipo A - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)

L03 - Túnel 301 PD/PE - 3010+3,00 A 3123+5,61 – Seção Típica



TÚNEIS - DE-46.30.000-P05-004_B

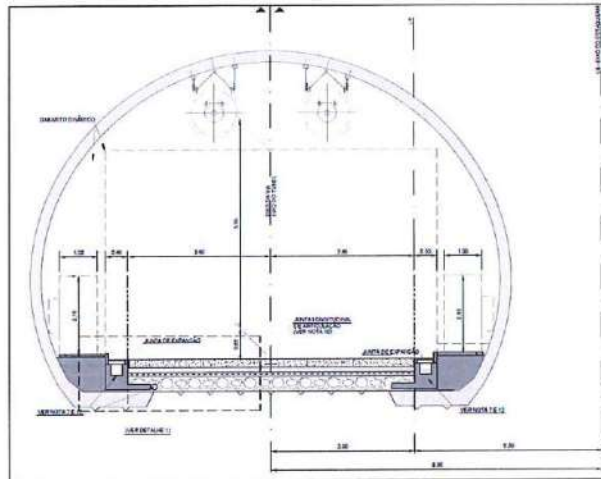


SLTCAP202102311A



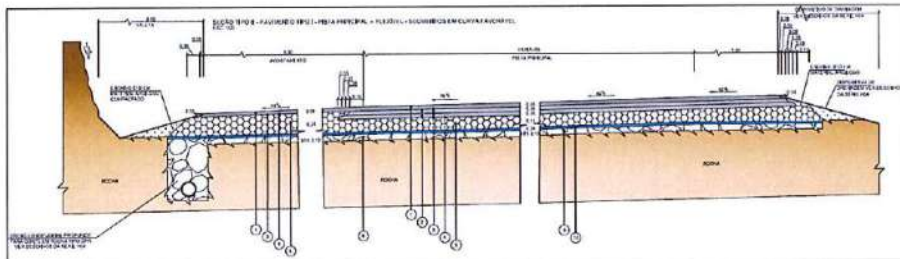


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

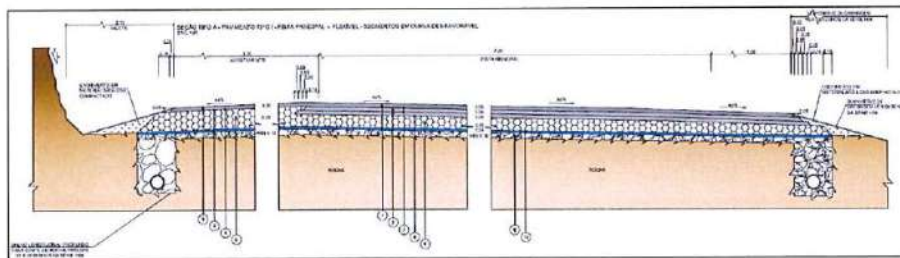


TÚNEIS - DE-46.30.000-P05-004_B

L03 - Trecho 26 - 3123+5,61 A 3127+5,81 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla



Tipo B - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA ESQUERDA)



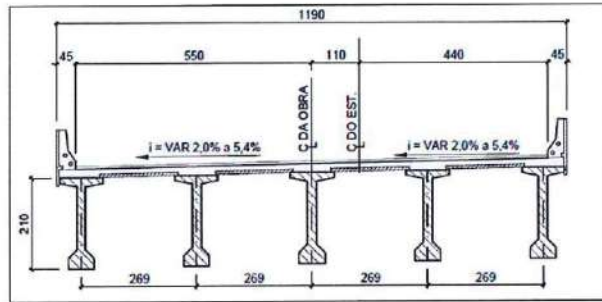
Tipo A - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)



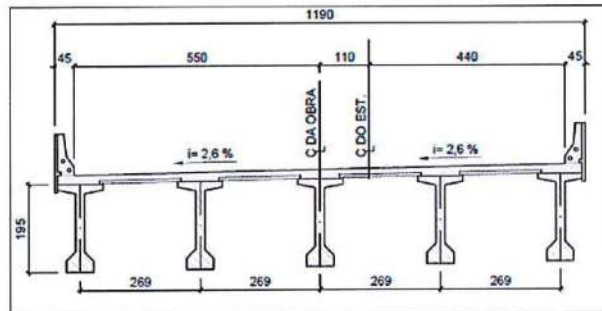


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L03 - OAE 301 - 3127+5,81 A 3136+10,19 PE/PD – Seção Típica

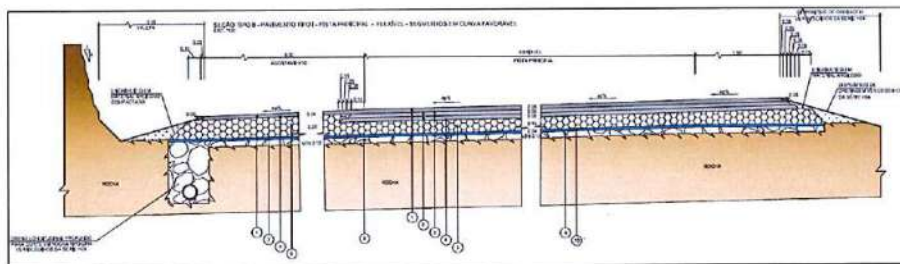


OAE - PE 301 - DE-46.30.301-C01-201_A



OAE - PD 301 - DE-46.30.301-C01-301_A

L03 - Trecho 27 - 3136+10,19 A 3143+16,67 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla

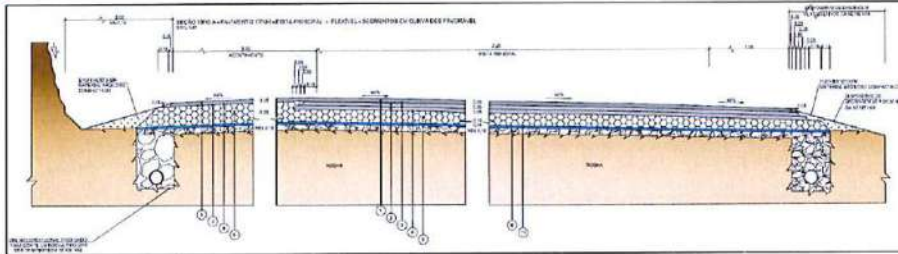


Tipo B - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA ESQUERDA)



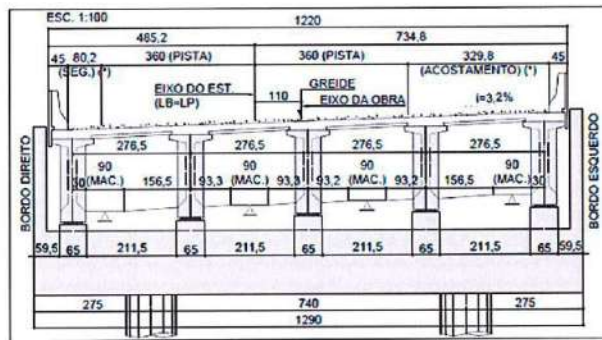


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

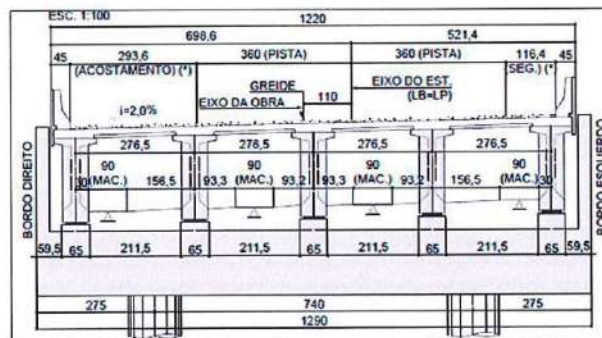


Tipo A - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)

L03 - OAE 304 - 3143+16,67 A 3147+7,70 PE/PD – Seção Típica



OAE - PE 304 - DE-46.30.304-C01-001_A



OAE - PD 304 - DE-46.30.304-C01-001_A



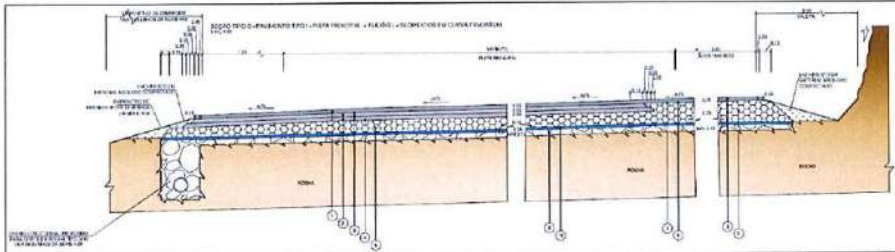
SLTCAP202102311A



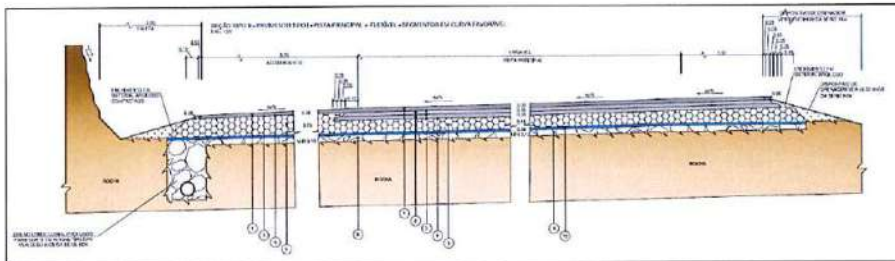


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

L03 - Trecho 28 - 3147+7,70 A 3150+16,39 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla

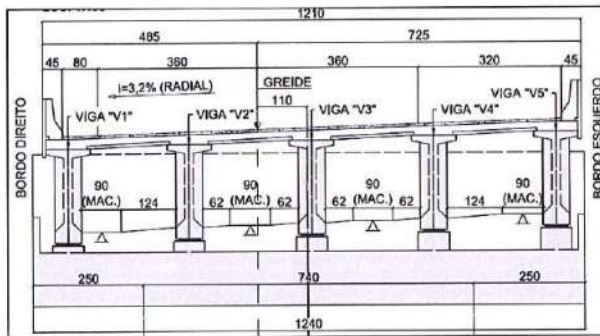


Tipo C - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA ESQUERDA)



Tipo B - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)

L03 - OAE 302 - 3150+16,39 A 3162+3,32 PE/PD – Seção Típica

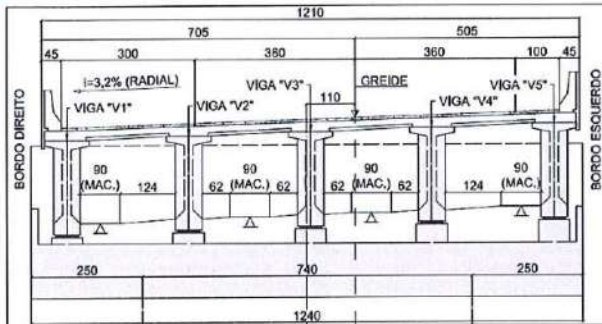


OAE - PE 302 - DE-46.30.302-C01-001_A



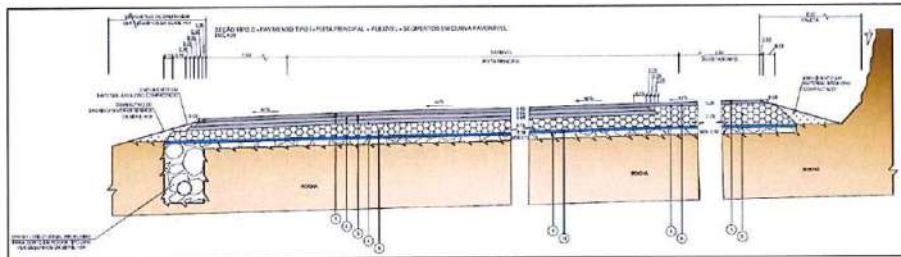


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

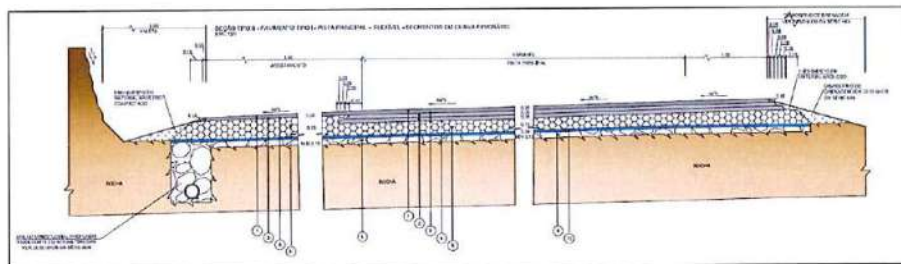


OAE - PD 302 - DE-46.30.302-C01-001_A

L03 - Trecho 29 - 3162+3,32 A 3176+2,11 - Pavimento - Seção Típica - Pista Dupla



Tipo C - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA ESQUERDA)



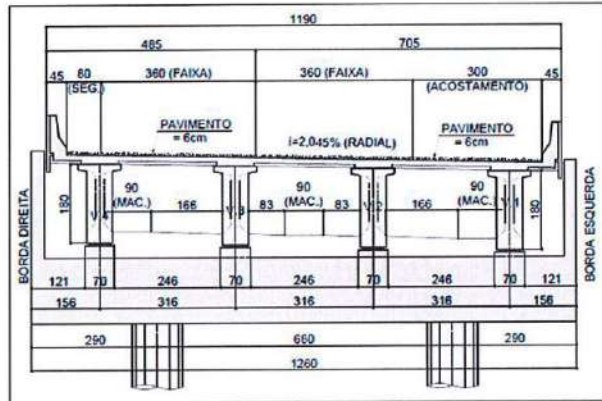
Tipo B - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)



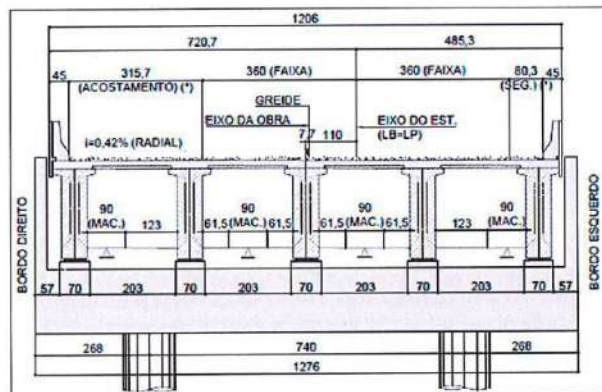


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L03 - OAE 305 - 3176+2,11 A 3182+6,54 PE/PD – Seção Típica

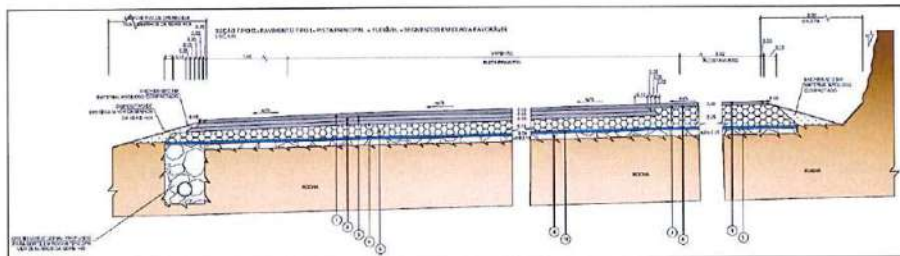


OAE - PE 305 - DE-46.30.305-C01-101_A



OAE - PD 305 - DE-46.30.305-C01-123_A

L03 - Trecho 30 - 3182+6,54 A 3195+7,66 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla

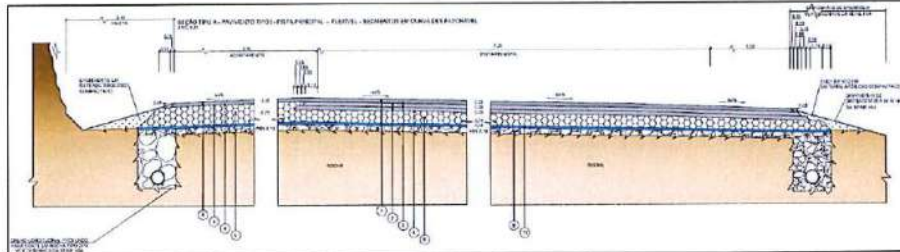


Tipo C - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)



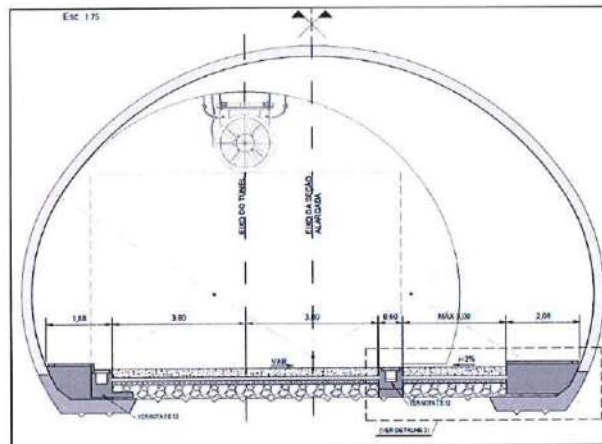


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



Tipo A - DE-46.30.000-P05-001_A (PISTA ESQUERDA)

L03 - Túnel 302 PD/PE - 3195+7,66 A 3248+8,63 – Seção Típica



TÚNEIS - DE-46.30.000-P05-004_B

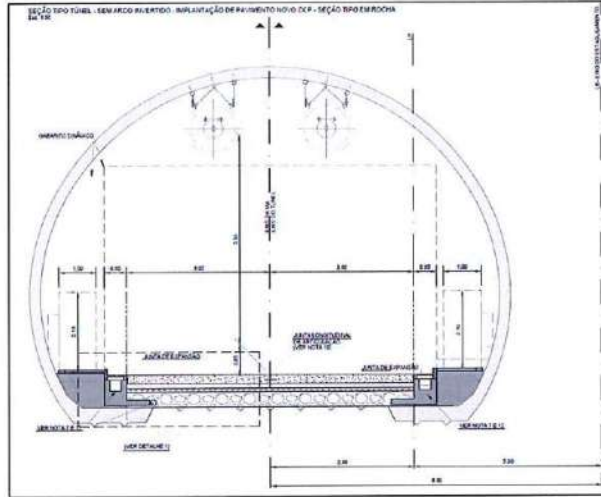


SLTCAP202102311A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



TÚNEIS - DE-46.30.000-P05-004_B

- IV. Lote 4: Extensão 4,35km, compreendido entre as estacas 4000+0,00 à estaca 4217+12,98, onde estão inseridas a conclusão das obras remanescente de 02 túneis, 04 obras de artes especiais, contenções geotécnicas, serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação, conforme detalhamento abaixo:
- h. Execução dos serviços remanescente de terraplenagem;
 - i. Execução dos serviços remanescente de pavimentação;
 - j. Execução dos serviços remanescente das obras de arte correntes e drenagem;
 - k. Execução dos serviços remanescente das obras de contenção geotécnica;
 - l. Implantação das obras de contenção propostas pelo IPT (Anexos 7 e 7A do RT-46.00.700-G09/108-A)
 - m. Execução dos serviços remanescente das obras de arte especiais: OAE's 402, 403, 405 e 407;
 - n. Execução dos serviços remanescente das estruturas e drenagem dos túneis: Túnel 401 extensão de 2.383,76m e Túnel 402 com 235,83m;

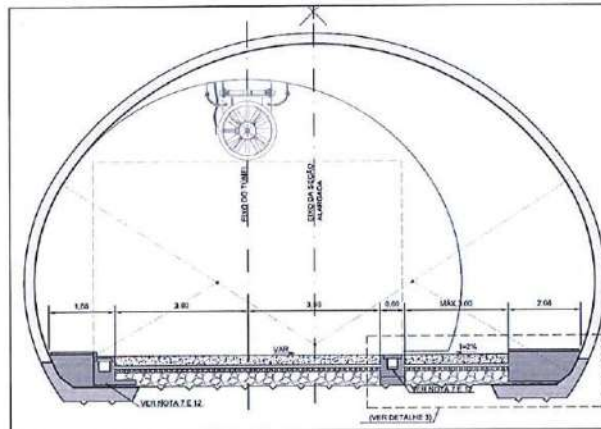
SEÇÕES TÍPICAS POR TRECHO DO LOTE 04



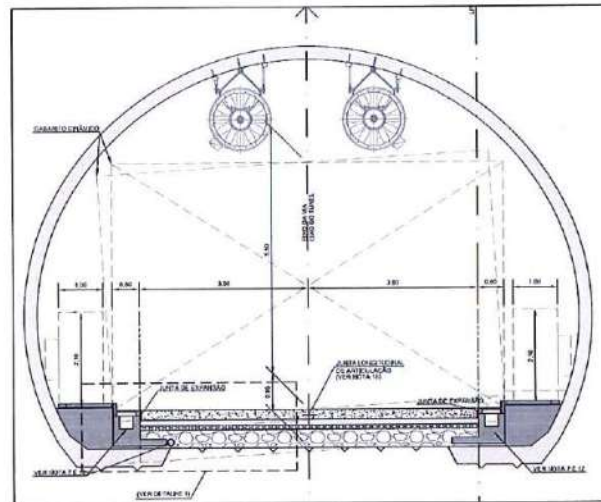


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L04 - Túnel 401 PD/PE - 4000+0,0 A 4123+03,76 – Seção Típica



TÚNEIS - DE-46.40.000-P05-003_A



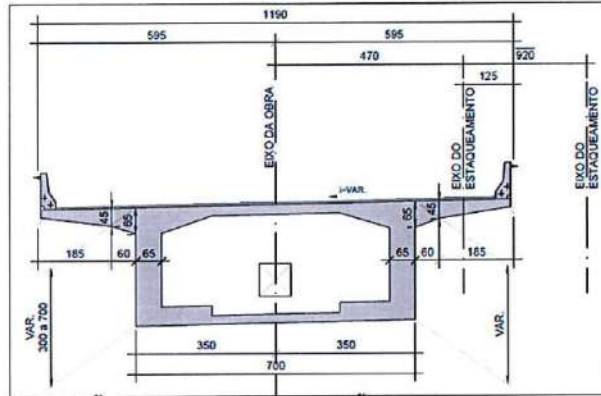
TÚNEIS - DE-46.40.000-P05-003_A





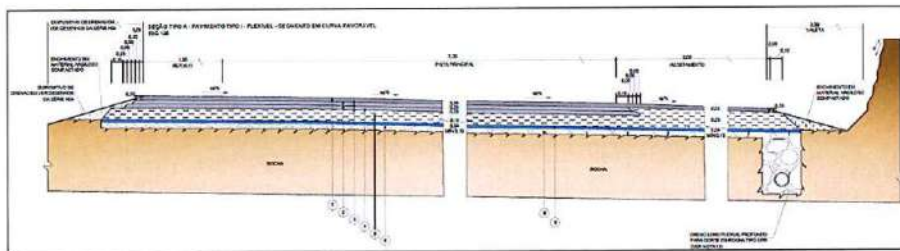
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L04 - OAE 402 - 4123+03,76 A 4136+6,43 PE/PD – Seção Típica

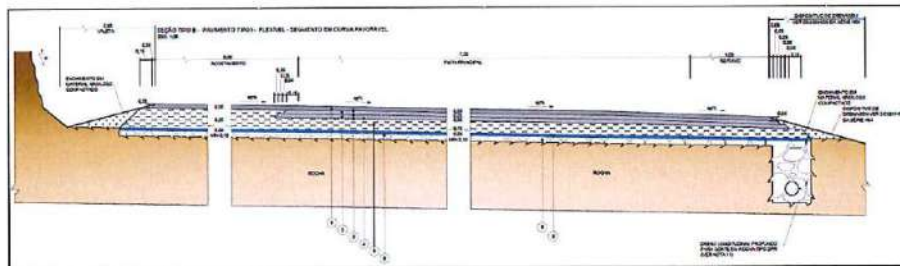


OAE 402 PD/PE - DE-46.40.402-C01-101_A

L04 - Trecho 31 - 4136+6,43 A 4141+11,53 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla



Tipo A - DE-46.40.000-P05-001_A (PISTA ESQUERDA)



Tipo B - DE-46.40.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)



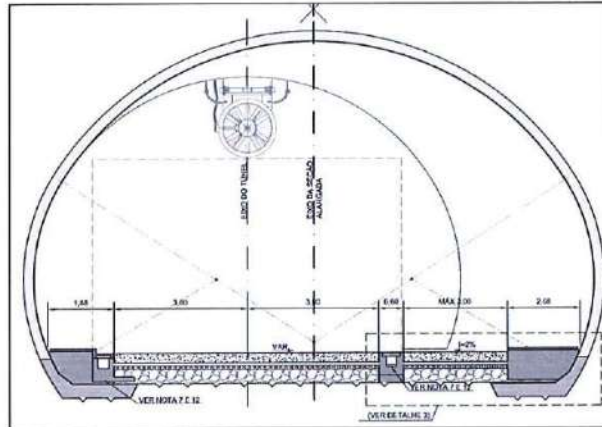
SLTCAP202102311A



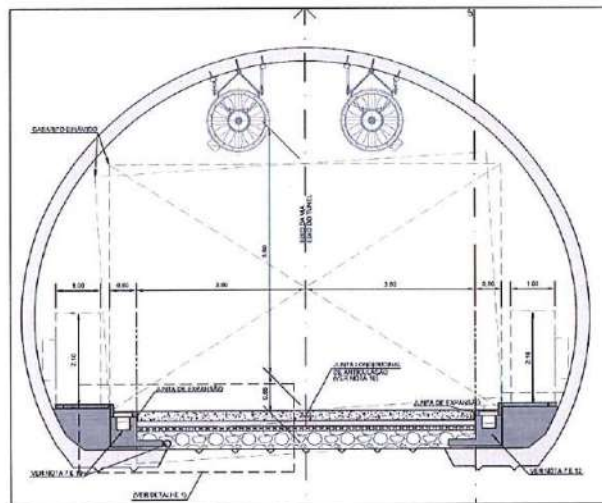


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L04 - Túnel 402 PD/PE - 4141+11,53 A 4153+14,00 – Seção Típica



TÚNEIS - DE-46.40.000-P05-003_A



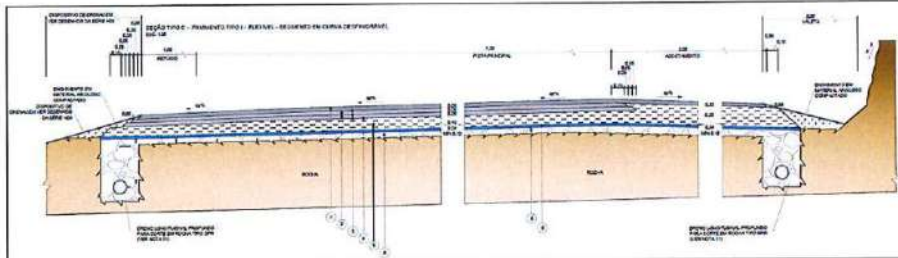
TÚNEIS - DE-46.40.000-P05-003_A



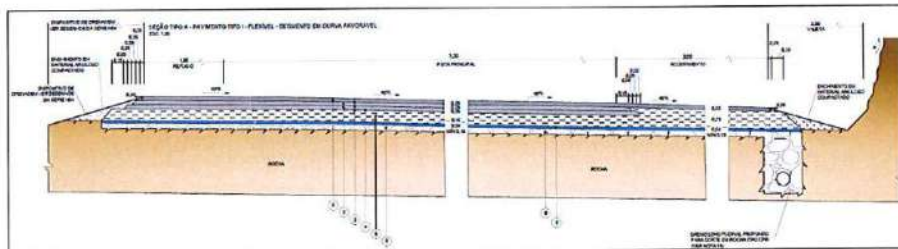


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L04 - Trecho 32 - 4153+14,00 A 4163+18,61 – Pavimento – Seção Típica – Pista Dupla



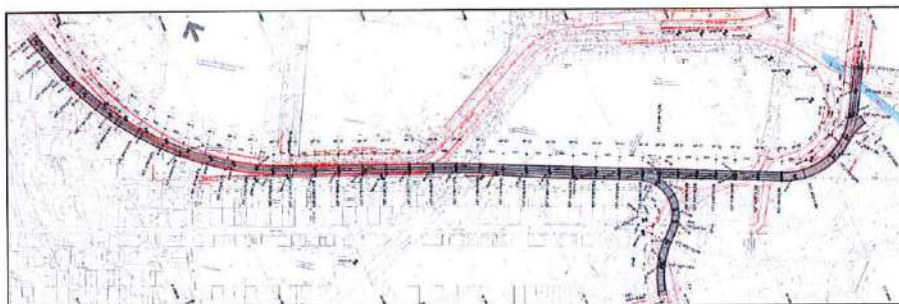
Tipo C - DE-46.40.000-P05-001_A (PISTA ESQUEDA)



Tipo A - DE-46.40.000-P05-001_A (PISTA DIREITA)

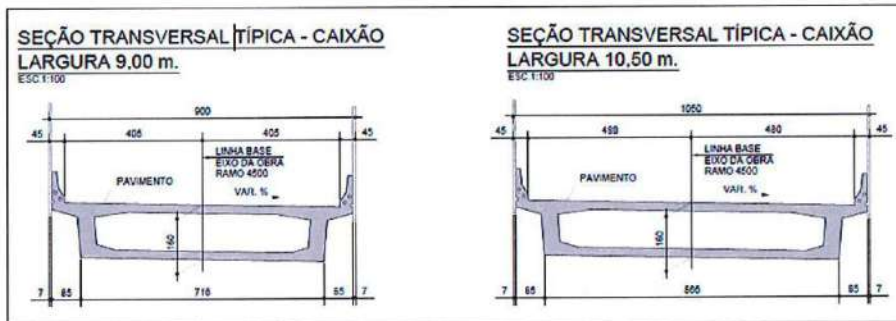
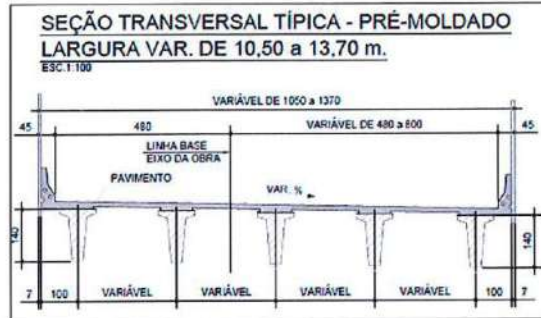
L04 - 4163+18,61 A 4217+12,98 – OAE 403/405/407/Viário Petrobras/Complexo Topolândia

L04 - OAE 403 (DE-46.40.403-C01-001-C)

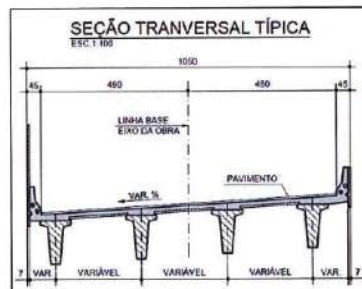




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



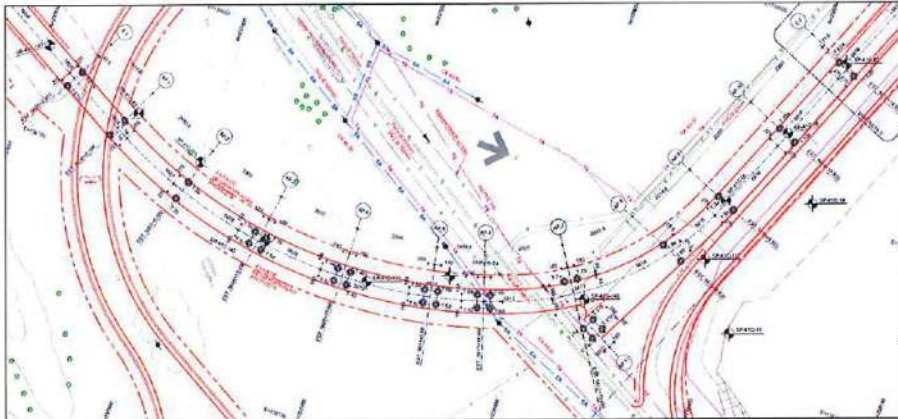
L07 - OAE 405 (DE-46.40.405-C01-001-A)



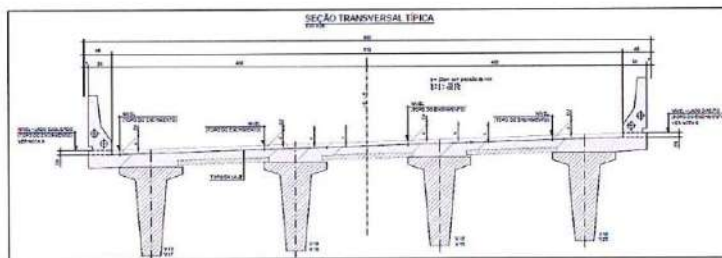


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L04 - OAE 407

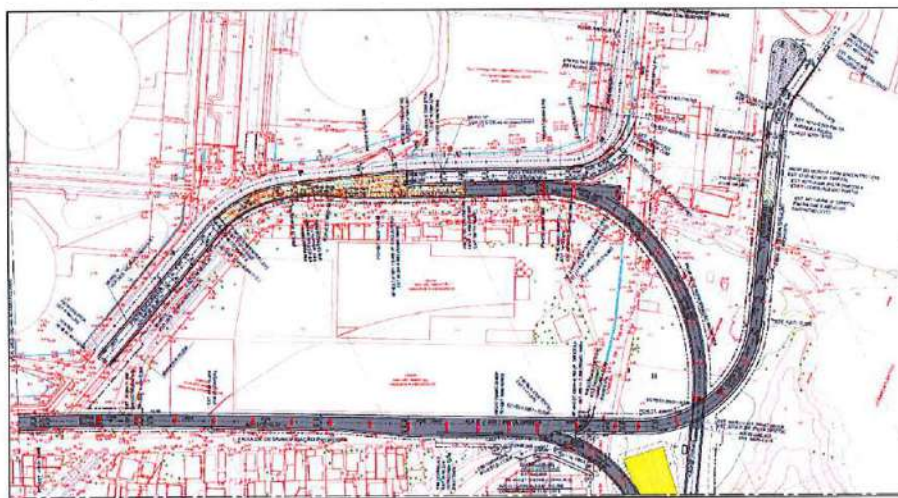


DE-46.40.405-C01-001-A



DE-46.40.407-C01-012-A

L04 - Traçado 4182+0 a 4217+12,99



DE-46.40.900-F02-001_B





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

L04 - Traçado Ramo 5500, 5600, 5700 e Acesso-1



DE-46.40.900-F02-002_B



SLTCAP202102311A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 01A

PROJETO DE MELHORIAS DO TRECHO DO KM 82+000 AO KM 83+400

(Documentos apresentados nas folhas seguintes)

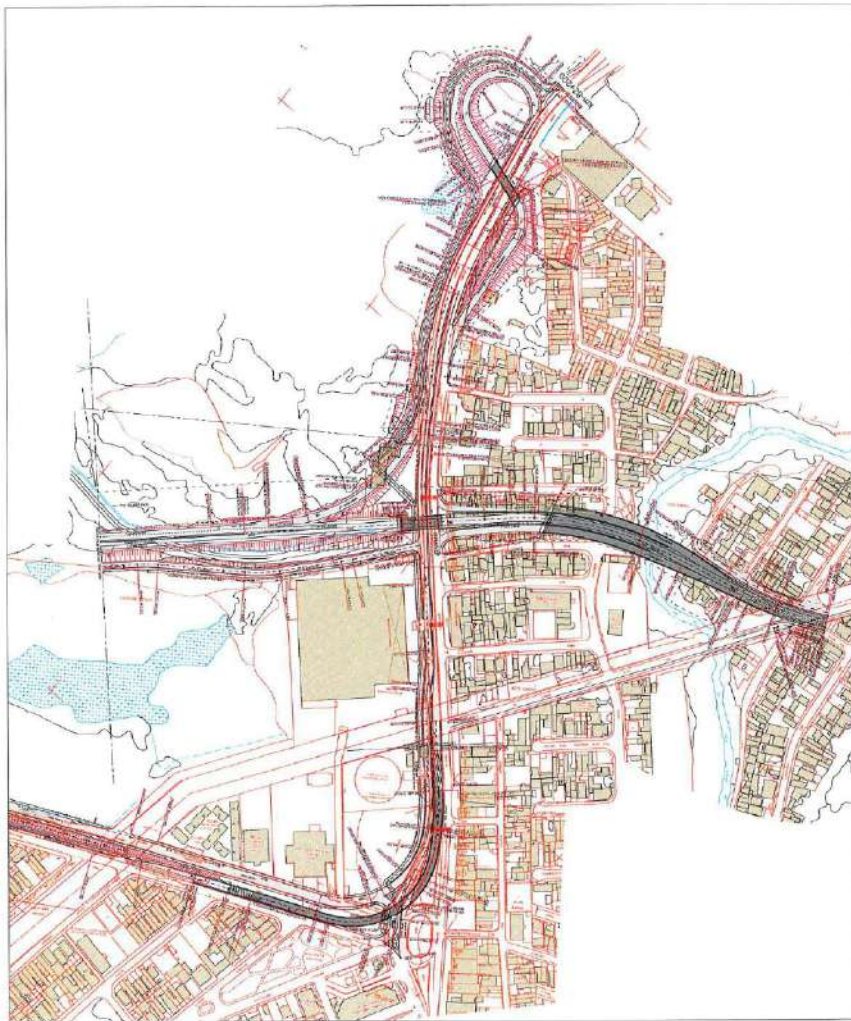


SLTCAP-20210231ZA



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>

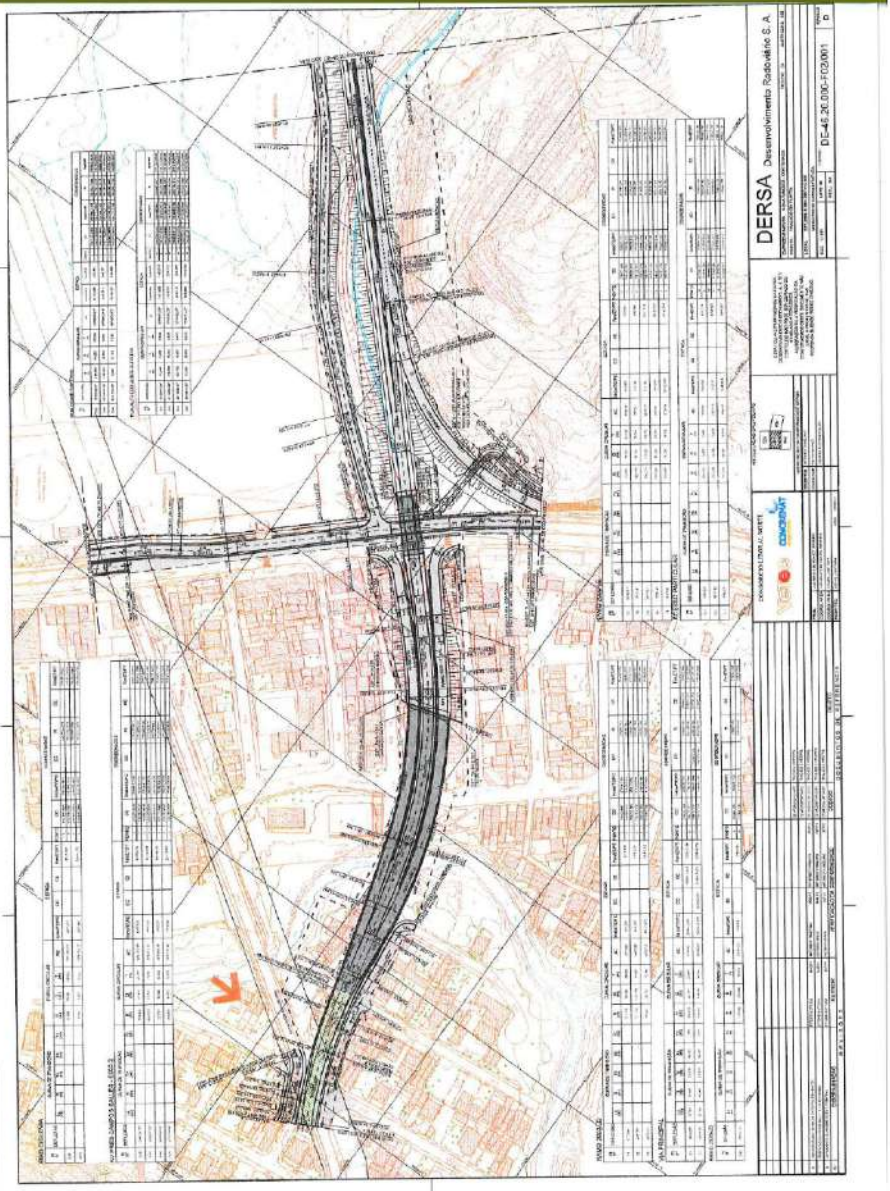
SIGA



SLTCAP20210231ZA



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº. 24485528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



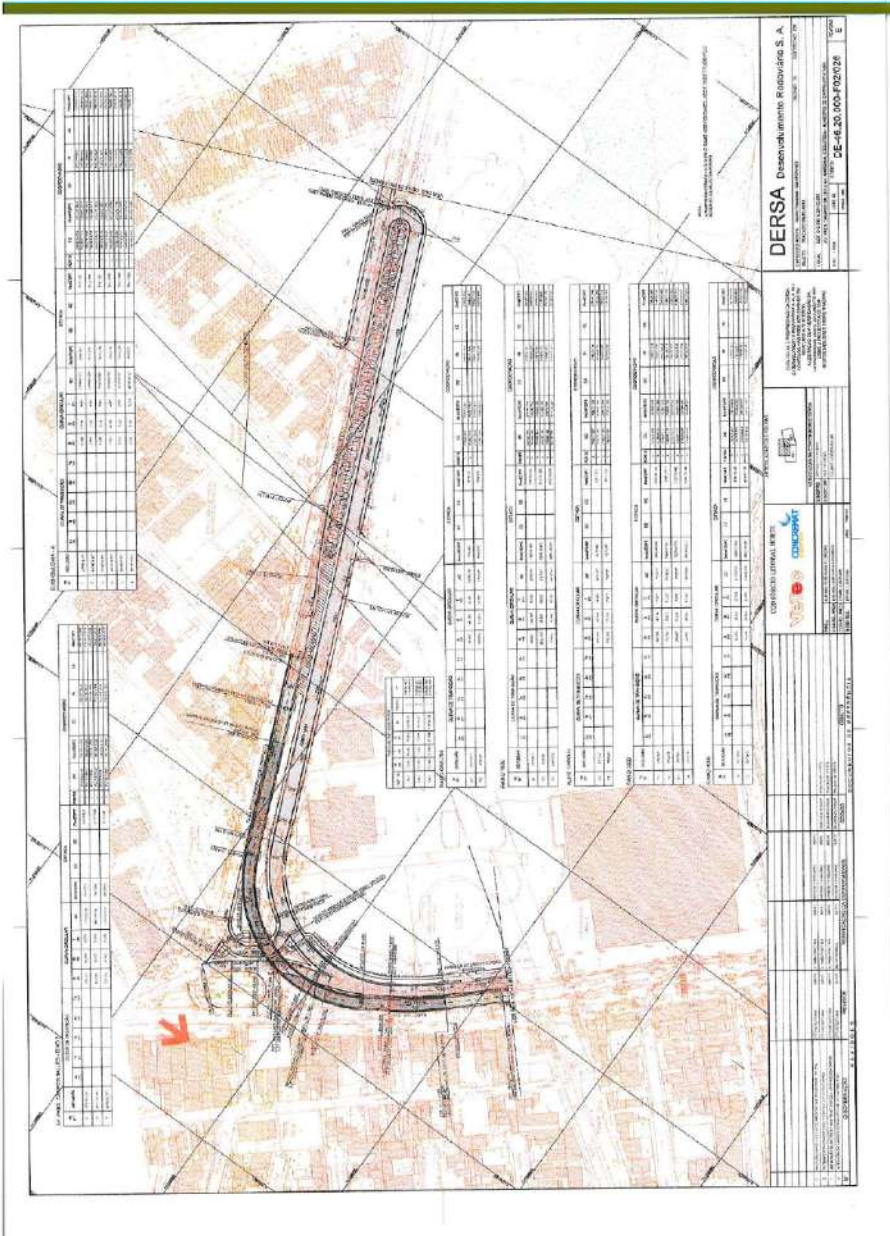
DERSA Desenvolvimento Rodoviário S. A.
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
 OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2021 - LICITAÇÃO Nº 001/2021 - LICITAÇÃO Nº 001/2021
 DATA: 14/09/2021
 LOCAL: SÃO PAULO - SP
 Nº DE FOLHAS: 10
 Nº DE FOLHAS: 10



SLTCAP-202102312A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
 Documento Nº: 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



SLTCAP-202102312A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
 Documento Nº. 2448528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 02
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Documentos apresentados na folha seguinte)



SLTCAP20210231ZA



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 03
CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO

(Documentos apresentados na folha seguinte)



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 04

FLUXO DE EVENTOS E DESEMBOLSO DOS APORTES DE RECURSO

(documento apresentado na folha seguinte)



SLTCAP-20210231ZA



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 2448528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Mês do Marco/Aporte	Investimentos DIN (R\$ 24.672)		Cenário I (Padrão) - Desoneratio Integrado pelo REIDI		Cenário V - Sem Benefício Tributário (ou anterior à aprovação do benefício)	
	Percentual Mensal	Percentual Acumulado	Despêndios totais estimados	Aporte	Despêndios totais estimados	Aporte
1 out/21	1,17%	1,17%	42.883.663,92	43.252.896,34	44.508.213,72	44.891.433,66
2 nov/21	0,54%	1,71%	5.995.836,23	5.440.277,68	5.598.169,42	5.646.370,19
3 dez/21	1,44%	3,15%	14.462.674,53	11.567.199,53	15.010.559,96	15.159.803,31
4 jan/22	3,92%	7,07%	38.952.300,83	39.287.663,84	40.427.919,91	40.775.008,14
5 fev/22	5,63%	12,71%	55.635.619,83	61.353.121,54	57.948.749,17	63.677.344,62
6 mar/22	5,51%	18,22%	54.627.079,00	60.027.306,63	56.696.501,30	62.301.304,23
7 abr/22	6,35%	24,56%	62.743.116,92	63.361.184,73	65.119.996,80	65.761.478,70
8 mai/22	6,20%	30,77%	61.502.819,55	61.906.699,92	63.625.137,05	64.251.893,43
9 jun/22	4,86%	35,62%	48.015.543,23	48.488.533,15	49.834.502,98	50.325.410,64
10 jul/22	6,09%	41,72%	60.232.808,99	60.826.148,34	62.514.591,58	63.130.408,24
11 ago/22	6,24%	47,95%	61.643.576,48	62.250.812,97	63.978.802,78	64.609.043,04
12 set/22	5,97%	53,92%	59.011.824,95	59.593.136,68	61.247.353,35	61.850.686,74
13 out/22	5,29%	59,21%	52.342.839,00	52.737.471,02	54.221.939,80	54.756.067,48
14 nov/22	4,69%	63,90%	46.302.894,61	46.799.407,66	48.098.489,48	48.572.296,48
15 dez/22	3,63%	67,52%	37.899.747,51	38.273.059,08	39.335.493,01	39.722.977,77
16 jan/23	3,08%	70,61%	30.517.969,52	30.818.594,92	31.674.073,19	31.986.087,10
17 fev/23	2,71%	73,32%	26.855.168,13	29.551.354,36	27.851.737,27	30.670.819,26
18 mar/23	2,36%	75,89%	23.409.208,30	25.778.610,31	24.296.012,77	26.755.174,16
19 abr/23	2,64%	78,52%	26.104.301,56	26.394.826,33	27.093.203,51	27.394.734,13
20 mai/23	2,59%	81,11%	25.603.295,68	25.888.244,54	26.573.218,15	26.868.961,64
21 jun/23	3,08%	84,18%	30.400.563,83	30.738.903,32	31.552.219,85	31.903.376,56
22 jul/23	1,85%	86,04%	18.322.756,69	18.526.677,65	19.016.872,54	19.228.518,58
23 ago/23	2,89%	88,93%	28.540.759,20	28.858.400,22	29.621.960,77	29.951.634,89
24 set/23	4,38%	93,30%	43.291.762,95	43.733.573,53	44.931.772,66	45.431.835,52
25 out/23	3,97%	97,22%	38.728.964,94	39.159.994,39	40.196.133,45	40.643.481,46
26 nov/23	2,78%	100,00%	27.452.381,71	27.757.808,65	28.492.248,80	28.809.349,93
TOTAL			1.020.795.376,13	1.046.451.956,73	1.059.465.862,85	1.085.056.498,94

Preços: base contratual - jul/13



SLTCAP202102312A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 2448528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 05

LICENÇAS E DIRETRIZES AMBIENTAIS

DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA AS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 006/2021 DO CONCESSÃO PATROCINADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA SP 099, ENTRE OS QUILOMETROS (KM) 11+500 KM E 83+400 KM, DAS SPAS 032/099, 033/099, 035/099 E 037/099 E DOS CONTORNOS DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NO TRECHO ENTRE OS QUILOMETROS 60+480 KM E 82+000 KM DA RODOVIA SP-099

ÍNDICE

1. Critérios Gerais
2. Das Licenças Ambientais de Instalação Vigentes
3. Dos Programas Ambientais precificados pelo PARCEIRO PRIVADO

1. Critérios Gerais

Conforme premissas estabelecidas no TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 006/2021 (TAM*), é obrigação do PARCEIRO PRIVADO a adoção das medidas necessárias à: (i) transferência para seu nome da titularidade das licenças ambientais de instalação vigentes de titularidade do DER/SP, (ii) apresentação de consultas aos órgãos ambientais conforme necessário, e (iii) preservação da vigência e às renovações que se fizerem necessárias nas licenças ambientais de instalação das OBRAS, assim como o cumprimento de todos os programas ambientais, a execução das medidas de mitigação de impactos ambientais e o atendimento às condicionantes nelas estabelecidas, sem prejuízo ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que os custos associados à exigência de programas ou condicionantes ambientais, ou à materialização de passivos ambientais, tiver sido alocado ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 1.4, inciso VII e na Cláusula 7.3, inciso VIII, da TAM.

Também é obrigação do PARCEIRO PRIVADO a obtenção da licença ambiental de operação, bem como o cumprimento de todos os programas ambientais, medidas de mitigação de impactos ambientais e o atendimento às condicionantes nela estabelecidas.

2. Das Licenças Ambientais de Instalação Vigentes

Compõem as licenças ambientais de instalação das OBRAS vigentes:



SLTCAP-20-2102.312A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº. 2448528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- a. Licença de Instalação nº. 2232 Prioridade 1 Contorno Norte;
- b. Licença de Instalação nº. 2265 Prioridade 2 Contorno Norte;
- c. Licença de Instalação nº. 2316 Prioridade 3 Contorno Norte;
- d. Licença de Instalação nº. 2237 Prioridade 1 Contorno Sul;
- e. Licença de Instalação nº. 2274 Prioridade 2 Contorno Sul;
- f. Licença de Instalação nº. 2290 Prioridade 3 Contorno Sul;
- g. Licença de Instalação nº. 2330 Prioridade 4 Contorno Sul;
- h. Licença de Instalação nº. 2337 Prioridade 5 Contorno Sul; e
- i. Licença de Instalação nº. 2382 Prioridade 6 Contorno Sul.

3. Dos Programas Ambientais precificados pelo PARCEIRO PRIVADO

Os Programas Ambientais abaixo relacionados foram contemplados no escopo da Proposta Comercial do PARCEIRO PRIVADO e não estão sujeitos ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a. Planejamento, Supervisão e Monitoramento Ambiental das Obras;
- b. Monitoramento da Qualidade da Água e Assoreamento durante as obras;
- c. Monitoramento de Qualidade de Águas Subterrâneas;
- d. Monitoramento de Material Particulado durante as obras;
- e. Monitoramento de Ruído e Vibrações durante as obras;
- f. Manejo de Bordas Florestais;
- g. Afugentamento e Resgate de Fauna e Operação de 2 CETAS;
- h. Monitoramento de Fauna;
- i. Monitoramento de Ictiofauna;
- j. Comunicação Social; e
- k. Educação Ambiental para População do Entorno.



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº. 24485528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 06

ÁREAS PÚBLICAS E INFORMAÇÕES SOBRE DESAPROPRIAÇÕES
REMANESCENTES

ÁREAS PRIVADAS – RESPONSABILIDADE CONCESSIONÁRIA

ORDEN	CÓDIGO	PROCESSO DERSA	INTERESSADOS	ÁREA TITULADA	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA DESAPROPRIAR m ²
1	CD-46.20.000-D02-038	57406/2013	SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (PETROBRAS)	1.652.724,00	51.223,85	51.223,85
2	CD-46.20.000-D02-290	62618/2015	SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (PETROBRAS)	1.652.724,00	25.636,42	25.636,42
3	CD-46.20.000-D02-033-COMP	-	Saanes Perito Participações e Empreendimentos S/A.	1.652.724,00	14.304,76	14.304,76
4	CD-46.20.000-D02-294-COMP	-	SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	1.229.239,18	261,72	261,72
5	Sem cadastro DERSA	-	Área necessária a execução do Muro 13	5.450,00	5.450,00	5.450,00

ÁREAS PÚBLICAS – RESPONSABILIDADE PODER CONCEDENTE

Áreas Petrobras

ORDEN	CÓDIGO	PROCESSO DERSA	INTERESSADOS	ÁREA TITULADA	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA DESAPROPRIAR m ²
1	CD-46.40.000-D02-003	58101/2014	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	1.679.430,00	30.867,54	46.160,11
2	CD-46.40.000-D02-009	58914/2014	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	450,00	450,00	450,00
3	CD-46.40.000-D02-010	58915/2014	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	378,00	378,00	378,00
4	CD-46.40.000-D02-011	58916/2014	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	0,00	1.860,98	1.860,98
5	CD-46.40.000-D02-012	58917/2014	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	477,00	287,39	287,39
6	CD-46.40.000-D02-013	58895/2014	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	502,00	263,32	263,32



SLTCAP-202102317A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

7	CD-46.40.000-D02-014	58896/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	450,00	450,00	450,00
8	CD-46.40.000-D02-015	58897/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	555,00	361,53	361,53
9	CD-46.40.000-D02-016	58918/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	360,00	89,05	89,05
10	CD-46.40.000-D02-017	58919/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	0,00	346,35	346,35
11	CD-46.40.000-D02-018	58920/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	44.000,00	2.562,45	2.562,45
12	CD-46.40.000-D02-019	58921/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	0,00	672,12	672,12
13	CD-46.40.000-D02-020	58922/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	5.207,00	280,41	280,41
14	CD-46.40.000-D02-021	58923/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	0,00	1.261,12	1.261,12
15	CD-46.40.090-D02-001	59971/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	1.570.652,06	36.170,47	36.170,47
16	CD-46.40.090-D02-002	59972/2014	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	138.131,02	6.721,95	6.721,95

Áreas SABESP

ORDEN	CÓDIGO	PROCESSO DERSA	INTERESSADOS	ÁREA TITULADA	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA DESAPROPRIAR m²
1	CD-46.20.000-D02-017	58737/2014	SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO	*	2.326,03	2.326,03
2	CD-46.30.000-D02-003	58220/2014	SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO	*	27.517,24	27.517,24
3	CD-46.30.090-D02-029	60420/2014	SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO	*	622,42	622,42

Área Prefeituras

ORDEN	CÓDIGO	PROCESSO DERSA	INTERESSADOS	ÁREA TITULADA	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA DESAPROPRIAR m²
1	CD-46.10.000-D02-057	58039/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	1.500,00	1.500,00	1.500,00
2	CD-46.10.000-D02-058	57969/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	1.500,00	1.500,00	1.500,00
3	CD-46.10.000-D02-079	58014/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	2.550,00	2.550,00	2.550,00
4	CD-46.10.000-D02-082	58478/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	13.880,00	590,99	590,99
5	CD-46.20.000-D02-134	58477/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	47.126,47	7.173,91	7.173,91



SLTCAP-202102317A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 2448528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

6	CD-46.20.000-D02-151	58033/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	4.170,84	3.290,29	3.290,29
7	CD-46.20.000-D02-152	58380/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	11.338,04	4.529,78	4.529,78
8	CD-46.20.000-D02-158	58476/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	4.170,84	321,58	321,58
9	CD-46.20.000-D02-181	58283/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	4.170,84	315,74	315,74
10	CD-46.20.000-D02-188	58379/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	295.240,00	35.706,89	35.706,89
11	CD-46.20.000-D02-248	58938/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA	81.000,00	1.472,42	1.472,42
12	CD-46.40.000-D02-023	59108/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	0	1.702,96	1.702,96

Área Instituto do Café do Estado de São Paulo

ORDEM	CÓDIGO	PROCESSO DERSA	INTERESSADOS	ÁREA TITULADA	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA DESAPROPRIAR m²
1	CD-46.40.000-D02-022	58924/2014	INSTITUTO DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO	44.000,00	2.042,11	2.042,11



SLTCAP-202102312A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 24485528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 07A

RELAÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO DOS BLOCOS E MATAÇÕES DOS LOTES 1,
2, 3 E 4 DESTACADOS DO ANEXO 7, CONFORME RELATÓRIO IPT

ESTABILIZAÇÃO DOS BLOCOS E MATAÇÕES - LOTES 01, 02, 03 E 04		
DESCRIÇÃO	DOCUMENTO DE REF.	OBS.
DESMONTE MECÂNICO DE BLOCOS ROCHOSOS E MATAÇÕES - (Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT)		
Lote 01		
Entre Est. 1081 a 1082 - PD LD		
M2	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 3
M3	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 3
M6	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 3
Entre Est. 1093 a 1094 - PD LD		
M26	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 4
M27	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 4
Entre Est. 1102 a 1110 - PD LD		
M1	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 5
M29	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 5
Entre Est. 1281+10,00 a 1291+0,00 - PD LE		
M2	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 7
Entre Est. 1299+10,00 a 1300+0,00 - PE LE		
M63	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 8
M64	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 8
M65	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 8
Lote 02		
Entre Est. 2842 a 2855 LD e LE		



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº. 2448528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

M40	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M68	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M4	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M8	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M11	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M14	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M15	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M31	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M33	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M34	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M103	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M104	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M105	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
M26	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 10
Entre Est. 2885 a 2900 LD e LE		
M100	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M68	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M2	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M3	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M36	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M37	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M38	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M39	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M40	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M42	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M29	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M13	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M15	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M16	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M19	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M20	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M21	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M22	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
Entre Est. 2907 a 2915 LD e LE		
M11	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14
M12	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.

Documento Nº: 2448528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

M15	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14
M23	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14
M16	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14
M17	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14
M18	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14
Lote 03		
Est. 3001 LD		
M22	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 15
Ente Est. 3000+0,00 a 3010+0,00		
M24	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 15
M25	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
M26	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
M30	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
M19	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
M3	RT-45.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
M5	RT-45.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
M6	RT-45.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
Entre Est. 3135 a 3144		
M1	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 17
M4	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 17
M5	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 17
Entre Est. 3162 a 3176		
M5	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 18
M6	RT-45.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 18
M8	RT-45.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 18
M12	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 18
M13	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 18
M14	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 18
Entre Est. 3187 a 3191		
M5	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 19
M7	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 19
Entre Est. 3191 a 3195		



SLTCAP202102312A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº. 2448528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

M2	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 20
M7	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 20
M8	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 20
BARREIRA DINÂMICA PARA CONTENÇÃO DE MATAÇÕES / BLOCOS INSTAVEIS - (Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT)		
Lote 01		
Entre Est. 1102 a 1110 - PD LD		
Barreira Dinâmica - Área A1.4	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 5
Entre Est. 1281+10,00 a 1291+0,00 - PD LE		
Barreira Dinâmica - A1.7	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 7
Lote 02		
Entre Est. 2885 a 2900		
M19	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14
Lote 03		
Entre Est. 3000+0,00 a 3010+0,00		
	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 16
Entre Est. 3135 a 3144		
	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 17
Estaca 3162 a 3176		
	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 18
ATRANTAMENTO DE BLOCOS DE ROCHA - (Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT)		
Lote 02		
Entre Est. 2885 a 2900		
M86	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M1	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M34	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M35	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M8	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
M26	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 13
BARREIRA ESTÁTICA - (Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT)		
Lote 02		
Entre Est. 2885 a 2900		
M19	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 14



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.

Documento Nº: 2448528-5788 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Lote 04		
Emboque 402 Norte - Est. 4142+0,00	RT-46.00.700-G09/108-A	Anexo A - Desenho 22



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 8 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATADO: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 006/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº. 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Octaviano Machado Neto
Cargo: Secretário de Logística e Transportes
CPF: 047.802.718-43
Responsáveis que assinaram o ajuste:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Octaviano Machado Neto
Cargo: Secretário de Logística e Transportes
CPF: 047.802.718-43
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro de Albuquerque
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 045.518.384-89
Assinatura: _____



SLTCAP-202102312A






GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Nome: Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos

Cargo: Procurador

CPF: 030.236.524-90

Assinatura: 

Pela Interveniante – Anuente ARTESP:

Nome: Milton Roberto Persóli

Cargo: Diretor Geral

CPF: 043.058.288/98

Assinatura: 

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE -DER/SP:

Nome: Edson Caram

Cargo: Superintendente

CPF: 950.811.008-20

Assinatura: 



SLTCAP-20210231ZA



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº: 2448528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2448528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 10

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS

Concessão Patrocinada para a Prestação dos Serviços e Operação e Manutenção de Trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caragatatuba e São Sebastião, bem como para a Execução de obras Cíveis no Trecho entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS DOS CONTORNOS DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO

Nos termos da subcláusula 1.1.5. do Termo Aditivo Modificativo nº 006/2021 ao Contrato de Parceria nº 008/SLT/2014, de um lado, o PODER CONCEDENTE, por Intermédio da Secretaria de Logística e Transportes de São Paulo – SLT, como CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Logística e Transportes, Sr. João Octaviano Machado Neto, portador do RG nº 4.431.019-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.802.718-43, de outro lado, a Concessionária Rodovia dos Tamoiós S.A., pessoa jurídica de propósito específico, constituída por ações, inscrita no CNPJ/MF nº 21.581.284/0001-27, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, 6º andar, Parque Residencial, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu [---], Sr. [---], portador do RG nº [---]-[---], inscrito no CPF/MF sob o nº [---], e seu [---], Sr. [---], portador do RG nº [---]-[---], inscrito no CPF/MF sob o nº [---], efetivam, a partir da 00:00 hora de [---] de [---] de [---], a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DAS OBRAS, ficando o PARCEIRO PRIVADO autorizado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, observado o disposto nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 do Termo Aditivo Modificativo nº 006/2021, iniciar as atividades necessárias à implantação das obras descritas na Cláusula Primeira do Termo Aditivo Modificativo nº 006/2021.

São Paulo, [---] de [---] de [---].



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:06:38.
Documento Nº. 24485528-5788 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=24485528-5788>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS

Concessão Patrocinada para a Prestação dos Serviços e Operação e Manutenção de Trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caragatatuba e São Sebastião, bem como para a Execução de obras Cíveis no Trecho entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS DOS CONTORNOS DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO

Nos termos da subcláusula 1.1.5. do Termo Aditivo Modificativo nº 006/2021 ao Contrato de Parceria nº 008/SLT/2014, de um lado, o PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes de São Paulo – SLT, como CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Logística e Transportes, Sr. João Octaviano Machado Neto, portador do RG nº 4.431.019-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.802.718-43, de outro lado, a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., pessoa jurídica de propósito específico, constituída por ações, inscrita no CNPJ/MF nº 21.581.284/0001-27, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, 6º andar, Parque Residencial, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque, portador do RG nº 6.373.760, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.518.384-89, e seu Procurador Sr. Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos, portador do RG nº 1.482.201, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.236.524-90, efetivam, a partir da 00:00 hora de 10 de setembro de 2021, a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DAS OBRAS, ficando o **PARCEIRO PRIVADO** autorizado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, observado o disposto nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 do Termo Aditivo Modificativo nº 006/2021, iniciar as atividades necessárias à implantação das obras descritas na Cláusula Primeira do Termo Aditivo Modificativo nº 006/2021.

São Paulo, 09 de Setembro de 2021.

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Poder Concedente

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Allan Jorge Tinoco Oliveira de
Albuquerque Vasconcelos
Diretor Procurador
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.
CONCESSIONÁRIA



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 09/09/2021 às 17:23:31.
Documento Nº: 24229593-7481 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24229593-7481>



SLTDC1202100591

SIGA



SLTCAP202102313A



Autenticado com senha por JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA - Dirigente da Assessoria Técnica / ATG - 14/09/2021 às 13:16:16.
Documento Nº: 24486285-7481 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24486285-7481>

SIGA

NÍVEL SUPERIOR – CLASSE: ANALISTA SOCIOCULTURAL CONTINGENTE EM 31/10/2018 = 01				
QUANTITATIVO A PROGREDIR (20%) = 01				
APTOS A CONCORRER: 0 (zero)				
NÍVEL SUPERIOR – CLASSE: ANALISTA DE TECNOLOGIA CONTINGENTE EM 31/10/2018 = 04				
QUANTITATIVO A PROGREDIR (20%) = 01				
APTOS A CONCORRER: 03 (três)				
NOME	RG	ADI 2017	ADI 2018	
ANDRE LUIZ BARTOLU MARTINS	47.392.114-5	91	83	
EVANDRO FORTE LORENZETTI CASINI	43.501.841-3	89	80	
LIVIA MARIA RUIZ ROBERTO	34.197.642-8	93	94	

NÍVEL INTERMEDIÁRIO – CLASSE: OFICIAL ADMINISTRATIVO CONTINGENTE EM 31/10/2018 = 28				
QUANTITATIVO A PROGREDIR (20%) = 06				
APTOS A CONCORRER: 18 (dezoito)				
NOME	RG	ADI 2017	ADI 2018	
ALEX HERNANDES FRANCISCO	33.710.626-5	82	86	
ALEXANDRE DE FAVERI	23.078.855-5	79	83	
ANDREA APARECIDA VILHENA	25.699.579-5	83	82	
CAROLINE GONCALVES DE OLIVEIRA	40.474.521-0	89	82	
CEZAR REIS DA SILVA	32.760.866-3	77	88	
CRISTIANE DA CUNHA SALATA	22.459.691-0	100	100	
CRISTIANE FELICIANO PEREIRA	44.584.308-1	89	93	
EVELYN CRISTINA GIL DE OLIVEIRA	47.988.597-7	100	100	
FABIANA CELESTINO AMARAL	47.178.625-1	98	86	
GRACIELE CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS	42.237.206-7	83	87	
JESSICA COELHO LOPES	49.041.661-5	95	99	
KARINA ZAMONER CANDELEIRA TORRES CAVALLARI	45.462.350-1	89	79	
LUIS FERNANDO TREVISAN	48.197.478-7	85	85	
LUIZ CARLOS WAGNER JUNIOR	48.195.598-7	97	100	
MARIANA BATISTA ALVES DOS SANTOS	45.676.487-2	87	91	
PATRICIA ALESSANDRA DE ALMEIDA ANGELLA	27.980.767-3	81	84	
RENATA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	27.595.827-9	100	98	
TAMIRES FERREZ DA SILVA LIMA	48.772.666-2	76	76	

NÍVEL INTERMEDIÁRIO – CLASSE: OFICIAL OPERACIONAL CONTINGENTE EM 31/10/2018 = 06				
QUANTITATIVO A PROGREDIR (20%) = 01				
APTOS A CONCORRER: 02 (dois)				
NOME	RG	ADI 2017	ADI 2018	
SANDRO RICHARD MARTINS	25.275.001-9	99	95	
VANDERLEI LUIS PEZZINI	1.035.425-303	75	72	

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

DECISÃO DA DEFESA PRÉVIA

Empresa: Nacional Ltda
 Apenso II – Processo 424/2020 – Protocolo 2403
 Na Defesa Prévia apresentada intempestivamente, a Contratada Nacional Ltda alega que é mera distribuidora e que, no momento do Empenho, foi surpreendida com a indisponibilidade do produto devido ao aumento da demanda do material concludindo o fornecimento após a data acordada.

A contratada não solicitou prorrogação de prazo e diante do exposto acima pleiteia a não aplicação de multa moratória pelo atraso no cumprimento da obrigação. Porém, tal argumento não tem força de limitar a ação punitiva e nem isenta de responsabilidade a Contratada conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal editalícia de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção “Provisória” esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA nº 8/2019, que dispõe “compreende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré-liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada”.

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Reconstitui a Comissão Gestora Multidisciplinar
 A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília -HCFAMEMA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Artigo 1º - Reconstituir a Comissão Gestora Multidisciplinar que no momento faz a troca do membro Helena Rodrigues Damacena pelo novo membro Andréia Custódio Marchezelli.

Artigo 2º - Designar os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o comitê em referência:

- André Luiz Barbosa
- João Alberto Salvi
- Aline Andrade da Silva
- Livia Faria Orso
- Roger Marcelo Mesquita da Silva
- Camila Reis Paris Servoni
- Andréia Custódio Marchezelli
- Beatriz Casagrande Fortunato

Artigo 3º - Esta Comissão tem por objetivo a redução dos riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com materiais perfuro cortantes e de caráter obrigatório, prevista pela Norma Regulamentadora 32 (NR32).

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a HCF 68 de 09 de Fevereiro de 2021.

O Ordenador de Despesas do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – SP – CNPJ: 24.082.016/0001-59, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds abaixo relacionadas, por se tratarem de despesas inadiváveis e imprescindíveis para o bom andamento das atividades:

PDS a serem pagas	092697	Data: 27/08/2021
ÚG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
092601	2021PD04229	1.171,94

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO TAM Nº 05/2021
 Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014
 Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014
 Protocolo ARTESP nº 507.526/2020 – Processo ARTESP nº 040.692/2020
 Processo SPSP nº ARTESP-PRC-2021/00228
 CONTRATANTE : SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

OBJETO DO TAM: CLÁUSULA PRIMEIRA
 1.1 Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da materialização do risco geológico relacionado aos túneis principais do Trecho de Serra da Rodovia dos Tamoios – SP 099, até a data de 31/08/2020, conforme ANEXO I.

DATA DA ASSINATURA: 27-8-2021
TAM Nº 06/2021
 Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014
 Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014
 Processo ARTESP-PRC-2021/00932
 CONTRATANTE : SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

OBJETO DO TAM: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO TRANSFERIDA AO PARCEIRO PRIVADO

1.1 Fica transferida ao PARCEIRO PRIVADO a obrigação contratual originalmente atribuída ao PODER CONCEDENTE de execução das obras remanescentes dos CONTORNOS e do TRECHO ADICIONAL (“OBRAS”), conforme descrição constante do ANEXO 1, e conforme os prazos previstos no ANEXO 2, os quais deverão ser integralmente observados pelas PARTES.
DATA DA ASSINATURA: 27-8-2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER-111-26/08/2021
 Altera o Regimento Interno do DER, aprovado pela Portaria SUP/DER-065-11/61/1975 referente a ECO.

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso VI, XIX e XXI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, resolve:

1º - Fica assim redigido o item 9 da alínea 1, da Seção 1 do Regimento Interno do DER, aprovado pela Portaria SUP/DER-065-11/06/1975:

“1 - Assistir o Superintendente em todos os assuntos de natureza técnica de projetos, construção, conservação e meio ambiente.”

Artigo 2º - Fica suprimido o item 9 da alínea 2, da Seção 1 do Regimento Interno, posto que pertinente à DP – Diretoria de Planejamento.

Artigo 3º - As atribuições previstas nas alíneas 5 a 7 do subitem 9.4.3 da Seção 1 do Regimento Interno ficam avocadas e cometidas à DA -Diretoria de Administração.

Artigo 4º - Fica incluída a letra “f” no subitem 9.4.3 do Regimento Interno do DER, com a seguinte redação:

...
 9.4.3 – ECO - Equipe Técnica para Administração de Contratos.

“5. f) submeter à consideração da Superintendência os editais e demais documentos referentes a licitações,

...
 Artigo 5º - O subitem 10.6.7 do Regimento Interno do DER fica assim redigido:

10.6 – Serviço de Compras:

...
 “10.6.7 – Submeter à consideração do Superintendência os editais e demais documentos referentes a licitações.”

Artigo 6º - Para os fins a que se destina esta portaria a delegação de competência estabelecida em portaria específica fica assim definida:

1 - Ao Diretor de Administração para compras em geral e execução de serviços auxiliares administrativos, serviços relacionados com equipamentos, de serviços com veículos de terceiros, de serviços de transporte, de locação de máquinas para serviços administrativos e rodoviários; e

2 - Ao Diretor de Engenharia, para execução de serviços técnico-profissionais especializados em trabalhos relativos a estudos, planejamento e projetos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços ligados à construção, à conservação, à pavimentação, à pesquisa e meio ambiente, para obras e serviços de engenharia.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SUP/DER-044-21/06/2018. (referente ao Protocolo DER nº 1828251/2019-Volume 15)

Despacho do Superintendente
 Número de referência: DERSP-PRC-2021/02665

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a RESOLUÇÃO nº 798, de 02/09/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria SUP/DER nº 039 de 18/06/2003, resolve HOMOLOGAR os Instrumentos Eletrônicos Medidores de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminados, devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº DER	TIPO
SP021 km003+650 Sul FX1	ENGEBRÁS	MMV544	0170/2019	17049	FIXO
SP021 km003+650 Sul FX2	ENGEBRÁS	MMV544	0228/2019	17050	FIXO
SP021 km003+650 Sul FX3	ENGEBRÁS	MMV544	0256/2019	17051	FIXO
SP021 km065+950 Sul FX1	ENGEBRÁS	MMV544	0198/2019	17066	FIXO
SP021 km065+950 Sul FX2	ENGEBRÁS	MMV544	0183/2019	17067	FIXO

DESPACHO DO SENHOR RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA, DE 13/08/2021

Protocolo nº DER/1990487/2020 - Pregão Eletrônico PRO-DESP Nº 015/2020 – 2ª Versão – Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Contrato nº 20.792-5 Contratante: DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S/A
 Objeto: Aquisição de Desktop Plus.

Da entrega: Autorizando a prorrogação do prazo para entrega de 50 (cinquenta) unidades de Desktop Plus, conforme Cláusula Sétima do ajuste, para 30/09/2021.

RETIFICAÇÃO a publicação do D.O.E de 18/08/2021
 DESPACHO DO SENHOR RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA, DE 13/08/2021

Protocolo nº 1990487/2020 - Pregão Eletrônico PRODESP Nº 016/2020 – 2ª Versão – Ata de Registro de Preços nº 003/2020 Contrato nº 20.793-7 Contratante: DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratada: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 Objeto: Aquisição de Desktop e Notebook.

Da entrega: Autorizando a prorrogação do prazo para entrega de 50 (cinquenta) unidades de Notebook Básico, 20 (vinte) unidades do Notebook Plus e de 15 (quinze) unidades do Notebook Ultrafino, conforme Cláusula Sétima do ajuste, para 15/09/2021

ONDE SE LÊ: 15 (quinze) unidades do Notebook Plus.
 LEIA-SE: 15 (quinze) unidades do Notebook Ultrafino.

Retificação do D.O.E. de 27/08/2021 (pág.37)
 No Despacho do Responsável pelo Expediente da Superintendência de 25/08/2021, relativo ao Protocolo DER nº 844239/2021, onde se lê: Divisão Regional de Bauru - DR.03, leia-se: Divisão Regional de Araraquara - DR.04.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato
 PROTOCOLO DER 1763982/20 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.737-8 – CONTRATADA: BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. – TERMO DE ENCERRAMENTO 127 – DATA: 19.07.21 – OBJETO: Contratação dos serviços contínuos de locação, manutenção e conservação de pátios de recolhimento, guarda e liberação de veículos, nos municípios de Bauru, Marília e Assis. Dispensa de Licitação nº 293/20-CD. – FINALIDADE: Encerramento do contrato 20.737-8, firmado em 25.11.20. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 005 de 14.08.20. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Responsável pelo Expediente da Superintendência em 19.07.21, à fl. 226 do protocolo. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.262.690,10 – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula Décima Quarta, Garantia de Execução Contratual, do contrato. – PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 180 dias, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 15.10.20, sendo encerrado em 15.04.21. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 20.737-8 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extratos de Termo de Autorização de Uso
 Termo: 115/2021 - Protocolo: DER/1072432/2020 - Assinatura: 10/08/2021 - Valor: R\$ 32.979,15 - Partes: DER e NR Construção e Incorporação Ltda- Objeto: Autorização para ocupação em caráter excepcional, com implantação e utilização de adutora subterrânea de água na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-143, km 000+110m ao km 001+884m (LE), km 000+889m ao km 001+276m (LE), km 000+902m ao km 001+242m (LD), km 001+110m (Travessia-LE), km 000+893m (Travessia-D/E), km 001+242m (Travessia-LD) e km 001+276m (Travessia-LE), com extensão total de 1.639,53 metros.

Termo: 116/2021 - Protocolo: DER/1748297/2020 - Assinatura: 24/08/2021 - valor: R\$ 0,00 - Partes: DER e Prefeitura Municipal de Nandimba - Objeto: Autorização em caráter excepcional para implantação e utilização de adutora subterrânea de água na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SPA-488/425, no km 005+435m ao km 007+090m (LE), com extensão total de 1.655,00 metros.

Termo: 118/2021 - Protocolo: DER/1080711/2020 - Assinatura: 24/08/2021 - valor: R\$ 3.263,01 - Partes: DER e Companhia Paulista de Força e Luz CPFL - Objeto: Regularização da ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-360, km 167+310 (Travessia-D/E), com extensão total de 50,00 metros.

Termo: 119/2021 - Protocolo: DER/3630012/2019 - Assinatura: 24/08/2021 - Valor: R\$ 3.539,78 - Partes: DER e San Can Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda - Objeto: Autorização em caráter excepcional, para ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-354, km 059+781,68m ao km 059+945,68m (LD), com extensão total de 164,00 metros e na área “non aedificandi” no km 059+945,68m (T-LD), com extensão total de 15,00 metros.

Termo de Compromisso e Autorização
 Termo: 136/2021 - Protocolo: DER/1444920/2020 - Assinatura: 24/08/2021 - valor: R\$ 0,00 - Partes: DER e Prefeitura Municipal de Birigui - Objeto: Autorização para implantação e utilização de linhas físicas aéreas de energia elétrica para iluminação pública na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, sendo efetuada a implantação de postes na rotatória, dentro da Faixa de Domínio, conforme projeto aceito pela Divisão Regional e Coordenadoria de Operações e suas concordâncias contidas no protocolo acima citado, bem como a manifestação da Coordenadoria de Gestão da Faixa de Domínio (DO/CFO), na SPA-019/461, no km 000+330m ao km 000+530m (LE), e no km 000+330m (canteiro central), com extensão total de 266,03 metros.

Extrato de Cancelamento
 Protocolo: DER/2084558/2020 - Assinatura: 17/06/2021 - Diante dos elementos de instrução do presente processo, o exposto e solicitado pela Coordenadoria de Gestão da Faixa de Domínio - DO/CFO, acolhidos pela Diretoria de Operações - DO (fls.128/129) e manifestação da Divisão Regional de Cubatão - DR.05 às fls.124/126, fica CANCELADO o Termo de Autorização de Uso nº 224/2012, celebrado com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A (cópia às fls.84/89).

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 02/09/2021, respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, no inciso XIII do artigo 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, c.c o parágrafo do artigo 1º do Decreto nº 45.695/01

ÚG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
162184	2021PD00193	R\$418,50

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE/DR.5 EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

* Protocolo DER/245420/2021;
 * T.A.M. nº 138 ;
 * Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, representada pelo Senhor DEAN ALVES MARTINS, portador do RG 13.212.712-X. CPF: 039.256.788-16, Prefeito Municipal de Sete Barras.
 * Objeto: Solicita regularizar de acesso com dispositivo de retorno.

* Estrada: SP -139 e SP-165
 * Trecho: BR-116/Sete Barras (SP-139) e Juquiá/Entroncamento com a SP-139 (SP-165).
 SP – 139
 SP-165
 KM
 LADO
 KM
 LADO
 11+100m
 DIREITO
 19+100m
 ESQUERDO

20+300m
 ESQUERDO
 19+150m
 DIREITO
 24+250m
 ESQUERDO
 29+200m
 ESQUERDO
 28+800m
 ESQUERDO
 30+850m
 DIREITO
 31+300m
 ESQUERDO
 37+015m
 ESQUERDO
 37+550m
 DIREITO
 39+600m
 ESQUERDO
 39+100m
 DIREITO

* Prazo: A presente Autorização é concedida a título precário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para a construção de outro acesso;

* Data de Assinatura: 25/08/2021.
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE/DR.5 EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

* PROTOCOLO DER/738236/2021;
 * T.C.A: nº 139/2021
 * Interessado: VALDEMAR FRANKELIM DA SILVA, produtor rural, RG: 27.020.160-9, CPF: 149.455.929-34.
 * Objeto: Instalação de uma barraca destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, no seguinte local:
 Estrada: SP-055.
 Trecho: Pedro de Toledo/Itariri.
 Kms.: 372+970 m -Lado Esquerdo.

* Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será a expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado em fl. 16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para ao D.E.R.

* Data de Assinatura: 26/08/2021.
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE/DR.5 EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

* PROTOCOLO DER /1736989/2020;
 * T.C.A: nº 140/2021
 * Interessado: ERIKA ALVES DE SOUZA NEVES, RG.: 29.231.661-6, CPF:26